



**GOVERNO  
DO DISTRITO  
FEDERAL  
GDF**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII Nº 177

QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1998

PREÇO: R\$ 0,66

## SEÇÃO I

	PÁGINA
SECRETARIA DE GOVERNO .....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	2
SECRETARIA DE SAÚDE .....	2
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	3
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	3
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	4
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE .....	4
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE .....	4
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	4
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	5

## SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	12
SECRETARIA DE GOVERNO .....	12
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	13
SECRETARIA DE SAÚDE .....	15
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	19
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	19
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	19
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE .....	20
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE .....	20
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	20
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO .....	21
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	21

## SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	22
SECRETARIA DE GOVERNO .....	22
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	22
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	31
SECRETARIA DE SAÚDE .....	32
SECRETARIA DE OBRAS .....	32
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	32
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	33
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE .....	33
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	33
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO .....	35
INEDITORIAIS .....	36
ÍNDICE .....	36

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, 15 DE SETEMBRO DE 1998.

O Administrador Regional do Guará no uso de suas atribuições regimentais, aprovados pelo Decreto N.º 17.079 de 29 de dezembro de 1995, e considerando o disposto na Lei n.º 1.118, de 21/06/96, resolve: 1 - FIXAR PREÇO PÚBLICO a ser cobrado dos utilizadores de áreas, no âmbito desta Região Administrativa, nos termos dos anexos I, III e IV, do citado Decreto. Os coeficientes constantes dos mencionados anexos foram estabelecidos de acordo com o previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, alíneas A, B, C e D do supracitado Decreto:

#### ANEXO I

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREA PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNID.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	M <sup>2</sup>	0,09	2,80	33,60
b) sem cobertura (céu aberto)		0,03	1,12	13,44
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	M <sup>2</sup>	-	0,10	1,20
Canteiro de obras, parque de diversos, circos e exposições similares	M <sup>2</sup>	0,01	0,40	4,80
Feiras Permanentes	M <sup>2</sup>	0,06	1,92	23,04
Feiras Livres e Similares	M <sup>2</sup>	0,03	0,96	11,52
Bancas em mercado	M <sup>2</sup>	0,12	3,50	42,00
Placa, painel, publicitário e similares, outdoors	M <sup>2</sup>	0,12	3,50	42,00
Comércio ou serviço em veículos motorizados ou não:		0,07	2,00	24,00
a) Quiosques, trallier e similares				
b) Reboques, tralliers, quiosques, caminhões e similares.	Unid.	0,27	8,00	96,00
c) Caminhões	Unid.	1,17	35,00	420,00
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	M <sup>2</sup>	0,01	0,40	4,80
Abrigo de táxi	M <sup>2</sup>	0,07	2,00	24,00
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorrem para o desenvolvimento do evento	M <sup>2</sup>	0,13	4,00	48,00
Outras finalidades	M <sup>2</sup>	0,13	4,00	48,00

#### ANEXO II

ÁREA OCUPADA	TIPO DE OCUPAÇÃO	VALORES COBRADOS EM R\$ / M <sup>2</sup>
		TERMINAL RODOVIÁRIO
		PREÇO PÚBLICO
a) Até 100 m <sup>2</sup>		4,00
b) 101 a 200 m <sup>2</sup>		3,50
c) 200 a 300 m <sup>2</sup>		3,00
d) 300 a 400 m <sup>2</sup>		2,50
e) acima de 400 m <sup>2</sup>		2,00

#### ANEXO III

ESPAÇOS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS ou RECREATIVOS	VALORES COBRADOS EM R\$ / M <sup>2</sup>
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m <sup>2</sup>	2,00
101 a 500 m <sup>2</sup>	1,20
501 a 1.500 m <sup>2</sup>	0,70
1.501 a 3.000 m <sup>2</sup>	0,40

3001 a 5.000 m2	0,20
5001 a 8.000 m2	0,15
8001 a 13.000 m2	0,12
Acima de 13.001 m2	0,80

## ANEXO IV

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS OU RECREATIVOS	VALORES COBRADOS EM R\$ / M2
	PREÇO PÚBLICO
1- Eventos com cobrança de ingresso	90,00
2- Eventos sem cobrança de ingresso	30,00
3- Eventos filantrópicos	25,00
4- Por evento ( realizados por confederações, federações e entidades afins	40,00

MARCOS DANTAS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso das atribuições legais resolve:  
PRORROGAR, a Comissão para execução do levantamento físico de bens patrimoniais imóveis da Administração Regional do Lago Norte/RA XVIII, conforme Decreto nº 19.163 de 08.04.98 por 30 (trinta) dias a partir da publicação dessa, para a conclusão dos trabalhos.

CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO NO: 00031.000193/98

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho n.º 000236/98-IDR, no valor de R\$9.800,00(nove mil e oitocentos reais), em favor de ANA MARIA OROFINO TELES E OUTROS, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros - pessoa física, na execução do(a) Curso: NOVA RODOVIÁRIA - ATENDIMENTO CIDADÃO, projeto n.º 6.034/98. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe

PROCESSO NO: 00031.000190/98

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho n.º 000232/98-IDR, no valor de R\$59.200,00(cinquenta e nove mil e duzentos reais), em favor de JOSE JOB RODRIGUES MUNDIM e OUTROS, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros - pessoa física, na execução do(a) Curso: MICROINFORMATICA BASICA-IDR, projeto n.º 6.030/98. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe

PROCESSO NO: 00031.000110/98

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho n.º 000230/98-IDR, no valor de R\$27.822,00(vinte e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais), em favor de LEUTON RODRIGUES DA SILVA e OUTROS, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros - pessoa física, na execução do(a) Curso: TREINAMENTO PARA AGENTE SOCIAL - FSS-DF, projeto n.º 6.014/98.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe

ADEMAR KYOTOSHI SATO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO N.º 675 , DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do Art. 80, do Regimento da Entidade;

Considerando o disposto no Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal em seu Título II, Capítulo IV, aprovado pela Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976;

Considerando a necessidade de definição de critérios para lotação, remoção e remanejamento interno de professores, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições;

Considerando que a lotação adequada dos professores é fator que resulta em melhor desempenho; resolve:

1. Aprovar as Normas para Lotação, Remoção e Remanejamento Interno de Professores.

2. Atribuir à Divisão de Pessoal, às Divisões Regionais de Ensino, aos Estabelecimentos de Ensino, à Divisão de Informática e à DSG/Seção de Produção Industrial, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas Normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

3. Determinar que esta Instrução entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Instruções n.ºs. 617, de 14 de agosto de 1997; 618, de 14 de agosto de 1997; 627, de 23 de setembro de 1997; 633, de 22 de outubro de 1997; 637, de 19 de novembro de 1997; 645, de 22 de dezembro de 1997; 665, de 03 de julho de 1998 e demais disposições em contrário.

MARIA TAMEME SOARES  
Respondendo

## SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a proposta apresentada pela Câmara Técnica de

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília-DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE

Governador

ARLETE SAMPAIO

Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

Secretário de Comunicação Social

EDSON SAMPAIO DE SOUZA

Divisão de Divulgação



**Residência e Internato da Fundação Hospitalar em 01.06.98, resolve:**

1. Alterar o **Regulamento Interno da Residência Médica da Fundação Hospitalar do Distrito Federal**, no capítulo XII - **Dos Direitos do Médico Residente**, que passam a ter a seguinte redação:

2. **Artigo 40** - São direitos do Médico Residente:

- **item 9** - Licença paternidade por 05 (cinco) dias consecutivos;
- **item 10** - Ausentar-se, sem qualquer prejuízo, por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de casamento;
- **item 11** - Ausentar-se, sem qualquer prejuízo, por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos;

3. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 10 de setembro de 1998

PROCESSO Nº 101000939/98

INTERESSADO: DIRETORIA DE OPERAÇÕES

ASSUNTO: ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93, a inexigibilidade de licitação, em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEEB, objetivando a inclusão social e reintegração familiar de 14(quatorze) adolescentes, de ambos os sexos, entre 14 e 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal e social, matriculados e frequentando regularmente o ensino fundamental. A inexigibilidade foi fundamentada no "CAPUT", do artigo 25, da Lei nº 8666/93, tendo em vista os fatos constantes do processo acima referenciado.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR

### CONSELHO DELIBERATIVO

1.077ª REUNIÃO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.809/98-FSSDF, resolve:

Homologar a Resolução Administrativa nº 12, de 28 de julho de 1998, "ad referendum" do Conselho Deliberativo que autorizou a liberação de Auxílio Investimento para o Centro Comunitário Imaculada Conceição - CEICON, destinado a melhoria da qualidade de atendimento a crianças e adolescentes pela entidade, conforme termos do processo supracitado. CIRO HELENO SILVANO, ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES, SAMUEL GOLDNER, SILVIA MARIA DE MATTOS ARRUDA, CILLENE MARIA HOLANDA SALOIO, ROSE MARIE ROMARIZ MASSRI.

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.683/98-FSSDF, resolve:

Homologar a Resolução Administrativa nº 13, de 28 de julho de 1998, "ad referendum" do Conselho Deliberativo que autorizou a liberação de Subvenção Social e Auxílio Investimento para o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objetivando viabilizar a implantação de Grupos de Produção para geração de emprego e renda nos núcleos rurais, visando melhor atender a clientela assistida pela entidade, conforme termos do processo supracitado. CIRO HELENO SILVANO, ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES, SAMUEL GOLDNER, SILVIA MARIA DE MATTOS ARRUDA, CILLENE MARIA HOLANDA SALOIO, ROSE MARIE ROMARIZ MASSRI.

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.012/98-FSSDF, resolve:

Homologar a Resolução Administrativa nº 14, de 10 de agosto de 1998, "ad referendum" do Conselho Deliberativo que autorizou a celebração de Convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Casa da Criança Ana Maria Ribeiro - CRIAMAR, objetivando atendimento integral, pela entidade, a 40 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 3 a 18 anos incompletos, em regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Abrigo, privados de convivência familiar, por falta, omissão, impossibilidade circunstancial dos pais ou responsáveis, assegurando-lhes atendimento integral às suas necessidades, enquanto sujeito de direito e ser em desenvolvimento, conforme termos do processo

supracitado. CIRO HELENO SILVANO, ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES, SAMUEL GOLDNER, SILVIA MARIA DE MATTOS ARRUDA, CILLENE MARIA HOLANDA SALOIO, ROSE MARIE ROMARIZ MASSRI.

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.002.121/93-FSSDF, resolve:

Homologar a Resolução Administrativa nº 15, de 28 de agosto de 1998, "ad referendum" do Conselho Deliberativo que estendeu os benefícios do item 02, da Resolução nº 12/98-CDL as entidades que atendem a clientela da FSSDF, mediante convênio na modalidade de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto para Deficientes, conforme termos do processo supracitado.

CIRO HELENO SILVANO, ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES, SAMUEL GOLDNER, SILVIA MARIA DE MATTOS ARRUDA, CILLENE MARIA HOLANDA SALOIO, ROSE MARIE ROMARIZ MASSRI. "Publique-se".

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.939/98-FSSDF, resolve:

1- Autorizar celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Brasília-SEEB e o Instituto Candango de Solidariedade, tendo por objeto plano de cooperação técnica entre as partes com finalidade de propiciar a inclusão e reintegração familiar de 14 adolescentes, de ambos os sexos, entre 14 a 18 anos incompletos, que estejam em situação de risco pessoal e social

2- Recomendar a inclusão da clientela portadora de deficiência quando da seleção dos adolescentes, observados no mínimo os limites legais, conforme termos do processo supracitado.

CIRO HELENO SILVANO, ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES, SAMUEL GOLDNER, SILVIA MARIA DE MATTOS ARRUDA, CILLENE MARIA HOLANDA SALOIO, ROSE MARIE ROMARIZ MASSRI. "Publique-se".

### RETIFICAÇÃO

No DODF nº 169, de 4-9-98, Seção I, Página 11, Anexo da Resolução nº 36, de 17 de agosto de 1998, item 2. Dos Impedimentos, alínea b) onde se lê: modificar o objetivo através de aditamento, leia-se: modificar o objeto através de aditamento, bem como item 6- Da Liberação, da Execução e da Avaliação, subitem 6.2- Da Execução, no que se refere a atribuições do executor do convênio, alínea d) onde se lê: elaborar relatório sobre a clientela atendida, encaminhando-o ao competente órgão solicitante, principalmente em se tratando de atendimento a crianças e adolescentes; leia-se: elaborar relatório sobre a clientela atendida, encaminhando-o ao competente órgão solicitante, principalmente em se tratando de abrigo a crianças e adolescentes;

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 79, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o que contém no Processo nº 096.005.008/98, resolve:

1. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para o encerramento dos trabalhos de que trata a Instrução de Serviço nº 73, de 11 de agosto de 1998.

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
Em 10 de setembro de 1998

Processo: 030.006.932/92  
Interessado: DMTU/TCB

De acordo.

AUTORIZO a realização da despesa, com base no "Caput", do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.08.93, e alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a Inexigibilidade de Licitação.

DETERMINO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.387.965,28 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília S/A.

Publique-se e devolva-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

CLÓVIS ANTONIO BARBARÁ JACOB

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

## SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

ATA DA SESSÃO DE PROSSEGUIMENTO  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

NIRC 5.330.000.156-1.

Às 10:00 horas do dia vinte e nove do mês de julho de hum mil, novecentos e noventa e oito, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em Sessão de Prosseguimento às ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, convocadas, cumulativamente, para o dia 20.04.98, os Acionistas da Sociedade, à seguir arrolados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, o Doutor MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, a Doutora WALNÍZIA ALVES DOS SANTOS; pelo Acionista FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF, o Doutor OSVALDO DA SILVA; pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, o Doutor CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM NETO; pelo Acionista INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, o Doutor NAZARENO ALVES SOBRINHO; pelo Acionista FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF, o Doutor EMMANUEL MORAES REGO ARAUJO FRANCO. Estiveram presentes os Senhores SYLVIO PETRUS JUNIOR, Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro e FERNANDO CESAR DE CASTRO MONTEIRO, Membro do Conselho Fiscal, todos desta Sociedade. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, os trabalhos foram abertos pelo Presidente da Empresa, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social que, à seguir, propôs a eleição da Representante do Acionista Majoritário, Doutor MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO, para presidir os trabalhos desta Sessão, o qual foi eleito por aclamação. Tomando a palavra, o Senhor Presidente designou a Representante do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para secretariar os trabalhos. Atendendo solicitação do Senhor Presidente, a Senhora Secretária informou que, conforme definido na Sessão inicial, foi encaminhada correspondência a cada um dos Acionistas, estando todos aqui representados. Todos os presentes dispensaram a leitura do Edital de Convocação, bem como da Ata da Sessão inicial. Continuando, o Senhor Presidente fez uma explanação do processo de reestruturação da Empresa, especificando as atividades da nova SAB, salientando que a Concessão do Direito Real de Uso das suas Unidades de Venda foi coroado de pleno êxito. Em seguida, considerando que os assuntos da Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária foram esgotados na Sessão do dia 20.04.98, o Colegiado passou à análise dos assuntos da Ordem do Dia da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, não discutidos na Sessão anterior. Colocando em evidência o item 1 - Examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria, relativos ao Exercício de 1997 - o Senhor Presidente apresentou a seus pares o Processo nº 075.000.032/98, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS da SAB, relativa ao Exercício de 1997, acompanhado do Processo nº 075-000.124/97 e seus anexos, que trata do INVENTÁRIO GERAL DE BENS PATRIMONIAIS para o encerramento daquele exercício, solicitando a leitura do seu Relatório, nos seguintes termos: "Os autos versam prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1997. Sumário do processo às fls. 01/02. Relatório da Divisão de Contabilidade, Controle e Documentação, fls. 03/22. Balanço Orçamentário, fls. 23/28. Demonstrações Financeiras, às fls. 29/109. Demonstrações Gerais, às fls. 110/180. Relatório das Atividades, fls. 188/193. Às fls. 193, Parecer do Conselho de Administração, com a seguinte resolução: "... calcado no artigo 28, inciso II do Estatuto Social da SAB e inciso VII do artigo 148 da Resolução nº 038/90-TCDF, manifesta-se favorável a Prestação de Contas desta Sociedade, relativa ao Exercício findo em 31.12.97, objeto do Processo nº 075-000.032/98, acompanhado do Processo nº 075-000.124/97 e seus anexos". Às fls. 194/195, Parecer do Conselho Fiscal, com a seguinte íntegra: "O Conselho Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, no uso da competência que lhe é atribuída, nos termos do artigo 163, incisos II e VII da Lei nº 6.404/76, inciso XI do artigo 147 da Resolução nº 038/90-TCDF e artigo 42, combinado com o inciso II do artigo 44, ambos do Estatuto Social da SAB, apreciou as peças que compõem o Processo em referência, relativas ao exercício findo em 31.12.97, compreendendo os documentos relacionados nos itens I a X do artigo 147 da Resolução nº 038/90-TCDF. No exercício sob exame, este Colegiado não constatou quaisquer irregularidades nas contas examinadas ou no desempenho das funções dos administradores no exercício sob exame. Relativamente ao Processo nº 075-000.045/94, que trata da compensação de tributos (INSS, PASEP e COFINS), no valor de R\$3.712.531,99 (três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), este Colegiado reitera a recomendação de que a Diretoria da Empresa promova gestões junto à SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no sentido de obter autorização para reclassificar contabilmente aquele valor, do EXIGÍVEL A LONGO PRAZO para uma conta de COMPENSAÇÃO TRANSITÓRIA, até decisão judicial, visto que esta situação, por não se caracterizar como dívida consumada, é passível de reversão. Quanto ao Processo nº 075-000.124/97 e seus anexos, elaborado de acordo com o artigo 148 da Resolução nº 038/90-TCDF, deverão acompanhar o presente Processo. Não foi constatado qualquer registro de débito dos atuais dirigentes da Empresa perante os seus cofres". Às fls. 196, justificativa do Departamento Administrativo, com relação a erro de numeração de peças de fls. 133 a 192. Encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal às fls. 197. É o Relatório. Passo a votar. VOTO - O Representante do Acionista Distrito Federal tendo em vista o exame, pelo Conselho Fiscal da SAB, das demonstrações financeiras do exercício social de 1997 e a recomendação de sua aprovação, (fls. 194/195) a teor do disposto no artigo 163, inciso VII, da Lei nº 6.404/76, assim como a manifestação favorável do Conselho de Administração (fls. 193) à prestação de contas, conforme a atribuição prevista no artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404/76 e no art. 28, inciso XII, do Estatuto Social da Empresa VOTA pela aprovação das liberações financeiras da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., nos exatos termos do disposto no art. 122, inciso III, da Lei nº 6.404/76. Brasília, 29 de julho de 1998. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - Procurador-Geral". Quanto ao item 2, o Senhor Presidente informou que o Acionista Distrito Federal propõe a reeleição dos atuais membros daquele Colegiado, assim constituído: MEMBROS EFETIVOS: 1. FERNANDO CESAR DE CASTRO MONTEIRO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, filho de Joaquim Alberto Cardoso Monteiro e de Zuleika de Sousa Castro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº 397.441-SSP/DF e CPF/MF nº 150.243.001-06, residente e domiciliado à SQN 215, Bloco "G", Apartamento nº 312, Brasília-DF; 2. CLEUBER OLIVEIRA, brasileiro, natural de Santo Antônio do Amparo - MG, filho de Mauro Oliveira e de Dulce Diniz Oliveira, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 351.282-SSP/DF e CPF/MF nº 148.540.826-15,

residente e domiciliado à Quadra 11, Conjunto "A", Casa 27, Sobradinho, Distrito Federal; 3. HUMBERTO DE MELLO FALCÃO FILHO, brasileiro, natural de Recife - PE, filho de Humberto de Mello Falcão e de Marfizia de Araújo Falcão, casado, Coronel Militar da Reserva, portador da Cédula de Identidade nº 92.350-M.A. e CPF/MF nº 000.058.512-20, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto "J", Casa 122, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal; MEMBROS SUPLENTE: 1. ADEMAR ODVINO PETRY, brasileiro, natural de Crissiumal - RS, filho de Manoel Luiz Petry e de Olinda Paulina Petry, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 5004-OAB/DF e CPF/MF nº 099.292.311-53, residente à SQS 214, Bloco "B", Apartamento 604, Brasília, Distrito Federal; 2. MARIO SOUSA SILVA, brasileiro, natural de Rosário-MA, filho de Jovêncio Rocha da Silva e de Tomásia Sousa Silva, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1.861-CRC/DF e CPF/MF nº 072.990.441-53, residente à Quadra 56, Lote 06, Bloco "A", Apartamento nº 307, Gama, Distrito Federal; 3. CARLOS PINTO, brasileiro, natural de Sete Lagoas - MG, filho de José Pinto e de Clotilde Fugêncio Pinto, casado, Economista, portador da Cédula de Identidade nº 524.678-SSP-MG, e CPF/MF nº 008.950.086-53, residente e domiciliado à AOS 08, Bloco "E", Apartamento 211, Brasília, Distrito Federal. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Quanto à remuneração, propôs, sendo aprovado por unanimidade, a manutenção da atualmente em vigor, ou seja, 1/10 (hum décimo) da remuneração média da Diretoria da Empresa, obedecendo a legislação pertinente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e, para constar, eu WALNÍZIA ALVES DOS SANTOS, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Senhores Acionistas presentes, declarando-se que esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - REGISTRO CERTIFICADO EM 10.09.1998, SOB O NÚMERO 98 0 426286.

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,  
ESPORTE E RECREAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 30-DEFER/FCDF, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

O Diretor do Departamento de Educação Física Esportes e Recreação - DEFER e o Diretor Executivo da Fundação Cultura Do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º do Decreto 17.698 de 23.09.96, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 16.104 - Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação  
UG: 230.104 - Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação

PARA: UO: 16.201 - Fundação Cultural do Distrito Federal  
UG: 230.201 - Fundação Cultural do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.046.0224.2070.0001 - Desenvolvimento, Apoio e Incentivo às Atividades de Educação Física, Esportes Lazer e Recreação.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
3490 - 39	125	50.000,00

OBJETO: Realização do 1º Festival Nacional da Juventude.

ROBERTO LIAO JÚNIOR  
Diretor/DEFERNILSON RODRIGUES DA FONSECA  
Diretor Executivo da FCDF

## SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 15 de setembro de 1998

(Processo nº 210.000.467/98)

Com fulcro no artigo 25, "caput", c/c o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, justifico a inexigibilidade de licitação, face à inviabilidade de competição.

A Associação Brasileira de Indústria de Hotéis do Distrito Federal, na qualidade de Conveniente, é representante exclusivo da indústria hoteleira, no Distrito Federal.

MARCELO DOURADO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE  
Em 15 de setembro de 1998

PROCESSO : 193.000.290/98

INTERESSADO : Associação de Apoio à Pesquisa

ASSUNTO : Apoio financeiro ao Evento

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no "Caput" do artigo 25, da mesma Lei.

Laura Maria Goulart Duarte

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 248, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre registro, autuação e movimentação de documentos, bem como tramitação de processos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 29 da Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, o que se apresenta no Processo nº 2.987/1998, e considerando a necessidade de adequar as normas vigentes, relativas ao trato de documentos e processos, aos sistemas informatizados em uso no Tribunal, resolve:

Art. 1º Todo e qualquer documento dirigido ao Tribunal de Contas do Distrito Federal deve dar entrada por intermédio da Seção de Protocolo e Arquivo.

Art. 2º Compete à Seção de Protocolo e Arquivo:

I - proceder ao registro dos documentos externos recebidos e cadastrar os seus dados no Sistema de Protocolo, para fins de controle de sua movimentação;  
II - distribuir referidos documentos pelas diversas unidades administrativas do Tribunal, de acordo com suas áreas de competência.

§ 1º Ficam dispensadas de registro as correspondências de cunho notadamente particular porventura recebidas pela Seção de Protocolo e Arquivo.

§ 2º Cabe ao destinatário de correspondência recebida como particular, verificando tratar-se de assunto oficial, retorná-la à Seção de Protocolo e Arquivo para o devido registro.

Art. 3º O registro de documentos internos fica a critério dos dirigentes das unidades administrativas, que, necessitando do acompanhamento de sua tramitação pelo Sistema de Protocolo, devem encaminhá-los à Seção de Protocolo e Arquivo, para os fins previstos no art. 2º.

Art. 4º A formação do processo é de responsabilidade da unidade administrativa que detém a carga do documento que será autuado.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, para efeito de otimização do serviço, mediante entendimento prévio com a Divisão de Documentação, a Seção de Protocolo e Arquivo poderá proceder à autuação imediata de documentos externos recebidos.

Art. 5º Os processos serão formados por volumes, cujo número de folhas não poderá ultrapassar 200 (duzentas), resguardando-se, no entanto, em um único volume, a integridade dos documentos que o compõem.

**Parágrafo único.** Atendido o número de folhas referido neste artigo, a unidade administrativa que possuir a carga do processo providenciará o encerramento do volume e a imediata abertura de outro, mediante lavratura de termos próprios, assinados pelo dirigente da unidade em questão, continuando a numeração das folhas do volume anterior.

Art. 6º Fica vedada a movimentação entre as diversas unidades do Tribunal de documentos cadastrados e de processos por outros meios que não as Guias de Remessa respectivas, emitidas pelo Sistema de Protocolo.

Art. 7º É parte constitutiva da movimentação de documento cadastrado ou de processo a atualização de seus dados no Sistema de Protocolo, caso necessária, a qual é de responsabilidade da unidade administrativa que detém a respectiva carga.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se a Portaria nº 143, de 25 de maio de 1994, e demais disposições em contrário.

JOSE MILTON FERREIRA

PORTARIA Nº 249, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a concessão de elogio funcional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o disposto no art. 84, inciso XX, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2.325/1998, e considerando o disposto no inciso II do art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos relativos à concessão de elogio funcional inclusive como instrumento de valorização do servidor, resolve:

Art. 1º A concessão de elogio funcional a servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal e a servidores cedidos a esta Corte de Contas, em razão de relevantes serviços prestados, assim como por elevado ou extraordinário desempenho funcional, deve observar os termos desta Portaria.

Art. 2º O elogio feito pelo Plenário ou por qualquer de seus membros e os conferidos pelo Presidente do Tribunal, por iniciativa própria ou mediante proposta feita pelo titular de unidade dos Serviços Auxiliares de lotação do servidor, são publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Boletim Interno do Tribunal, bem como registrados nos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

**Parágrafo único.** A proposta de elogio, prevista neste artigo, pode ser de iniciativa da chefia imediata do servidor ou de dirigente de qualquer outra unidade.

Art. 3º A proposta de concessão de elogio deve conter o nome, matrícula, cargo e lotação do servidor a ser elogiado, bem como a exposição dos fatos e motivos que justifiquem a concessão do elogio.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MILTON FERREIRA

## SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3358

Ao 1º dia do mês de setembro de 1998, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO,

JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, declarou aberta a sessão.

## EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3357, de 27.8.98.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Aviso nº 909/98-GP/TCU, do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro HOMERO SANTOS, comunicando que foi instituída naquela Corte a Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização - ENICEF, com o objetivo de desenvolver programas de treinamento e de pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, voltados especificamente para a área de controle e fiscalização.

- OF/GAB. PRES./653/98, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro JOÃO BOSCO MURTA LAGES, convida os Membros desta Corte para o III Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 10 a 13 de novembro próximo, solicitando sejam indicados os nomes dos técnicos que possam participar do Simpósio, como expositores de temas relacionados a obras públicas ou como participantes-observadores.

A seguir, o Senhor Presidente fez breve relato de sua participação no "ENCONTRO NACIONAL PARA DISCUSSÃO DOS SISTEMAS DE CONCESSÃO E PRIVATIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", realizado, no período de 24 a 26 do mês ora encerrado, na Cidade de Curitiba-PR, sob o patrocínio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e solicitou, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, a inserção em ata de um voto de congratulações com o Conselheiro ARTAGÃO DE MATOS LEÃO, Presidente daquela Corte, extensivo aos demais membros do Colegiado, pela excelente organização e os resultados positivos alcançados no Evento, registrando, na oportunidade, seus agradecimentos pessoais pelas atenções e o fidalgo tratamento que lhe foram dispensados no transcorrer do referido Encontro.

## JULGAMENTOS

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 2442/78 - Reforma do Subtenente MIGUEL SOARES DE JESUS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6556/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou regular, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, a concessão em apreço, tendo em vista que guarda conformidade com a decisão judicial de que decorre.

PROCESSO Nº 3263/81 - Pensão civil concedida a VERA BRÍGIDA CAMPOS e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 6557/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à PCDF para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) anexar aos autos documentação que ateste a evolução do cargo do ex-servidor até a data da integralização da pensão (01.01.91), informando a respectiva fundamentação legal e data de publicação; b) solicitar da beneficiária Vera Maria Brígida Campos nova declaração de estado civil de solteira e, se for o caso, que não exerce/exercia nenhum cargo público permanente, haja vista a interessada ter informado na declaração firmada à fl. 82, datada de 22.01.93, que não exercia nenhum tipo de atividade remunerada, enquanto que nas procurações outorgadas por ela em favor da sua genitora (fls. 81 e 101) consta que sua profissão é, na primeira, com data de 22.07.91, professora, e, na segunda, lavrada em 03.12.93, bibliotecária; c) editar ato de revisão para fazer constar da fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, além do § 5º do art. 40 da CRFB, além do enquadramento correto do instituidor, de acordo com o que for apurado quanto ao item "a" precedente, bem como considerar como beneficiários apenas os que mantiveram a condição em 01.01.91; d) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13, para considerar as licenças concedidas ao ex-servidor, se elencadas nos artigos 97 e 102 da Lei nº 8.112/90, como de efetivo exercício, ou seja, computando-as também para fins de A.T.S.; e) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 103, adequando o percentual de A.T.S. às considerações feitas no item "d" acima, se for o caso, atentando, ainda, para o correto posicionamento do ex-servidor (item "a" precedente); f) juntar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; g) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos, em especial os apostilamentos de fls. 80 e 104.

PROCESSO Nº 3245/83 - Reforma do Subtenente JOÃO DE LIRA SOBRINHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6558/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Decreto de 10.03.94 (fls. 115/117) e da Portaria de 09.07.95 (fl. 148) e respectivos abonos provisórios de fls. 118 e 149, que, acatando decisões judiciais transitadas em julgado, revisaram os proventos do inativo; II) considerar regulares as medidas adotadas pela Corporação, por guardarem conformidade com as decisões judiciais de que promanam, a teor do Enunciado nº 20-TCDF.

PROCESSO Nº 4904/83 - Pensão civil concedida a CREUSA CORREIA MOITA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 6559/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à PCDF para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) anexar aos autos documentação que ateste a evolução do cargo do ex-servidor até a data da integralização da pensão (01/01/91), informando a respectiva fundamentação legal e a data de publicação; b) editar ato de revisão para fazer constar da fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, além do § 5º do art. 40 da CRFB, bem como o enquadramento correto do instituidor, de acordo com o que for apurado quanto ao item precedente; c) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 94, de forma a considerar os dias de licença para tratamento da própria saúde para fins, também, do adicional por tempo de serviço; d) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 93, para alterar o percentual do A.T.S. de 15% para 14%; e) juntar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; f) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos, em especial os apostilamentos de fls. 72, 73 e 91.

PROCESSO Nº 0012/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NELCY LOBATO LEMOS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6560/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2236/84 - Aposentadoria de LUIZ AMARAL-SEA. - DECISÃO Nº 6561/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- determinar o retorno dos autos à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a.1) retificar o ato concessório, publicado no DODF de 01.08.89 - fl. 78-v, excluindo o § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79, tendo em vista que o servidor não detinha função ou cargo comissionado às vésperas da aposentadoria; a.2) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 126, esclarecendo e/ou corrigindo os afastamentos nos anos de 1968 e 1973 e o total de licenças médicas contadas para fins de ATS, que divergem do demonstrativo relativo à aposentadoria - fl. 26, e considerando a averbação de 1.444 dias prestados à Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, conforme certidão expedida por aquele município - fl. 133; a.3) esclarecer, mediante juntada dos respectivos atos, o exercício do cargo de Chefe do Setor de Controle de Peças e Ferramentas/DAE/CAESB, no período de 18.09.61 a 26/08/69, fazendo as correções necessárias, caso não haja comprovação; a.4) tornar sem efeito os documentos substituídos; II) considerar ilegal a Portaria de 30.12.91, publicada no DODF de 31.12.91, que efetuou a revisão de proventos em

apreço, por falta de amparo legal para a concessão, tendo em vista que o período relativo à primeira aposentadoria do interessado não pode ser computado para os fins da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei n.º 1711/52, inerente às inativações por tempo de serviço efetivo; III) determinar à SEA/DF o levantamento dos valores pagos ao inativo, a esse título, para fins de ressarcimento ao erário, na forma estabelecida pelo art. 46 da Lei n.º 8112/90.

PROCESSO Nº 4505/84 - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ MACHADO MOTA CAMPOS e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 6562/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar à PCDF que, "a posteriori", edite ato de revisão para fazer constar da fundamentação legal somente os arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90, além do § 5º, art. 40, da CRFB e o enquadramento atualizado do ex-servidor como Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I.

PROCESSO Nº 1662/86 - Reforma do Subtenente GILBERTO VICTORINO DOS SANTOS-CBMD. - DECISÃO Nº 6563/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou regular, nos termos do Enunciado n.º 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, a concessão em apreço, tendo em vista que guarda conformidade com a decisão judicial de que decorre.

PROCESSO Nº 3101/86 (apenso o de nº 3036/81) - Pensão civil concedida a GENITA PEREIRA COSTA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 6564/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à PCDF para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) editar ato de revisão para fazer constar da fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90, além do § 5º, art. 40, da CRFB, considerando como beneficiários apenas os que mantiveram a condição em 01/01/91; b) efetuar a exclusão do beneficiário Marcelo Martins Costa, mediante apostilamento, a partir de 01/06/93; c) juntar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; d) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos, em especial os apostilamentos de fls. 30 e 48.

PROCESSO Nº 3820/90 - Pensão civil concedida a MARIZE DOS SANTOS VIEIRA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 6565/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à PCDF para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I - Quanto à concessão inicial: a) retificar o ato de fl. 61, a fim de excluir da fundamentação legal o art. 1º da Lei n.º 6782/80 e incluir o art. 242 da Lei n.º 1711/52, que se refere a pensão de servidor vitimado por acidente em serviço; II - Quanto à revisão da pensão: 1) adotar as seguintes providências, com fins de uniformização de procedimentos, consoante estabeleceram as decisões adotadas nos Processos nºs 3.848/94 e 2.115/91: a) editar ato de revisão para fazer constar da fundamentação legal somente o § 5º do art. 40 da CRFB e os arts. 215 e 248 da Lei n.º 8112/90, atentando para a inclusão de Viviane dos Santos Vieira como beneficiária de pensão temporária; b) tornar sem efeito o apostilamento constante às fls. 91/92 e, conseqüentemente, a retificação de fl. 95, por não ser esta a forma correta de conceder a integralização da pensão prevista na Lei n.º 8.112/90; c) em razão do alcance da maioria, em 19.04.98, apresentar as declarações sobre o atual estado civil de Viviane dos Santos Vieira, bem como as respectivas declarações de não-acumulação de pensão e de não-exercício de cargo público permanente; d) na hipótese da perda da condição de beneficiária, em face do solicitado na alínea anterior, providenciar apostilamento, a fim de excluir do rol de beneficiários da pensão temporária a filha Viviane dos Santos Vieira; e) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3440/91 - Aposentadoria de EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6566/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3330/93 (apensos os de nºs 3015/86 e 030.004.297/93) - Pensão civil concedida a ERLI CARVALHO DE MEDEIROS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 6567/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar à SEA/DF que, "a posteriori", promova a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei n.º 8.112/90; b.2) refaça o título de pensão de fl. 20 do Apenso nº 030.004.297/93, com a finalidade de fazer constar os nomes corretos da beneficiária da pensão vitalícia, da beneficiária da pensão temporária SANDRA CARVALHO MEDEIROS e do ex-servidor; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3489/93 (apensos os de nºs 1917/87 e 030.001.293/93) - Pensão civil concedida a ANA MARIA DA CONCEIÇÃO-SEA. - DECISÃO Nº 6568/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; II) determinar à SEA/DF que, "a posteriori", providencie as correções abaixo enumeradas, medidas essas que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12-Apenso nº 030.001.293/93, com a finalidade de fazer constar: a.1) o período que o ex-servidor trabalhou no GDF, ou seja, de 24.05.60 a 06.04.87, data em que o mesmo completou setenta anos; a.2) 697 (seiscentos e noventa e sete) dias, contados em dobro, nos termos da Lei nº 22/89, relativos ao período de 24.05.60 a 20.04.62; a.3) a parcela ATS com o percentual de 28%; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 14 do Apenso nº 030.001.293/93, com a finalidade de fazer constar a proporcionalidade de 29/35 avos e a parcela ATS com o percentual de 28%; c) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei n.º 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6077/94 - Aposentadoria de AURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6569/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6824/94 - Aposentadoria de ETERNA FERNANDES DE CASTRO-FCDF. - DECISÃO Nº 6570/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0232/96 (apenso o de nº 082.004.736/95) - Aposentadoria de MARISETE SANTANA LEITÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 6571/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, justificar a concomitância de prestação de serviços, por parte da servidora, em Estados distantes, nos seguintes períodos: de 22.04.86 a 10.03.91, à Prefeitura Municipal de São Luís-MA- fl. 04-apenso (exoneração em 11.03.91, fl. 07-apenso), de 24.04.81 a 16.01.91 ao Colégio Teixeira Mendes de São Luís - MA - fls. 05/06 - apenso e de 22.04.86 em diante à FEDF - fl. 09-apenso, mesmo que na averbação (fl. 22-apenso) os períodos concomitantes tenham sido desconsiderados (consoante entendimento deste Tribunal, na SO nº 3.116, de 03.10.95, Proc. nº 11.847/95-FHDF).

PROCESSO Nº 2082/97 (apenso o de nº 082.020.774/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SIQUEIRA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 6572/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2543/97 (apenso o de nº 082.018.229/96) - Aposentadoria de RAULINA MURICI DE LINO-FEDF. - DECISÃO Nº 6573/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3515/97 - Pedido de dilação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 061.006.641/97-GDF. - DECISÃO Nº 6574/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício 1033/98-GAB/SES; b) conceder à FHDF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 14/10/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.006.641/97-GDF.

PROCESSO Nº 1717/98 - Representação nº 02/98, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre relatório de Comissão de Sindicância constituída no âmbito da Secretaria de Transportes do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6575/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 02/98-MF e da documentação acostada aos autos; II - determinar a apensação do processo ao de nº 818/98; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 7560/91 - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BEZERRA ANTUNES-SES. - DECISÃO Nº 6576/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a aposentadoria de Maria do Perpétuo Socorro Bezerra Antunes, Matrícula nº 08.101-9-SES, e determinou à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria programada.

PROCESSO Nº 4982/92 - Aposentadoria de FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 6577/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o que se segue: I - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 30 para: a) excluir do tempo averbado para aposentadoria os 240 dias de serviço prestados à CASEB; b) excluir do tempo averbado para adicionais os 717 dias ali registrados indevidamente; c) corrigir o tempo total para aposentadoria (13.024 dias, correspondentes a 35 anos, 8 meses e 9 dias) e para adicionais (12.182 dias equivalentes a 33%); II - elabore novo abono provisório em substituição ao de fl. 31 para consignar os adicionais à razão de 33% do vencimento acrescido da gratificação de fiscalização e inspeção (Lei nº 174/91), nos termos da Decisão Normativa nº 2/93; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6439/95 (apenso o de nº 040.002.722/96 e 2 volumes) - Denúncia de fraude na licitação das obras da Estação Rodoviária de Brasília, veiculadas no "Jornal de Brasília" de 22/12/95. - DECISÃO Nº 6578/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada em atendimento à Decisão nº 16/96, fl. 147; b) dos termos aditivos "A", "B" e "C" dos contratos da NOVACAP ASJUR/PRES nºs 539, 540 e 541/96; c) da documentação anexada às fls. 112/249; II. relevar o encaminhamento intempestivo a esta Corte de Contas dos termos aditivos "A" aos referidos contratos e suspender o sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 016/96, fl. 147 do processo; III. considerar improcedentes as denúncias apuradas nos autos sobre: a) fraude e superfaturamento na Concorrência Pública nº 10/95-NOVACAP para reforma da estrutura da Rodoviária de Brasília; b) inexistência de projeto básico na mencionada concorrência; IV. recomendar à NOVACAP que: a) observe o previsto no inciso I, § 1º, art. 3º, da Lei nº 8.666/93, em face da restrição ao caráter competitivo identificada na Concorrência Pública nº 10/95-NOVACAP, por meio da previsão editalícia 5.2 do capítulo I do respectivo edital; b) atente para o disposto no § 2º, art. 57, da Lei nº 8.666/93, no sentido de elaborar por escrito e previamente as justificativas de prorrogação dos ajustes que vier a celebrar; V. determinar à NOVACAP que, tão logo sejam recebidos definitivamente os serviços relativos aos Contratos nºs 539, 540 e 541/96, cópias autenticadas dos respectivos termos de recebimento sejam enviadas a esta Corte; VI. ordenar: a) a citação dos membros da comissão de licitação relativa à Concorrência Pública nº 10/95, nominados no parágrafo 21 de fls. 183, para a apresentação de razões de defesa, no prazo de 30 dias, pelo descumprimento do § 1º, art. 44 c/c o "caput", art. 45 da Lei nº 8.666/93, em face da qualificação da empresa CONCREJATO e da desqualificação da empresa GEOSERVICE - MEKSOL, com vistas à aplicação da multa prevista no inciso II, art. 57, da Lei Complementar nº 01/94; b) a remessa de cópia da instrução de fls. 178 a 189 à insigne Relatora do Processo nº 480/98; c) a devolução do Processo nº 040.002.722/96-apenso à Secretaria de Fazenda e Planejamento; d) o encaminhamento de cópia desta decisão à Mesa da Câmara Legislativa do DF, na forma do inciso IV da Decisão nº 016/96, fl. 147; VII. restituir os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2537/96 (apenso o de nº 055.005.743/95) - Aposentadoria de ORESTES KUNZE BASTOS-DETRAN. - DECISÃO Nº 6579/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em apreço, por irregularidade do provimento no cargo em que se deu - transposição por meio da opção prevista no art. 8º da Lei nº 681/94 -, com recusa de registro, nos termos da Decisão nº 2.573/97, adotada no Processo nº 4.851/96 (SO nº 3243, de 29 de abril de 1997) e da de nº 6.918/97, prolatada nos autos do Processo nº 6.214/93 (SO nº 3287, de 14 de outubro de 1997), devendo a jurisdição, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria programada.

PROCESSO Nº 5669/96 - Convênio nº 10/96, celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 6580/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 857/97-GAB/SO e da documentação correlata (fls. 125/136); II. relevar as falhas formais, notadamente as relacionadas ao plano de trabalho do Convênio nº 10/96 DF/SO/NOVACAP, em face do termo de ratificação firmado em 7/10/97 (fls. 128/129); III. sobrestar a apreciação de mérito das justificativas apresentadas pela Secretaria de Obras para efeito do artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, e em atenção ao item III da Decisão nº 4774/97, S.O. nº 3264, de 17/7/97, até a conclusão da última etapa de auditoria, conforme proposta do corpo instrutivo, fl. 141, item 15, letra "c", e que sejam conhecidos os resultados dos trabalhos mencionados no item IV da decisão indicada e na Decisão nº 6309/97, item III; IV. determinar, ainda, que, concluída a instrução decorrente da cessação do sobrestamento ora deliberado, voltem os autos a ser diretamente encaminhados ao Ministério Público, reiterando-se, desde logo, os termos do item IV da Decisão nº 6309/97, fl. 123 do processo.

PROCESSO Nº 6198/96 - Comunicação da Fundação Educacional do Distrito Federal sobre o encerramento da tomada de contas especial referente ao Processo nº 082.013.941/96, em decorrência do ressarcimento do débito apurado. - DECISÃO Nº 6581/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6520/96 (apenso o de nº 082.028.417/95) - Aposentadoria de GISA RESENDE-FEDF. - DECISÃO Nº 6582/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7049/96 (apenso o de nº 082.006.368/96) - Aposentadoria de MARIA SEALBA MADEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6583/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7294/96 (apenso o de nº 082.002.936/96) - Aposentadoria de MARIA SENA PEREIRA FREIRE-FEDF. - DECISÃO Nº 6584/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7506/96 (apenso o de nº 082.007.201/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ TAVARES DA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 6585/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8133/96 (apensos os de nºs 4110/91 e 082.016.791/96) - Pensão civil concedida a DULCE DOS SANTOS COSTALLAT e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 6586/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - no tocante à pensão, determinar diligência para a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 36/37 (Processo nº 082.016.791/96), para excluir a vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52 e considerar o percentual da parcela autônoma II em 21,57%, conforme Lei nº 1030/96; b) anexar declarações firmadas pelas beneficiárias de que não auferem mais de duas pensões nos termos do item V do art. 222 e art. 225 da Lei nº 8112/90; c) apurar o montante indevidamente percebido para fim de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - quanto à aposentadoria, reexaminando, em parte, a Decisão nº 1810/97, em seu item II, alínea "b", determinar à FEDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, calcule os proventos do inativo com base na carga horária de 40h/semana.

PROCESSO Nº 8158/96 (apenso o de nº 082.006.875/96) - Aposentadoria de VALDETH DE SALES BISPO-FEDF. - DECISÃO Nº 6587/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0545/97 (apenso o de nº 082.003.297/96) - Aposentadoria de ANTÔNIO DOMINGOS BORGES-FEDF. - DECISÃO Nº 6588/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Antônio Domingos Borges, Matrícula nº 72.044-5-FEDF, recomendando à Fundação Educacional do DF que oriente o interessado sobre a possibilidade de cômputo para anuênios do período prestado à Fundação Hospitalar, mediante a apresentação de certidão da própria FHDF.

PROCESSO Nº 0561/97 (apenso o de nº 082.013.530/96) - Aposentadoria de AUGUSTA COELHO DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 6589/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2817/97 - Comunicação da Fundação Educacional do Distrito Federal sobre o encerramento da tomada de contas especial referente ao Processo nº 082.007.609/97, em decorrência do ressarcimento do dano causado ao erário. - DECISÃO Nº 6590/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1581/97-DEX, de 3/9/97 (fls. 2/3); II - considerar encerrada a tomada de contas especial referente ao Processo nº 082.007.609/97-FEDF, nos termos do inciso I, do art. 157, do Regimento Interno do TCDF, tendo em conta o ressarcimento do dano causado ao erário; III - restituir os autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3166/97 - Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre o encerramento da tomada de contas especial referente ao Processo nº 050.000.537/97, em decorrência da recuperação do bem. - DECISÃO Nº 6591/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 496/98-SSP/DF, de 24/3/98 (fl. 21), e demais documentos de fls. 22/56; II - considerar encerrada a tomada de contas especial referente ao Processo nº 050.000.537/97-SSP, nos termos do inciso II, do art. 157, do Regimento Interno do TCDF, tendo em conta a recuperação da viatura oficial, à cargo da responsabilizada nos autos Sra. Valéria Fonseca Salgado e Pádua; III - restituir os autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5044/97 - Comunicação da Fundação Educacional do Distrito Federal sobre o encerramento da tomada de contas especial referente ao Processo nº 082.016.443/97, em decorrência da reposição dos bens desaparecidos. - DECISÃO Nº 6592/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 389/98-DEX, de 18/3/98 (fls. 2/3); II - considerar encerrada a tomada de contas especial referente ao Processo nº 082.016.443/97-FEDF, nos termos do inciso I, do art. 157, do Regimento Interno do TCDF, tendo em conta a reposição dos bens desaparecidos; III - restituir os autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5049/97 - Comunicação da Fundação Educacional do Distrito Federal sobre o encerramento da tomada de contas especial referente ao Processo nº 082.016.446/97, em decorrência da reposição dos bens desaparecidos. - DECISÃO Nº 6593/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 527/98-DEX, de 14/4/98 (fls. 2/3); II - considerar encerrada a tomada de contas especial referente ao Processo nº 082.016.446/97-FEDF, nos termos do inciso I, do art. 157, do Regimento Interno do TCDF, tendo em conta a reposição dos bens desaparecidos; III - restituir os autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5212/97 - Contrato nº 006/97-G.SSU/CEB, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma VOETUR Turismo e Representações Ltda. - DECISÃO Nº 6594/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 006/97, bem assim dos seus primeiro e segundo termos aditivos; II. relevar as falhas apontadas pela instrução; III. determinar à CEB que adote as providências necessárias para adequar o Contrato nº 006/97 ao disposto no "caput" do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, fixando o prazo de duração do ajuste de modo a não ultrapassar o período de vigência do respectivo crédito orçamentário, uma vez que objeto contratual não se aplica aos casos previstos no inciso IV da norma retrocitada; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0272/98 - Comunicação da Fundação Educacional do Distrito Federal sobre o encerramento da tomada de contas especial referente ao Processo nº 082.016.341/97, em decorrência do ressarcimento do prejuízo apurado. - DECISÃO Nº 6595/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 257/98-DEX, de 20/2/98 (fls. 2/3); II - considerar encerrada a tomada de contas especial referente ao Processo nº 082.016.341/97-FEDF, nos termos do inciso I, do art. 157, do Regimento Interno do TCDF, tendo em conta o ressarcimento do prejuízo apurado; III - restituir os autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0797/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (Ofício nº 1749/98-SSP/DF, de 6/8/98, fl. 13), para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 050.000.163/98, instaurada junto à Delegacia de Roubos e Furtos-DRF. - DECISÃO Nº 6596/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1749/98-SSP/DF, fl. 13; II. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 15/10/98, para que a SSP/DF conclua os trabalhos da TCE referente ao Processo nº 050.000.163/98; III. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1027/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo pagamento a mais de verbas decorrentes da demissão do Sr. EDUARDO SAMPAIO MARQUES. - DECISÃO Nº 6597/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1840/98 (apenso o de nº 101.000.226/98) - Aposentadoria de CARMELITA DA CONCEIÇÃO NEVES-FSS. - DECISÃO Nº 6598/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2461/98 (apenso o de nº 030.001.477/98) - Aposentadoria de FRANCISCO BATISTA NETO-SLU. - DECISÃO Nº 6599/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3280/98 - Contratos diversos celebrados entre a Companhia e Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 6600/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos ajustes autuados no processo, celebrados pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília com terceiros; II. autorizar o arquivamento do feito, sem prejuízo de futuras averiguações; III. determinar a restituição dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1885/87 (apensos os de nºs 1404/86, 1957/86, 588/87 e 061.001.768/88) - Prestação de contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1986. - DECISÃO Nº 6601/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos documentos de fls. 306/333; II - julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos administradores: Carlos Eduardo V. Mosconi, Alberto Henrique Barbosa, Laércio Moreira Valença, João da Cruz de Carvalho, Antônio Carlos M. de Carvalho e João Nunes do Amaral; III - julgar regulares com ressalvas, nos ditames do art. 17, inciso II, da citada lei, as contas do Diretor-Executivo Gustavo A. Aumheimer Ribeiro, no período de 01.01 a 13.02.86, pela co-responsabilidade nas falhas/irregularidades acusadas na realização e execução da TP nº 316/85, quais sejam: redução do prazo de publicidade sem comprovação de urgência, insuficiência de divulgação, execução de despesa além do período coberto pelo Contrato nº 059/85 e falta de aplicação da multa cabível pela inexecução deste no prazo contratado; IV - relevar em caráter excepcional e por economia processual a pendência de reposição de 42,63 UFIR, apurada quando da verificação do ressarcimento do débito imputado ao Sr. Fábio Latuf Gandour; V - dar conhecimento desta decisão à SEFP, com vistas ao Certificado de Auditoria nº 101/86; VI - autorizar a expedição dos respectivos certificados de quitação; VII - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3759/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LOPES DE AZEVEDO-SEA. - DECISÃO Nº 6602/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, adotando-se "a posteriori" as seguintes medidas, a serem verificadas em futura inspeção: a) emitir ato para retificar a Portaria de 22.11.93, publicada no DODF nº 235, de 23.11.93, para excluir de sua fundamentação legal o art. 4º, da Lei nº 527, e incluir o art. 3º, da mesma Lei, mantendo ratificados os demais termos da concessão; b) tornar sem efeito o documento de fl. 29.

PROCESSO Nº 4418/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLENE ALMEIDA BORGES-TCDF. - DECISÃO Nº 6603/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à DGA/TCDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elaborar o abono provisório correspondente ao ato revisório de fl. 53, de acordo com as disposições contidas no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b) anexar aos autos o ato de dispensa de Diretor da Divisão de Documentação, exercido pela servidora no período de 18.11.86 a 30.08.87, de acordo com o demonstrativo de fls. 43/45.

PROCESSO Nº 0786/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IRENE HIPÓLITO DA ROCHA-SEFP. - DECISÃO Nº 6604/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0662/92 (apenso o de nº 141.000.107/91) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa I - Brasília, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 6605/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. Isaias Barros dos Santos, para, no mérito, negar-lhe o provimento; b) aplicar ao responsável a multa de 150 (cento e cinquenta) UFIR's, nos termos do art. 182, inc. I, do RI, notificando-o para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para promover a cobrança e devolver o apenso à origem.

PROCESSO Nº 1276/92 - Pedido de reexame da Decisão nº 373/98, formulado pelos Srs. MAURÍCIO DUTRA GARCIA e SYLVIO PETRUS JÚNIOR. - DECISÃO Nº 6606/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 142/98-PRESI e anexos (fls. 178/181); b) do Of. nº 232/98-PRESI e anexos (fls. 187/189); c) do recurso inominado (fls. 190/192), considerando-o como Pedido de Reexame da Decisão nº 373/98; II - comunicar aos recorrentes a suspensividade do recurso; III - solicitar o pronunciamento do douto Ministério Público junto a este Tribunal.

PROCESSO Nº 1480/92 - Aposentadoria de JOEL MOREIRA DOS SANTOS-SEFP. - DECISÃO Nº 6607/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se a função de Assistente, Código DAI-112.3, da Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento-Programa foi transformada em Assistente, Código DAI-112.3, da Divisão de Automação de Dados Orçamentários, ou se houve dispensa do servidor da função de Assistente, Código DAI-112.3, da Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento-Programa e designação para a de Assistente, Código DAI-112.3, da Divisão de Automação de Dados Orçamentários (haja vista divergência entre a designação e a dispensa contidas nos documentos de fls.19/20).

PROCESSO Nº 3760/92 - Aposentadoria de JOSÉ MENDES-SEA. - DECISÃO Nº 6608/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar novo abono provisório, com observância da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, adequando os proventos à proporcionalidade de 30/35 avos; b) providenciar o ressarcimento de eventuais parcelas recebidas a mais, remetendo os respectivos comprovantes ao Tribunal; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3002/93 (apensos os de nºs 7088/94, 081.002.666/93, 081.002.678/93, 081.000.712/94, 081.000.715/94 e 081.000.716/94) - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 6609/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Cultural do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item V da Decisão nº 7047/97, alertando-a para a penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3448/93 (apenso o de nº 030.000.210/93) - Pensão civil concedida a CACILDA MEDEIROS DE MORAIS-SEA. - DECISÃO Nº 6610/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) esclarecer a data de admissão do instituidor do benefício, considerando a divergência entre os documentos de fls. 27 e 32 - Apenso nº 030.000.210/93; b) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 33 - Apenso nº 030.000.210/93, corrigindo o cálculo da Gratificação Variável da Carreira Auditoria Tributária, que deve ser feito pelo percentual de 200% sobre o maior vencimento da 3ª Classe, nos termos das Leis nºs 74/89 e 170/91; c) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei

nº 8.112/90; d) anexar, também, a formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão, a partir de 01.01.92, pelo GDF; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4633/93 (apenso o de nº 030.000.736/90) - Pensão civil concedida a MAURA BORGES MACHADO-SEA. - DECISÃO Nº 6611/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - Quanto à concessão com base na Lei nº 6782/80: a) apensar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor; b) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 do apenso, excluindo-se o período contado em dobro na forma da Lei local nº 22/89 (341 dias) e reduzindo-se os adicionais para 10% (dez por cento); c) tornar sem efeito o documento substituído; II - Quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para a manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4937/93 (apenso o de nº 030.007.066/90) - Pensão civil concedida a GILDETE OLIVEIRA SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 6612/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - Quanto à concessão de Pensão, com base na Lei nº 6782/80: a) confeccionar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 25 (Proc. 030.007.066/90), a fim de adequar a parcela de vencimento e a de gratificação de apoio à tabela salarial vigente à época da concessão (junho de 1989), bem como alterar o percentual de ATS para 25%; b) autenticar o documento de fl. 23 (Processo 030.007.066/90); II - Quanto à integralização da Pensão (vigência da Lei nº 8112/90): a) formalizar a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; c) anexar extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5966/94 (apensos os de nºs 040.001.653/94, 040.004.731/94 e 040.008.987/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 6613/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4076/95 (apensos os de nºs 4254/90 e 030.005.304/95) - Pensão civil concedida a MARIA RAIMUNDA DA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 6614/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0604/96 (apensos os de nºs 040.000.999/95, 040.004.898/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa II - Gama, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6615/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0662/96 - Notas de empenho emitidas pela região Administrativa IX - Ceilândia. - DECISÃO Nº 6616/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 99/110, em especial da defesa apresentada à fl. 100 por JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA; II. considerar procedentes as justificativas aduzidas pelo defendente, aproveitando aos demais citados - SÔNIA LÚCIA RODRIGUES NOVAIS e IRAN DE SOUZA NÊ - e relevar a ilegalidade cometida; III. restituir os autos à 1ª ICE, para apreciação dos fatos em conjunto com a TCA do Administrador Regional.

PROCESSO Nº 2085/96 - Aposentadoria de ONOFRA GOMES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6617/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5043/96 (apenso o de nº 061.001.266/96) - Pensão civil concedida a ZELIA TEODORO RODRIGUES ALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 6618/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à FHDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) contactar a Sr.ª Marlene Lopes dos Santos, a fim de acostar requerimento que habilite a menor Micaela dos Santos Alves, filha do ex-servidor com aquela, à percepção da parcela de 25% dos proventos, a título de pensão provisória, bem como anexar a consequente declaração de não-acumulação de mais de duas pensões ou de acumulação lícita, nos termos da legislação vigente; b) não atendido o item anterior, retificar a Instrução de 18.04.96, fl. 18 - apenso, a fim de excluir a menor Micaela dos Santos Alves, filha do ex-servidor, como beneficiária da pensão provisória; c) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 24 - apenso, de forma a identificar o instituidor do benefício, sua qualificação funcional e a data de ocorrência do óbito, atentando, ainda, para os reflexos decorrentes da medida indicada no item precedente; d) autenticar a cópia da certidão de casamento à fl. 07 - apenso; e) acostar declaração de não-acumulação de mais de duas pensões ou de acumulação lícita, nos termos da legislação vigente, da viúva Zélia Teodoro Rodrigues Alves; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1017/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6619/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do Ofício nº 0471/98-SSP/DF, de 18.03.98, fl. 33 e anexos de fls. 34/41; b) considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, nos termos do inciso II, do art. 157, do RI/TCDF, tendo em conta o reaparecimento do bem patrimonial; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3479/97 (apenso o de nº 030.001.679/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO SALES FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 6620/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - autenticar o ato de fls. 09/11, Processo nº 030.001.679/94, e indicar a data de publicação no DODF; II - retificar o ato de fls. 09/11, Processo nº 030.001.679/94, para corrigir o nome do

servidor; III - anexar certidão do INSS para comprovar 977 dias prestados à iniciativa privada no período de 02.07.56 a 11.10.60 (fls. 06-v do Processo nº 030.001.679/94); IV - elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 06, Processo nº 030.001.679/94, para: a) corrigir a data final do período nela compreendido (fls. 30/31 do Processo nº 030.001.679/94); b) excluir 70 (setenta) dias de licença para tratar da saúde de pessoa da família da coluna de licenças não-computáveis e incluí-los na coluna de licenças contadas para aposentadoria; c) excluir 977 dias prestados à iniciativa privada no período de 02.07.56 a 11.10.60 do tempo averbado para adicional; V - confeccionar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 13, Processo nº 030.001.679/94, para alterar o percentual do A.T.S. para 20% (item IV, "c"); VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5422/97 (apenso o de nº 060.003.060/97) - Pensão civil concedida a RUTH GALDINO DE GUSMÃO DA SILVA e outra-SES. - DECISÃO Nº 6621/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) autenticar certidão de óbito do instituidor da pensão à fl. 02-apenso; b) tornar sem efeito, na classificação funcional do ex-servidor (fl. 12 - apenso), seu reposicionamento na 1ª Classe, Padrão IV, com fulcro no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 427/93, a contar de 01.03.94, em razão de não fazer jus ao citado benefício, pois contava pouco mais de 07 (sete) anos de serviços prestados à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF (demonstrativo de fl. 64 - apenso), sendo que o requisito básico era de, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços prestados; c) retificar, no Decreto coletivo de fls. 16/17 - apenso, o ato que concedeu pensão aos beneficiários do ex-servidor, para considerá-lo classificado na referência correta (1ª Classe, Padrão III); d) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 65 - apenso, com o fito de considerar os proventos com base no vencimento da 1ª Classe, Padrão III; e) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5708/91 - Aposentadoria de VALDECI VITALINO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6622/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1108/95 - Aposentadoria de MANUEL JOÃO DO NASCIMENTO-SLU. - DECISÃO Nº 6623/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4401/95 - Aposentadoria de RAIMUNDO XIMENES LOPES-FEDF. - DECISÃO Nº 6624/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5303/96 (apenso o de nº 082.013.624/95) - Aposentadoria de OTACÍLIA ROSA DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 6625/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OTACÍLIA ROSA DE CARVALHO, visto às fls. 15/16 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que: a) oriente a interessada sobre o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Demerval Lobão (PI), no total de 793 dias (fl. 06-apenso), que poderá ser contado para efeito de anuênios, desde que providenciada certidão emitida por aquela prefeitura; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de incluir a parcela relativa à Gratificação por Exercício em Escola Rural, de acordo com os artigos 14, 17 e 23 da Lei nº 66/89, c/c o artigo 8º da Lei nº 299/92, atentando para o disposto na letra "a", o que será objeto de verificação em futura auditoria; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6257/96 (apenso o de nº 082.022.960/95) - Aposentadoria de IZAURA NUNES OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6626/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IZAURA NUNES OLIVEIRA, visto às fls. 12/13 dos autos apensos, com a correção, "a posteriori", nos termos indicados pela instrução; b) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato de fls. 12/13 do apenso, a fim de corrigir o prenome da interessada, grafado incorretamente.

PROCESSO Nº 6479/96 (apenso o de nº 082.003.326/96) - Aposentadoria de TEÓFILO COSTA BRUNO-FEDF. - DECISÃO Nº 6627/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7044/96 (apenso o de nº 082.005.493/96) - Aposentadoria de CUSTÓDIA MARIA RODRIGUES GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 6628/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7075/96 (apenso o de nº 082.003.746/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ALVES GRIZENTE-FEDF. - DECISÃO Nº 6629/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JOSÉ ALVES GRIZENTE, visto às fls. 13/18 dos autos apensos; b) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, posteriormente, junte aos autos certidão emitida pela Fundação Hospitalar, relativa ao período de 06/11/73 a 11/03/77, consignando o tempo de serviço ali prestado pela servidora, com a indicação dos possíveis afastamentos e/ou faltas ou licenças, visto que houve aproveitamento para fins de ATS, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7505/96 (apenso o de nº 082.006.606/96) - Aposentadoria de LAYS DE ALMEIDA CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 6630/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LAYS DE ALMEIDA CAMPOS, visto às fls. 13/19 dos autos apensos; b) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, "a posteriori": b.1) promova a correção da certidão de tempo de serviço de fl. 09, para incluir o tempo prestado à Prefeitura Municipal de Formosa, para efeito de adicional; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 29%, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7987/96 (apenso o de nº 082.023.720/95) - Aposentadoria de EMÍLIA DE ASSIS DA CONCEIÇÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 6631/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8224/96 (apenso o de nº 082.004.814/96) - Aposentadoria de ANA NERES ATAÍDE-FEDF. - DECISÃO Nº 6632/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0550/97 (apenso o de nº 082.012.520/96) - Aposentadoria de GASPARINA SEVERINA DE JESUS GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 6633/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2304/97 - Acompanhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1.998 - PLDO/98, da revisão do Plano Plurianual - PPA e do Projeto de Lei Orçamentária para 1.998 - PLOA/98, junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SEFP. - DECISÃO Nº 6634/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos trabalhos desenvolvidos, relacionados ao acompanhamento do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998 - LDO/98 e da revisão do Plano Plurianual, fls. 1/104-verso, e do Projeto da Lei Orçamentária para 1998, fls. 105/46-verso, destinados a fornecer subsídios ao Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador - Exercício de 1998; II. solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SEFP, órgão central do Sistema de Controle Interno e responsável pelo acompanhamento dos entes estatais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça, em relação ao Projeto de Lei Orçamentária para 1998, os seguintes esclarecimentos: a) descumprimento da obrigatoriedade de atribuição de

dotação mínima de dois por cento da receita orçamentária do Distrito Federal à Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF, conforme exigido pelo art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, mesmo com a exclusão de receitas com destinação específica e as Receitas de Impostos, nos moldes das considerações inseridas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador - 1997; b) insuficiência de elementos para análise da compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez descumprido o inciso I, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 1.584/97 - LDO/98; c) desatendimento do disposto no art. 36 da Lei 1.584, de 23 de julho de 1997 (LDO/98), que trata de publicação de demonstrativos referentes a empresas públicas e sociedades de economia mista, que receberam ou recebem recursos do Tesouro para custear despesas com folha de pagamento; d) ausência de demonstrações previstas na LDO/98, de que tratam o art. 4º, § 1º, inciso V - resumo das fontes de financiamento por unidade orçamentária, função, programa e subprograma - e inciso XXII - precatórios judiciais e respectivas fontes de recursos (fls. 79/80); e) ausência dos elementos previstos no art. 4º, § 3º, incisos II, IV, V, VI e VII da LDO/98, respectivamente: despesa efetiva com Pessoal e Encargos Sociais; regionalização do Orçamento de Investimento; despesas de Investimentos e demais Despesas de Capital dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; Fontes de Recursos por Grupo de Despesa; e quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões etc., considerando, no último caso, também o exigido pelo § 6º do art. 165 da Constituição Federal e o correspondente inciso II do § 7º do art. 149 da LOF; f) concentração, em alguns casos, de recursos no Subprograma 021 - Administração Geral, questão presente no Relatório Analítico sobre as Contas do Governador - 1996 (Recomendações "b", "i" e "k", pg. 418) e, mais recentemente, na Determinação "j" do Relatório das Contas do Governador de 1997; g) alocação de recursos em dotações normalmente utilizadas para a celebração de convênios na Modalidade de Aplicação 90 - Aplicações Diretas, ao invés de, por exemplo, 14 - Transferências Intragovernamentais a Empresas Comerciais ou Financeiras; III. solicitar, ainda, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no mesmo prazo: a) a especificação dos problemas identificados na Lei Orçamentária deste exercício, inclusive decorrentes da tramitação do Projeto pela Câmara Legislativa, com indicação das soluções processadas e/ou em andamento; b) datas prováveis para o fornecimento das seguintes informações sobre o sistema de gerenciamento recentemente contratado para controle da programação orçamentária e dos créditos adicionais: cópia da definição das entidades, relacionamento entre elas e dicionário dos dados; IV. devolver os autos à 5ª Inspetoria, para prosseguimento das atividades e utilização das informações, relativas aos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1.998 - LDO/98 e da Lei Orçamentária para 1.998 - PLOA/98, na minuta do Relatório Analítico e do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal - 1998.

PROCESSO Nº 5103/97 (apenso o de nº 094.000.831/97) - Aposentadoria de FRANCISCA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6635/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1784/98 (apenso o de nº 073.002.819/97) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO-FZDF. - DECISÃO Nº 6636/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, visto à fl. 07 dos autos apensos; b) recomendar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que informe ao Tribunal as conclusões de eventual processo penal instaurado contra o inativado.

PROCESSO Nº 2785/98 - Subsídios para a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio Sobre as Contas do Governador - Exercício de 1998. Relatório sobre a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente ao 1º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 6637/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação; II. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, unidade central do Sistema de Controle Interno distrital e responsável pela preparação das Contas do Governador, que: a) promova a publicação, para permitir as verificações atinentes a este Tribunal, de relatório sobre a execução do orçamento da educação, nos prazos legais, contendo: a.1) os valores da receita estimada para o exercício, e estimada e arrecadada relativas ao período da publicação, com identificação dos impostos, das transferências e de outras fontes; a.2) os valores da despesa fixada para o exercício, e fixada e realizada relativas ao período da publicação, por unidade orçamentária, programa de trabalho detalhado até o nível de subprojeto e subatividade, e por natureza da despesa, ou; a.3) alternativamente, realize publicação resumida, e encaminhe demonstrativo mensal a este Tribunal, até o trigésimo dia do mês subsequente ao encerrado, com os detalhes indicados nos itens a.1 e a.2; b) encaminhe à Corte, em 30 (trinta) dias: b.1) informações quanto à ausência de registros, no SIAFEM, de pagamentos de amortização e de juros e encargos da Dívida Externa, nos meses de fevereiro e março de 1998; b.2) informações sobre os motivos de o Jardim Zoológico e o Departamento de Emprego terem registrado execução de despesa no 1º trimestre de 1998, embora o primeiro tivesse bens móveis, imóveis, semoventes, cargos e funções transferidos à Fundação Pólo Ecológico de Brasília e o segundo extinto; c) adote medidas para a não alteração dos dados no SIAFEM, de meses considerados "fechados", com vistas a não comprometer a confiabilidade das informações apresentadas; III. informar ao Chefe do Poder Executivo: a) sobre o não atingimento dos percentuais mínimos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ensino Fundamental no 1º trimestre do ano em curso, com relação ao disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 9.394/96, para que sejam promovidas as apurações e correções necessárias; b) da necessidade de gestões para a adequação da legislação local sobre Ensino Fundamental, em especial a LC nº 51/97, às normas federais (art. 60 do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 14 e Leis nos 9.394/96 e 9.424/96); c) da não publicação dos relatórios de execução orçamentária em conformidade com o disposto nos arts. 153 a 241 da LOF e 45 e 46 da Lei nº 1.584/97, considerando que o assunto já foi objeto da Decisão Plenária nº 8.939/97 e de recomendações nos Relatórios Analíticos das Contas do Governador dos exercícios de 1995 a 1997, e que poderá ensejar a indicação dos responsáveis para a aplicação das medidas cabíveis; IV. solicitar o pronunciamento do duto Ministério Público sobre a possível inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 51/97, de 23 de dezembro de 1997, do Distrito Federal, em decorrência de sua incompatibilidade com o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 14, de 13 de setembro de 1996.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0766/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de YOLANDA RAVAGNANI IPPOLITI-SES. - DECISÃO Nº 6638/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em exame; 2- autorizar a 4ª ICE a verificar, em auditoria programada, a exatidão dos cálculos de fls. 172/179, referentes as fichas financeiras da servidora.

PROCESSO Nº 1860/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS NEVES BONOMO-SEA. - DECISÃO Nº 6639/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3680/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSE CARLOS DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 6640/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até deliberação a ser tomada no Processo nº 6678/96.

PROCESSO Nº 5079/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS DORES COUTO-SEA. - DECISÃO Nº 6641/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 2145/91 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOANA FONSECA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6642/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até deliberação a ser tomada no Processo nº 6678/96.

PROCESSO Nº 4741/92 (apenso 1 volume) - Convênio nº 52/92, celebrado entre a então Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com a intervenção da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 6643/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 949/97-PRES/NOVACAP e documentos acostados às fls. 317 a 338, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência determinada à NOVACAP pelo item "2" da Decisão nº 7250/97; b) autorizar a realização de inspeção na Secretaria de Obras e/ou TERRACAP, em época oportuna, para a verificação do resultado da prestação de contas do Convênio nº 52/92, na forma recomendada no item "4" da Decisão nº 7250/97; c) retornar os autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 0927/93 - Contratos nºs 3280/95 e 3544/96 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Fonte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - DECISÃO Nº 6644/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada; b) considerar regulares os procedimentos adotados pela CAESB, relativos aos Processos nºs 092.000.677, 092.005.319, 092.005.354/95 e 092.000.252/96; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8044/93 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS VALE-PMDF. - DECISÃO Nº 6645/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à PMDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, mediante: a) a juntada de declaração de que a servidora não gozou de licença especial contada em dobro; b) a elaboração de nova certidão de tempo de serviço, a fim de excluir, para fins de ATS, os dias trabalhados na iniciativa privada, bem como os dias de licença especial, contada em dobro; c) tomar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1133/94 - Aposentadoria de VICENTE GONÇALVES DA SILVA-DER. - DECISÃO Nº 6646/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço, ficando determinado à 4ª ICE que, posteriormente, em auditoria programada, verifique a regularidade do cômputo da licença especial em dobro, consoante certidão de fl. 57.

PROCESSO Nº 5433/94 - Aposentadoria de JOÃO JOSÉ NUNES BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 6647/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o sobrestamento dos autos na jurisdição, a qual deverá encaminhá-los ao Tribunal para apreciação imediatamente após receber resposta do INSS a respeito da C.T.S. de fl. 4.

PROCESSO Nº 1613/95 - Contrato nº 582/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Transterra de Brasília Ltda. - DECISÃO Nº 6648/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do resultado da última etapa de auditoria, levada a efeito pela 3ª ICE, bem como dos documentos de fls 249 e seguintes; 2) determinar à NOVACAP que faça incluir em seus editais a apresentação, em cada medição, das respectivas guias de recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra, e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE), recomendando à NOVACAP que tais comprovantes sejam visados pelo Fiscal responsável pela obra; 3) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3239/95 - Contrato nº 703/96 e outro, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros. - DECISÃO Nº 6649/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução decidiu: a) tomar conhecimento do Termo Aditivo "B" ao Contrato nº 703/96; b) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 3609/95 - Representação nº 5/95, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 39/89, que trata de transposições de cargos, de atos de aposentadoria e de revisão de proventos. - DECISÃO Nº 6650/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, fiel aos termos da Decisão nº 6.918/97 e das que se lhe seguiram em relação à matéria em exame, decidiu negar acolhimento à representação em apreço e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3982/95 (apensos 12 volumes) - Denúncia formulada pelos Srs. Jorge Bezerra da Silva e Antônio José Feitosa Amorim, relativa a possível irregularidade havida na concessão de anistia a servidor da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social. - DECISÃO Nº 6651/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício CJ-GAG/CGA/CERPA nº 87/98, considerando atendida a Decisão nº 1487/98; 2) determinar à Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia criada pelo Decreto nº 18.412/97, reiterando os termos da Decisão nº 1487/98, que, no prazo de 60 dias, preste à Corte informações a respeito do andamento dos trabalhos revisionais; 3) autorizar o encaminhamento dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0094/96 - Pensão civil concedida a RAIMUNDO NONATO FERREIRA e outros-DETRAN. - DECISÃO Nº 6652/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao Departamento de Trânsito do DF que, em sessenta dias: 1) retifique, na Portaria de 19/95, o ato referente à pensão vitalícia e temporária concedida aos beneficiários de Mitzi Felix da Costa Ferreira, corrigindo o nome de Érika, que veio grafado com "e", além de excluir as vantagens nele especificadas, mantendo os demais termos; 2) complemente as declarações de acumulação lícita de pensão, apresentadas pelos beneficiários Raimundo Nonato e Weld Felix de Oliveira, com a indicação do órgão pelo qual percebem outra pensão.

PROCESSO Nº 1106/96 (apenso o de nº 1315/97) - Contrato nº 17/96 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Sinal - Comércio, Representações e Serviços de Higieneização de Imóveis Ltda. - DECISÃO Nº 6653/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos resultados de inspeção, bem como da documentação de fls. 15/116; 2) reiterar ao DETRAN as recomendações feitas pelas Decisões nºs 2125/96 e 10013/96, no sentido de que, mesmo em casos de dispensa de licitação, promova a pesquisa de preços para a comprovação da prática de valores compatíveis com os de mercado; 3) autorizar a 1ª ICE a realizar a notificação dos responsáveis citados às fls.124 e137/138, para que, no prazo de trinta dias, ofereçam razões de justificativa em relação: a) à situação emergencial que fundamentou os Contratos nºs 17/96 e 47/96, atendo ao prejuízo advindo dessas contratações; b) ao pagamento da Nota Fiscal nº 2266, emitida pela SINAL Com. Rep. e Serviços de Higieneização de Imóveis Ltda, sem a devida comprovação de quitação dos tributos; c) ao pagamento direto aos empregados da empresa contratada; 4) assinar o prazo de noventa dias para que o DETRAN, à vista da inobservância do disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quando realizou a Concorrência nº 003/96, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; 5) dar ciência ao Banco de Brasília sobre a irregularidade detectada no DETRAN, em relação aos pagamentos das Ordens Bancárias nº 970B02537 e nº 970B2565, feitos diretamente aos empregados da SINAL Com. Rep. e Serviços de Higieneização de Imóveis Ltda., quando a favorecida era a empresa, que é devedora do banco; 6) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, gestora do SIAFEM, que adote as providências necessárias à adequação do sistema de emissão de Ordens Bancárias ao que determina o Decreto nº 17.733/96.

PROCESSO Nº 1825/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 546/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma PH - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 6654/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1- tomar conhecimento do Ofício nº 546/98-PRES e anexo, subscrito pelo Diretor Presidente da NOVACAP; 2- determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2345/96 - Convênio nº 86/95 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma GERCOM - Consultoria e Contabilidade Ltda. - DECISÃO Nº 6655/98.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 1515/97-Dex, subscrito pelo Diretor Executivo da Fundação Educacional, em exercício; 2 - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5869/96 - Contrato nº 3661/96 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o Sr. Eros Roberto Grau. - DECISÃO Nº 6656/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público para se pronunciar novamente, considerando que, especialmente a partir da audiência dos profissionais que integram o quadro de advogadas da CAESB, informações adicionais foram carreadas ao bojo do processo.

PROCESSO Nº 6675/96 (apensos os de nºs 4212/90 e 030.009.869/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO ROCHA LEMOS-SEA. - DECISÃO Nº 6657/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até deliberação a ser tomada no Processo nº 6678/96.

PROCESSO Nº 6680/96 (apensos os de nºs 307/93 e 030.011.684/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ NUNES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6658/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até deliberação a ser tomada no Processo nº 6678/96.

PROCESSO Nº 7751/96 - Notas de empenho emitidas pelo Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos. - DECISÃO Nº 6659/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 016/96 e anexos; b) dos documentos anexados aos autos (fls. 26/41); 2) autorizar o arquivamento dos autos, levando em conta os esclarecimentos prestados pelo IDR e a constatação de que o jurisdicionado adotou providências com vista a impedir que as impropriedades apuradas venham a se repetir.

PROCESSO Nº 8061/96 - Contrato nº 3591/96 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o Sr. Amauri Mascaro Nascimento. - DECISÃO Nº 6660/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos pronunciamentos dos advogados da CAESB (fls. 152/194) e do documento ofertado pela CAESB (fls. 198/208), considerando atendida a Decisão nº 1135/98; 2) considerar regular a contratação em exame; 3) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3036/97 - Contrato nº 015/97 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e o Instituto Euvaldo Lodi. - DECISÃO Nº 6661/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 015/97 e de seu I Termo Aditivo, bem como dos documentos acostados (fls. 32/66); b) reiterar à CEB a recomendação prescrita na Decisão nº 7683/96, no sentido de fazer constar nos contratos de prestação de serviços o regime de execução a que se refere o artigo 6º, VIII, e o artigo 10, II, em cumprimento ao disposto no artigo 55, II, todos da Lei nº 8.666/93; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4165/97 - Relatórios emitidos pelo sistema SISCOEX, exercício de 1996, referentes ao Instituto de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6662/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, exercício de 1996, referentes ao Instituto de Saúde; b) dos documentos acostados (fls. 05/20); 2) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4470/97 (apensos os de nºs 4674/90 e 030.002.213/97) - Pensão civil concedida a VALDIVINO ELEOTÉRIO-SEA. - DECISÃO Nº 6663/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando a 4ª ICE a verificar na origem, em auditoria programada, a correção da parcela A.T.S., que no contracheque visto à fl. 9, figura com o percentual de 25%.

PROCESSO Nº 0969/98 - Exame das atas 1381ª à 1395ª reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6664/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento das atas em exame; 2 - revelar o atraso apontado pela instrução; 3 - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2871/98 - Representação nº 1/98-CICE, da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo, na qual, à vista da Nota nº 29/98, da douta Consultoria Jurídica da Presidência, se discute sobre "eventuais implicações jurídicas da preclusão ou da prescrição em tema de contas anuais (TCA) ou especiais (TCE), de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei Complementar do DF nº 1, de 9-5-94, sobretudo à luz do disposto no art. 15 desse mesmo diploma legal." - DECISÃO Nº 6665/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0027/84 - Aposentadoria de JOAQUIM LEONARDO BOM JARDIM DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6666/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a fundamentação legal da aposentadoria, indicada no ato concessório de fl. 84-v, para fazer constar o artigo 40, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85, nos termos do item II, alínea "b-1", da Decisão nº 3934, de 17 de junho de 1997.

PROCESSO Nº 6153/91 - Aposentadoria de ELZA ANANIAS DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 6667/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento das providências adotadas pela FEDF, em cumprimento ao item III, alíneas "c" e "g", da Decisão nº 8923/96, consoante documentos de fls. 32/36 e determinar àquela jurisdicionada que, posteriormente, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36, a fim de que a parcela "Adicional por Tempo de Serviço" seja calculada no percentual de 15%, alterando, conseqüentemente, a vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1711/52 e o total dos proventos, nos moldes do demonstrativo de fl.13, tornado sem efeito indevidamente pela jurisdicionada, vez que reflete os proventos da servidora na vigência da Lei nº 1711/52 (18.07.91). Tal providência deverá ser objeto de verificação, por parte da 4ª Inspeção, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 2216/93 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVIERA-FEDF. - DECISÃO Nº 6668/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da aposentadoria em pauta, até a solução definitiva da matéria objeto do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 3257/93 - Pensão civil concedida a BEATRIZ MACEDO PORTO e outro-IEMA. - DECISÃO Nº 6669/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão vitalícia concedida a Beatriz Macedo Porto e temporária a André Porto Netto, instituídas pelo ex-servidor Ricardo Borges de Campos Netto Mat. nº 00.018-3, em razão do exercício do cargo de Analista de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 7.266/96; c) tomar conhecimento dos documentos de fls. 30/32; d) determinar àquela órgão que torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3511/93 (apenso o de nº 030.008.524/92) - Pensão Civil concedida a LAUDELINA BARBOSA DIAS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 6670/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, anexe declaração assinada pela requerente, atestando a não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4605/93 (apensos os de nºs 2725/86 e 030.001.809/91) - Pensão especial concedida a DORALICE PINA TIBERY COSTA e outros-SES. - DECISÃO Nº 6671/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato pensional de fls. 18, retificado pelo ato de fls. 42/45-apenso/pensão, cuidando-se para excluir do primeiro o fundamento pertinente às vantagens previstas na Lei nº 1234/50 e legislação complementar; II - determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Saúde do DF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) edite ato de revisão, com vigência a partir de 01.01.92, fundamentado no § 5º, artigo 40, da CRFB e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar como beneficiários apenas aqueles que detinham esta condição segundo a legislação vigente na data do óbito do instituidor e que mantiveram aquelas mesmas condições na vigência da Lei nº 8.112/90; b) elabore o respectivo título de pensão relativo à integralização de benefício, com fundamento na Lei nº 8.112/90, a contar de 01.01.92; c) junte aos autos declaração assinada pela requerente atestando a não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 do RJU; d) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data da vigência; e) a partir de 13.09.94, providencie apostilamento a fim de excluir do rol de beneficiários da pensão temporária o filho MARCO ANTONIO PINA TIBERY COSTA, por ter atingido a maioridade.

PROCESSO Nº 4612/93 (apenso o de nº 030.016.391/91) - Pensão especial concedida a BRASÍLIA RODRIGUES RAPPEL-SEA. - DECISÃO Nº 6672/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a concessão da pensão vitalícia a Sra. Brasília Rodrigues Rappel, baseado em requerimento formulado por terceiro sem poderes específicos.

PROCESSO Nº 7902/93 (apenso o de nº 054.000.825/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6673/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 093/97-DIP-2 e documentos anexos; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.714/97; c) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que proceda a baixa da inscrição de responsabilidade constante do Certificado de Auditoria nº 076/94-DpA-SEFP; d) autorizar a devolução do apenso à origem, bem como a absorção do prejuízo objeto de apuração no mesmo; e) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 1548/94 - Pensão civil concedida a ELISA MARIA DOS SANTOS SOUSA-SSP. - DECISÃO Nº 6674/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de fl. 19, determinando, ao depois, que a SSP/DF: a) confeccione nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl.35/36, a fim de incluir, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, os 50 (cinquenta) dias de licença registrados nos anos de 1967 e 1978, em virtude do que dispõe o art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8112/90, atentando para o reflexo no cômputo total de dias apurado; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 38, de forma a alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 36%; c) torne sem efeito os documentos substituídos; d) proceda ao acerto de contas com a beneficiária da pensão, em virtude da diferença no percentual do Adicional por Tempo de Serviço. Tais providências deverão ser objeto de verificação por parte da 4ª Inspeção, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 2036/94 - Pensão civil concedida a ROSELENA GOMES CARNEIRO e outros-DER. - DECISÃO Nº 6675/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5342/94 (apenso o de nº 053.001.050/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6676/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial em apreço, cuja instauração foi comunicada via Ofício nº 697/94-CBMDF, considerando-a suprida, ante a incidência do disposto no inciso II do art. 157 do RI/TCDF; b) relevar a falha apontada pela instrução; c) declarar o Soldado BM, Claudio Ferreira da Silva Lima, Mat. nº 04851-8, quite, neste caso, com o Erário Distrital; d) autorizar à 1ª Inspeção de Controle Externo a proceder o arquivamento dos autos, bem como devolver o apenso à origem.

PROCESSO Nº 1481/95 (apenso o de nº 1646/90) - Pensão civil concedida a OSVALDINA ANTUNES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6677/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão civil, vitalícia, concedida à Osvaldina Antunes da Silva, viúva do ex-servidor Domingos Antônio Antunes, Mat. nº 16.46-7, no cargo de Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do DF; b) determinar à Secretaria de Administração/DF que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço para consignar a averbação de 1.397 dias prestados na forma da Lei-DF nº 22/89, excluindo os 180 dias relativos à licença-prêmio por assiduidade não usufruída e contada em dobro para aposentadoria, considerando que a inativação ocorreu sob a vigência da Lei nº 1.711/52, bem como sem efeito o documento substituído; c) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.666/97; e) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, alertando-a para as medidas saneadoras previstas no referido voto, que deverão ser objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2956/95 (apenso o de nº 030.002.496/95) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA FERREIRA ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 6678/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência a fim, de que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense o processo de aposentadoria do servidor falecido; b) anexe declaração assinada pela requerente atestando a não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8112/90; c) junte aos autos o comprovante da última remuneração percebida pelo instituidor, nos termos do artigo 133, inciso V, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4048/95 (apensos os de nºs 054.000.981/95 e 054.001.302/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6679/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 108/97-GAB/PRG; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 588/97; c) autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem, determinando à 1ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação do procedimento judicial de que trata o expediente mencionado na alínea "a".

PROCESSO Nº 5526/95 (apenso o de nº 5587/93) - Pensão civil concedida a OTÁVIA ALVES PUGAS-SEA - DECISÃO Nº 6680/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4307/96 (apenso o de nº 082.004.454/95) - Aposentadoria de COLOMBINA ARAÚJO DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 6681/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em

comento; b) recomendar à FEDF que alerte o servidor acerca da possibilidade de vir a solicitar a inclusão aos proventos da Gratificação de Regência de Classe, caso se confirme o direito à vantagem em tela; c) determinar à FEDF que: c.1) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.20-apenso, a fim de considerar para efeito de Adicional por Tempo de Serviço o tempo averbado indicado à fl. 04-apenso; c.2) observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl.21-apenso, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 23%, em decorrência do disposto na alínea anterior; c.3) torne sem efeito os documentos substituídos. Tais providências deverão ser objeto de verificação por parte da 4ª Inspeção em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 4711/96 (apenso o de nº 082.010.647/95) - Aposentadoria de TARCIZO DE OLIVEIRA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 6682/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório em comento, recomendando à FEDF que alerte o servidor acerca da possibilidade de vir a solicitar a inclusão aos proventos da Gratificação de Regência de Classe, caso se confirme o direito à vantagem em tela.

PROCESSO Nº 6502/96 (apenso o de nº 082.008.487/95) - Aposentadoria de OSVALDO BENTO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6683/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório em comento, recomendando à FEDF que alerte o servidor acerca da possibilidade de vir a solicitar a inclusão aos proventos da Gratificação de Ensino Especial, caso se confirme o direito à vantagem em tela.

PROCESSO Nº 6660/96 (apenso o de nº 094.000.770/96) - Pensão civil concedida a MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA e outras-SLU. - DECISÃO Nº 6684/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão vitalícia concedida a Maria do Rosário de Fátima Silva e temporária a Ingrid Cristian da Silva, Sirleyana Christiam Maria da Silva, Jefferson Junio da Silva, instituídas pelo ex-servidor João Bosco da Silva, Mat. nº 60.512-3, em razão do exercício do cargo de Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do DF; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.030/97.

PROCESSO Nº 0736/98 (apensos os de nºs 5907/94 e 030.008.803/97) - Pensão civil concedida FABRÍCIO DA COSTA TORRES-SEA. - DECISÃO Nº 6685/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão temporária concedida a Francisco da Costa Torres, instituída pela ex-servidora Maria da Natividade da Costa Torres, Mat. 22.329-8, em razão do exercício do cargo de Fiscal de Obras do Quadro de Pessoal do DF; b) rejeitar as falhas apontadas pela instrução, pois de caráter meramente formal.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6680/93 (apenso o de nº 142.000.276/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XII - Samambaia para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6686/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada às fls. 159/165, para, no mérito, dar-lhe provimento; b) tomar conhecimento dos documentos de fls. 148 a 152 e considerar atendida a diligência determinada; c) determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 31/96-DADI/SUAUD (fls. 206 do apenso); d) dar conhecimento ao Sr. Administrador da RA-XII do Parecer do Ministério Público (pág. 174/175); e) determinar a apensação do processo ao de nº 5.228/92.

PROCESSO Nº 2266/94 (apenso o de nº 054.000.508/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas em 1992 na Aprovisionadora do 1º BPM. - DECISÃO Nº 6687/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das peças de fls. 46/54; b) rejeitar as falhas apontadas; c) dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 601/97; d) considerar procedentes, em parte, as alegações de defesa apresentadas pelo servidor militar reformado FLÁVIO DE FÁTIMA TRINDADE; e) determinar a notificação do responsável para ressarcir o débito restante de 1.387,46 UFIR, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, sendo-lhe facultada, desde logo, a possibilidade de parcelamento do valor devido; f) autorizar o retorno do processo à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5376/94 - Aposentadoria de ANTÔNIO MARQUES DE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 6688/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0713/95 (apenso o de nº 030.013.882/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na execução dos Contratos nºs 07/92 e 09/92, celebrados entre a CODEPLAN e as empresas Asa Video Studio Ltda. e Pedra Produções Cinematográficas Ltda. - DECISÃO Nº 6689/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das contas, relevando o descumprimento, pela SEFP, do item IV da Decisão nº 1.443/96; II - diante da inexistência de prejuízo, determinar o arquivamento dos autos; III - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para que sejam procedidas as baixas nas responsabilidades registradas no Certificado de Auditoria nº 69/96-DADI/SUAUD; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2369/95 (apenso o de nº 082.003.273/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6690/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos dos arts. 17, III, d, e 20, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o servidor LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS em débito com a FEDF, conforme apurado na tomada de contas especial em apreço; b) na forma e termos regimentais, vencida a fase recursal, autorizar a notificação do devedor, para recolher aos cofres da referida entidade o valor autorizado do débito; c) caso o devedor não comprove o ressarcimento de sua dívida, dentro do prazo regimental, autorizar, desde logo, a devolução da TCE à FEDF, para aquela entidade proceder ao desconto do valor apurado nos vencimentos do referido servidor.

PROCESSO Nº 2775/95 (apenso o de nº 075.000.219/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pela quebra de estoque sobre vendas, constatada em inventário realizado no MM-15. - DECISÃO Nº 6691/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. LUCAS ALVES GALINDO NETO e MÁRIO ALMEIDA MENESES MAIA (fls. 52/63), para, no mérito, dar-lhes provimento; b) ordenar a baixa na responsabilidade dos referidos cidadãos (fl. 47 do apenso); c) conhecer do resultado dos estudos sobre a capacidade gerencial da SAB (fls. 64/72); d) reiterar à SAB os termos da Decisão nº 3443/94; e) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5149/95 (apensos os de nºs 121.089.354/92, 121.115.509/94 e 121.120.715/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa decorrente da rescisão contratual da ex-empregada HELENA LÚCIA DE PAULA. - DECISÃO Nº 6692/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pela Srª ELIZABETH ALVES DA SILVA TEIXEIRA (fls. 38/50), para, no mérito, negar-lhe provimento; b) em atenção ao princípio da economicidade, autorizar, em caráter excepcional, o arquivamento dos autos; c) ordenar a baixa na responsabilidade dos servidores GLADSTON LIPORACI BARBOSA, DARCILO MADEIRA ÉVORA e ELIZABETH ALVES DA SILVA TEIXEIRA (fl. 69 do Processo nº 121.120715/95, em apenso); d) determinar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6169/95 (apenso o de nº 140.000.777/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VII - Paranoá para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 17 (dezesete) talões de vales Refeição-SAB. - DECISÃO Nº 6693/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) rejeitar as falhas apontadas pela instrução; c) recomendar à RA-VII a estrita observância do parágrafo único do artigo 152 e artigo 158 do RI/TCDF, sob pena das sanções previstas no artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; d) ordenar,

nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, c/c art. 172 do RI/TCDF, a citação dos servidores envolvidos para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade a eles imputada, ou se preferirem, recolher aos cofres distritais o valor correspondente ao prejuízo verificado; e) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1782/96 (apenso o de nº 073.000.162/96) - Aposentadoria de GEROSINA RODRIGUES-FZDF. - DECISÃO Nº 6694/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte aos autos cópia autenticada da Petição Inicial geradora da Decisão vista às fls. 15/21, que outorgou a vantagem incorporada nos proventos da inativa a Título de Plano Bresser, no percentual de 58, 90%, consoante Ato Concessório de Abono Provisório visto às fls. 12 do apenso; b) anexe aos autos informações detalhadas sobre a concessão de um percentual de 58,90%, calculado sobre o vencimento-base da servidora, informando, dentre outros esclarecimentos que se fizerem necessários, a forma de composição do indigitado percentual; II - determinar o retorno do feito apenso à origem, bem como a remessa dos autos à 4ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1979/96 - Auditoria programada realizada na Região Administrativa X - Guarã, compreendendo o exercício de 1995 até o mês de fevereiro de 1996. - DECISÃO Nº 6695/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 189 a 204; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Sessão de 24.09.96; III - recomendar à RA-X que adote providências no sentido de: a) adotar controle formal sobre ligações interurbanas, telegrama fonado, para que atendam o interesse público; b) instituir controle patrimonial dos bens não pertencentes à carga da RA; IV - recomendar, ainda, à RA-X que procure segregar funções como a de Presidente da Comissão de Licitação e a de Assessor Técnico (Jurídico), com vistas a fortalecer os sistemas de controle interno, uma vez que tais acúmulos de funções reduzem os níveis de revisão (dupla verificação), viabilizando a não identificação de eventuais falhas nos editais; e prejudicam a isenção do assessoramento jurídico acerca de questionamentos sobre os atos praticados pela Comissão julgadora; V - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, em especial no tocante à utilização de bens públicos por particulares, o que deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, licitação (se for o caso) e ter por objeto o bem-estar da comunidade.

PROCESSO Nº 1298/97 (apenso o de nº 093.000.909/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículos de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6696/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, decidiu: a) em caráter excepcional, rejeitar o atraso apontado; b) autorizar a baixa na responsabilidade do Sr. JOÃO LUCAS ROSA (fl. 40 do apenso); c) determinar à CEB a fiel observância do disposto no art. 158 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), uma vez que o prazo ali estabelecido não foi cumprido com relação ao Processo nº 093.000909/96; d) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1848/97 (apenso o de nº 082.003.767/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte. - DECISÃO Nº 6697/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) rejeitar o atraso apontado; c) determinar a citação dos servidores relacionados às fls. 30, para apresentarem defesa, conforme dispõe o Regimento Interno.

PROCESSO Nº 0530/98 (apenso o de nº 054.000.156/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 054.000.156/98. - DECISÃO Nº 6698/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II - rejeitar os atrasos apontados; III - julgar irregulares as referidas contas, sem imputação de débito; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

O Senhor Presidente, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, reassumindo-a em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 143 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ MILTON FERREIRA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

#### RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3355, de 20.8.98, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, a decisão correta adotada no Processo nº 3085/96 é a seguinte:

PROCESSO Nº 3085/96 (apensos os de nºs 6707/96, 7909/96, 2868/98 e 8 volumes) - Representação nº 008/96, do Ministério Público junto à Corte, requerendo medidas da Secretaria de Governo do Distrito Federal, com relação ao "PROJETO ORLA". - DECISÃO Nº 6254/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado de auditoria programada para acompanhamento dos atos e ajustes integrantes do Projeto Orla, em conformidade com a Decisão nº 10.165/96; b) dos documentos acostados nas fls. 170 a 220 do processo, fls. 53 a 146 do Processo nº 7909/96 apenso, fls. 4 a 101 do Processo nº 6707/96 apenso, bem como dos anexos 2 a 8; c) dos ofícios do Ministério Público junto ao TCDF nºs 526/96-PG, de 11/12/96, fl. 145; 145/98-CF, de 3/8/98, fl. 173; 301/98-CF, de 15/6/98, fl. 264 e 309/98-1ª P, de 15/6/98, fl. 266; II. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações ao Tribunal sobre as providências seguintes: a) promover a alteração dos termos da cláusula quinta, parágrafo primeiro, da escritura pública decorrente da Concorrência nº 005/96, de modo que os percentuais fixos obrigatórios incidentes sobre o faturamento mensal bruto correspondam aos especificados no edital, quais sejam: 2% para o hotel ou hotel e apart-hotel, 6% para o "shopping-center" e 3% para a marina; b) incluir as cláusulas necessárias exigidas nos incisos XII e XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, nas escrituras públicas originadas das Concorrências nºs 005/96, 002/97 e 004/97; III. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o Tribunal sobre providências de formalização de termo aditivo para amparar as alterações dos itens da planilha de preço integrante do contrato nº 634/96, procedimento devido sempre que efetuar modificações dos serviços durante a execução dos contratos avençados; IV. determinar à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre o seguinte: a) termo aditivo ao Contrato nº 01/98, de modo a incluir as cláusulas necessárias referentes aos incisos IV, XII e XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93; b) a designação formal de responsável(is) pelo planejamento e supervisão do Projeto, na qual conste que o(s) mesmo(s) deva(m) efetuar o registro dos atos referentes ao exercício de suas atividades; V. solicitar à Secretaria de Governo do Distrito Federal informações sobre se foi estudada a oportunidade de instituição de Contribuição de Melhoria, nos termos do inciso III do artigo 45, da Constituição e dos artigos 81 e 82 da Lei federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, visto que a realização de obras de infra-estrutura, pelo GDF, acarretará valorização imobiliária em imóveis de terceiros situados na zona de instalação do Projeto Orla (fls. 88/89 do processo); VI. restituir o processo à 3ª ICE, para que, sem prejuízo das providências sugeridas no item VII da instrução, fl. 264, e uma vez concluída a análise decorrente do atendimento destas determinações, remeta os autos diretamente ao Ministério Público, a quem, desde logo, fica solicitado parecer.

Publicado no DODF nº 163, de 27/8/98, pág. 10.

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.570, DE 8 DE SETEMBRO DE 1998 (\*)

Delega a competência que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o constante do Processo nº 101.001.752/97, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR para celebrar, em nome do Distrito Federal, convênio com a Fundação do Serviço Social e o Instituto Candango de Solidariedade, objetivando o atendimento de 20 (vinte) adolescentes em situação de risco e sujeitos às medidas sócio-educativas de liberdade assistida ou semiliberdade, segundo os termos propostos pelo Projeto "Vida Nova".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília  
**CRISTOVAM BUARQUE**

\*Replicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 171, de 09.09.98, pág. 02

DESPACHOS DO GOVERNADOR  
Em 16 de setembro de 1998

PROCESSO Nº : 030.005.216/98 - INTERESSADO: Polícia Militar do Distrito Federal - ASSUNTO: Afastamento do País.

1. De acordo com o que consta do processo em referência, e considerando a importância do feito, ACOLHO a indicação do Primeiro-Tenente QOPM CLÁUDIO FERNANDO CONDI, matrícula nº 50.211/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, para frequentar o "Curso de Equipes de Respostas às Crises - 1998", promovido pela Academia de Polícia do Estado de Louisiana, Baton Rouge, LA - Estados Unidos da América, no período de 23 de setembro a 06 de novembro do corrente ano.

2. AUTORIZO, nos termos do que preceitua o artigo 1º, do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do País, do referido oficial PM, com ônus para o Distrito Federal no que se refere à passagem aérea, além de seus vencimentos normais e demais vantagens fixas.

3. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, à Polícia Militar do Distrito Federal, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 050.000.719/98. INTERESSADA: Rosana de Souza Raimundo Gonçalves. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Autorizo, nos termos do Decreto nº "N" 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a dispensa de ponto da servidora Rosana de Souza Raimundo Gonçalves, matrícula nº 27.724-X, Delegada de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 25 de setembro a 06 de novembro de 1998, a fim de participar do "Curso de Equipes de Respostas às Crises - 1998", a realizar-se na Academia de Polícia de Louisiana - EUA, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

2. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº : 196.000.223/98, INTERESSADO : Marcelo Lima Reis, ASSUNTO : Afastamento do País.

1. Com fulcro no Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, AUTORIZO, o afastamento do País, com dispensa de ponto no período de 15 de setembro a 13 de outubro do corrente ano, do servidor MARCELO LIMA REIS, matrícula nº 80.014-7, Assessor da Fundação Pólo Ecológico do Distrito Federal, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, a fim de participar de estágio do Programa Institucional de Fortalecimento e Capacitação de Recursos Humanos do Sistema SEMATEC, a ser realizado em Lisboa - Portugal, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de seus vencimentos e demais vantagens fixas.

2. Publique-se e retorne-se à Fundação Pólo Ecológico do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº : 061.045.248/97. INTERESSADA: Lucienne Christine Esteves de Alencar. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Autorizo, a prorrogação, nos termos do Decreto nº "N" 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do afastamento do país com dispensa de ponto da servidora Lucienne Christine Esteves de Alencar, matrícula nº 135.739-5, Assistente Superior de Saúde - Nutricionista, petente ao Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 31 de julho a 31 de dezembro de 1998, a fim de dar continuidade ao "Curso de Especialização em Nutrição e Atividade Física", na Universidade de Murcia - Espanha, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

CRISTOVAM BUARQUE

## SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLIII, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

EXCLUIR a servidora ANTÔNIA MARIA ÂNGELO, matr. 65.234-2, da O.S. nº 45, de 29.06.98, republicada no DODF nº 129, de 10.07.98, que designou a mesma como membro da Comissão de Tomada de Contas Especial.

DESIGNAR o servidor EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, matr. 42.570-2, como membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, referente a Bens Patrimoniais não localizados no Inventário Físico de 1997.

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXI, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR o servidor LUIZ PEDRO DE MELO CESAR, matr. 48.996-4, Gerente de Planejamento, para substituir o Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, no período de 14.09.98 a 03.10.98, por motivo de Licença Médica do titular.

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, parágrafo único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

CONCEDER, indenização de Transporte ao servidor EDUARDO MOREIRA FERNADES, Técnico de Adm. Pública/ Técnico em Edificações, matrícula nº 91.347-2.

A Divisão de Administração Geral-DAG, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como as disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 13.447/91.

ABIMAEI NUNES DE CARVALHO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1995, resolve:

Cancelar a Indenização de Transporte do servidor RENÉ MENDES LOPES, matrícula nº 43.465-5, a partir do dia 14/09/98.

MAURO ALVES PINHEIRO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE 26 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre a criação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos constantes no Processo nº 0030.007.188/98

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 234/92 e alterada pela Lei nº 518/93, combinada com a Lei nº 8.112/90, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os conselheiros de direitos MÁRCIA NORONHA, CAIO RAMOS PEIXOTO e CILENE MARIA HOLANDA SALÓIO, sob a presidência do primeiro, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e apurar no prazo de 30 dias os fatos constantes no processo nº 0030.007.188/98, devendo a mesma iniciar seus trabalhos após a publicação da presente Resolução, notificando de tudo desde o início o(s) envolvido(s).

NEIDE VIANA CASTANHA  
Presidente do CDCA/DF

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 16 de setembro de 1998

PROCESSO Nº : 030.006.707/98

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO : ELZA GONTIJO RIBEIRO E OUTROS

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece

o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 151.436,22 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), a favor de ELZA GONTIJO RIBEIRO E OUTROS, à conta do subelemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

PROCESSO Nº : 030.006.706/98  
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
 INTERESSADO : ANESIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS  
 À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 59.762,46 (Cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), a favor de ANESIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, à conta do subelemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

**SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**  
**DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1998.

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 26 de outubro de 1993, resolve:  
 Conceder o adicional previsto no artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, e convertendo para DÉCIMOS, conforme previsto no artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, à pensionista abaixo relacionada:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO		RESUMO DA CONCESSÃO		
		FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME: ELEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA*	4/5	Repres. Mensal do DFG-01	12/07/94	
MATRÍCULA: 41.409-3	8/10	Repres. Mensal do DFG-01	01/02/96	
LOTAÇÃO: PENSIONISTA/SEA				
PROCESSO: 030.002.243/97				

\* Pensionista do ex-servidor Evandro Gomes de Oliveira

JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:  
 Conceder o adicional previsto no § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, convertendo para décimos, conforme preceitua o artigo 7º do decreto Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, ao servidor abaixo relacionado:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO			CONVERSÃO PARA DÉCIMOS		
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME: SANTANINHA COELHO	2/5	DF-02	12/07/94	4/10	DF-02	01/02/96
MATRÍCULA: 08.230-9	3/5	DF-05	12/07/94	6/10	DF-05	01/02/96
LOTAÇÃO: APOSENTADA/SEA						
PROCESSO: 030.005.285/98						

JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 Em 9 de setembro de 1998

PROCESSO: 00031.000064/98  
 INTERESSADOS: JOSÉ FERNANDO SANTOS e ADLA MARQUES DE ALMEIDA LACERDA.  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 Nos termos da autorização do Secretário de Governo, e tendo em vista o disposto no Decreto 14.649, de 25/03/93, combinado com a Portaria nº 017, de 22/11/95, concedo diárias aos servidores abaixo relacionados que estiveram à serviço na localidade e período, a seguir especificados:

MATRÍCULA	NOME	CIDADE	PERÍODO	DIÁRIAS
80.205-0	JOSÉ FERNANDO SANTOS	SÃO PAULO-SP	03 e 04/09/98	2,0
80.218-2	ADLA MARQUE DE ALMEIDA LACERDA	SÃO PAULO-SP	03 e 04/09/98	2,0

ADEMAR KYOTOSHI SATO

**ASSINATURA SEMESTRAL**

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti  
**R\$ 87,12**

Remessa via Correios  
**R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti  
 telefones: (061) 225-7803  
 316-4137 e 213-6312

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista o que dispõe o art. 4º da Lei nº 1799, de 23.12.97, e o que consta do Memorando nº 454/98-DPE, de 08/09/98, resolve:  
 Tornar sem efeito a nomeação da candidata concursada SILVIA BARBOSA DOS SANTOS, Professor Nivel 3/ Biologia, nomeada através da Instrução de 07/01/98, publicada no DODF nº 006 de 09/01/98, face a não apresentação da mesma, de acordo com os prazos previstos em lei.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Tornar sem efeito a Instrução de 29 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 30 de agosto de 1994, que concedeu aposentadoria a SELVA SILVA DE ALENCAR, matrícula nº 74.719-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo nº 082.009938/94.

01. Tornar sem efeito a Instrução de 29 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 30 de agosto de 1994, que concedeu aposentadoria a SELVA SILVA DE ALENCAR, matrícula nº 74.719-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo nº 082.009938/94.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e das competências conferidas pelo Art. 9º do Decreto nº 18.606, de 16.09.97, resolve:

Conceder o Regime de 40 horas semanais aos servidores abaixo identificados, lotados na Divisão Regional de Ensino do Gama:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
ROSELI FERREIRA DE OLIVEIRA	41.212-0	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
DENISE APARECIDA DA CRUZ	22.954-7	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
RELMAR PEREIRA DA SILVA	40.793-3	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	40.906-5	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
FÁBIO DANTAS DA SILVA	24.496-1	Esp.Ass.Ed./Ap.Tec.Adm.	27.08.98
MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	41.408-5	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
JESSONITA COSTA DA CONCEIÇÃO	92.731-7	Agente.Ed/Serv.Cozinha	01.09.98
MARIA VANCILENE G. DAMACENO	22.809-5	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
MARIA BRAZ SOARES DE JESUS	77.332-8	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS	67.493-1	Agente.Ed/Vigilância	01.09.98
DALVA ALVES BEZERRA GOMES	20.905-8	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
ELSON CÂNDIDO DE MATOS	63.864-1	Agente.Ed/Vigilância	01.09.98
ÂNGELO ALVES PEREIRA	77.657-2	Agente.Ed/Vigilância	01.09.98
JOANITA BIZERRA DE SOUSA	20.903-1	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
MARIA ELITA BERNARDINO	53.600-8	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
JAMILDOS PEREIRA DOS SANTOS	45.665-9	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
GERCINA DAVID PINTO	58.294-8	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
LÁZARA PEREIRA BALDUINO	41.009-8	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
EZORAIDES SOARES DE OLIVEIRA	63.592-8	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
MARIA APARECIDA VIEGAS OLIVEIRA	67.343-9	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
KARLA CRISTINA BORGES E SILVA	68.347-7	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
MARIA IRACI LUZ DOS REIS	91.305-7	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
VLADIMIR AMBROSIO TAVEIRA	28.357-6	Agente.Ed/Portaria	01.09.98
JOANA CAVALCANTE DA SILVA	99.262-3	Agente.Ed/Portaria	01.09.98
ROSÁLIA MAURA DA CRUZ	77.743-9	Agente.Ed/Portaria	01.09.98
MARIA A. DO ALVES DE SOUZA	49.148-9	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
JEREMIAS RODRIGUES VIANA	58.349-9	Agente.Ed/Vigilância	01.09.98
ANESIA MUNIZ DE OLIVEIRA	40.352-0	Agente.Ed/Serv.Cozinha	01.09.98
ORNELINA DINA WANDERLEY	55.841-9	Agente.Ed/Serv.Cozinha	01.09.98
MARINA CARVALHO DO NASCIMENTO	98.768-9	Agente.Ed/Serv.Cozinha	01.09.98
ILDEFONSO FONSECA AMORIM	22.804-4	Agente.Ed/Vigilância	01.09.98
GILMAR PEREIRA ÂNGELO	22.805-2	Agente.Ed/Vigilância	01.09.98
GERALDO PEREIRA FILHO	22.806-0	Agente.Ed/Vigilância	01.09.98
MAGNO JOSÉ PEREIRA	42.858-2	Agente.Ed/Vigilância	01.09.98
GASPAR ANTÔNIO DA SILVA	48.026-6	Agente.Ed/Vigilância	01.09.98
ELISABETE VITA DE OLIVEIRA	49.734-7	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	01.09.98
JUSCELI PROCÓPIO DOS S. TELES	40.699-6	Agente.Ed/Serv.Cozinha	01.08.98
JAIRO GOMES DE MENEZES	42.632-6	Agente.Ed/Vigilância	01.08.98
ISABEL DE SOUSA SILVA	60.901-3	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	11.08.98
SANDRA MARIA DA SILVA	22.038-8	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	13.08.98
RAIMUNDA SOUSA NEVES	55.956-3	Agente.Ed/Portaria	13.08.98
LÚCIA HELENA NOBRE DOS SANTOS	67.072-3	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	13.08.98
ZENAIDE MOREIRA DE OLIVEIRA	76.153-2	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	13.08.98
SEBASTIÃO MOREIRA NEVES	98.851-0	Agente.Ed/Vigilância	11.08.98
RENILTON AZEVEDO PEREIRA	69.598-X	Agente.Ed/Vigilância	14.08.98
MARY AQUINO VIEIRA TEIXEIRA	40.218-4	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	14.08.98
CATARINA DOS SANTOS L. DE JESUS	21.784-0	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	18.08.98
JORGE LUIS DE SANTANA	24.429-5	Agente.Ed/Serv.Cozinha	17.08.98
MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA	40.014-9	Agente.Ed/Serv.Cozinha	12.08.98
ROGÉRIO NOGUEIRA PORPINO	42.596-6	Agente.Ed/Vigilância	15.08.98
IRACI RIBEIRO GOMES	78.977-1	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	10.08.98
FRANCISCO ALVES MIRANDA	65.436-1	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	07.08.98
ANTONIO LUIS DA SILVA FILHO	95.535-3	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	10.08.98
JOÃO CARDOSO MACEDO FILHO	49.211-6	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	06.08.98
JOSÉ LUIS DE S. SILVA	21.076-5	Agente.Ed/Vigilância	10.08.98
MARIA DE FÁTIMA GOMES	58.063-5	Agente.Ed/Portaria	21.08.98
SHEILA MARIA ANDRADE	49.953-6	Esp.Ass.Ed./Ap.Tec.Adm.	24.08.98
JORENITA N. DA CONCEIÇÃO COSTA	73.522-1	Agente.Ed/Serv.Cozinha	24.08.98
HOSANA B. MONTEIRO DOS SANTOS	97.938-4	Agente.Ed/Portaria	17.08.98

MARIA TAMEME SOARES  
 Respondendo

## DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.006191/98; INTERESSADO: LENIN PEREIRA FIUZA LIMA; ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

Considerando a documentação constante dos autos acolho o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina, contido às fls. 82 a 96 dos autos, alterando apenas a sugestão de apenamento e desta forma aplico ao servidor LENIN PEREIRA FIUZA LIMA, matrícula nº 78.388-9 a pena de 45 (quarenta e cinco) dias de SUSPENSÃO, com base no Art. 130 da Lei nº 8.112/90. Não haverá conversão em multa.

PROCESSO Nº: 082.018081/97; INTERESSADA: ELAINE PEREIRA DE SOUZA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

Autorizo a Licença Para Tratar de Assuntos Particulares, prevista no artº 5º da Lei 1.864 de 19/01/98, à servidora ELAINE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 40.022-X, Professor MG3V, pelo período de 21.09.98 a 20.09.2000.

MARIA TAMEME SOARES  
Respondendo

## DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

1. Conceder o Regime de Tempo de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público-TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	A partir de
VÂNIA ANDRADE ÂNGELO	36.116-X	20/08/98
MARIA CÉLIDA DE MELO	07.467-5	08/07/98
ADILSON AZEVEDO BARRETO	37.174-9	03/09/98
AROLDO AMORIM ODORICO	37.209-9	02/09/98
FÁBIO A DE QUEIROZ THOMAZ	53.226-6	03/09/98

1. Reverter o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público-TIDEM, dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	A partir de
ANAJÚLIA ELIZABETH H. SALLES	26.540-3	30/09/98
MARIA ELISA EICHLER		

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza para Auxiliar de Educação/Serviços Gerais do servidor abaixo relacionado:

-VALDIVINO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula n.º 98.2245, Processo n.º 082.015.455/98.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome:	Matrícula	Exercício:	Quinquênio(s)
ROSANGELA DAS DORES G. SILVA	20.024-7	CPA/SANTA MARIA	1º 30.06.93 a 29.06.98
BELARMINA MARIA DE CARVALHO	20.086-7	DRE/GAMA	1º 30.06.93 a 29.06.98
MARCIA VALERIA DOS S. FERNANDES	48.310-9	CPA/PARANOÁ	1º 05.03.93 a 04.04.98
FRANCISCA TEIXEIRA DE SOUSA	48.417-2	DRE/GAMA	1º 09.03.93 a 08.03.98
ROSANNY MARTINS CARDOSO	48.577-2	DRE/SAMAMBAIA	1º 18.03.93 a 17.03.98
GLAUCIA PEREIRA DE ARAUJO	48.585-3	DRE/SOBRADINHO	1º 18.03.93 a 17.03.98
ROSIMEIRE GOMES DA S. DANTAS	48.685-X	CPA/SANTA MARIA	1º 25.03.93 a 24.03.98
JUNIA ELIZABETH ROCHA M. RIBEIRO	48.746-5	DRE/PP- CRUZEIRO	1º 28.04.93 a 27.04.98
ELZIRA DA COSTA EVANGELISTA	48.751-1	DRE/SOBRADINHO	1º 31.03.93 a 30.03.98
RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SILVA	48.794-5	DRE/GAMA	1º 05.04.93 a 04.04.98
MARIA DO SOCORRO DE F. C. DUARTE	48.802-X	DRE/GAMA	1º 06.04.93 a 05.04.98
REGINA O. DOS SANTOS	48.904-2	DRE/SOBRADINHO	1º 16.04.93 a 15.04.98
ANDREA DE OLIVIERA RIBEIRO	48.912-3	DRE/GAMA	1º 16.04.93 a 15.04.98
MARLENE TEREZINHA DE SOUZA	48.932-8	DRE/GAMA	1º 16.04.93 a 15.04.98
JOSENI ROCHA OLIVEIRA	48.997-2	DP/CAB	1º 20.04.93 a 19.04.98
MARIA DA CONCEIÇÃO S. LEMOS	49.127-6	DRE/CEILÂNDIA	1º 26.04.93 a 25.04.98
MARIA EVA DOS SANTOS	49.162-4	DRE/GAMA	1º 27.04.93 a 26.04.98
SONIA MARIA PORTELA ANDRADE	49.174-8	CPA/SANTA MARIA	1º 27.04.93 a 26.04.98
TEREZINHA GONÇALVES DOS SANTOS	49.182-9	DRE/PP- CRUZEIRO	1º 28.04.93 a 27.04.98
GILVANIA DE QUEIROZ ESTRELA	49.233-7	DRE/SAMAMBAIA	1º 29.04.93 a 28.04.98
SONIA MARIA LIMA	49.272-8	DRE/SAMAMBAIA	1º 03.05.93 a 02.05.98
ELDIR ALVES GUIMARAES	49.438-0	DRE/GAMA	1º 07.05.93 a 06.05.98
RITA TEIXEIRA DA SILVA	49.442-9	DRE/SAMAMBAIA	1º 10.05.93 a 09.05.98
MARIA DA GRAÇA RODRIGUES LAGO	49.496-8	DRE/GAMA	1º 11.05.93 a 10.05.98
MARIA ROSINETE FRANCISCA GOUVEIA	49.537-9	CPA/PARANOÁ	1º 12.05.93 a 11.05.98
SIMONE DE OLIVEIRA SILVA	49.576-X	DRE/CEILÂNDIA	1º 14.05.93 a 13.05.98
JANE DE ABREU AQUINO MARTINEZ	49.599-9	CPA/PARANOÁ	1º 14.05.93 a 13.05.98

ELIETE PEREIRA DA SILVA	49.612-X	DRE/SOBRADINHO	1º 14.05.93 a 13.05.98
MARIA SATICO YAMANAKA	49.662-6	DRE/PP- CRUZEIRO	1º 03.06.93 a 02.06.98
LANA GUIDA DE CARVALHO	49.692-8	DRE/PLANALTINA	1º 20.05.93 a 19.05.98
ROSEMARY AYUB BRASIL	49.714-2	DRE/PP- CRUZEIRO	1º 21.05.93 a 20.05.98
ASCLENEUSA ALVES DA SILVA	49.809-2	DRE/CEILÂNDIA	1º 03.06.93 a 02.06.98
DILCE TIOFILO RODRIGUES	56.931-3	CPA/SANTA MARIA	3º 21.03.93 a 20.03.98
LILIANA LOPES CARIBÉ GRANDO	57.656-5	DRE/PP- CRUZEIRO	3º 19.05.93 a 18.05.98
ABIGAIL FERREIRA DOS SANTOS	72.259-6	DRE/SOBRADINHO	4º 20.04.93 a 19.04.98
MARIA SILVINA DE O. ROCHA	72.366-5	DRE/SOBRADINHO	4º 23.04.93 a 22.04.98
MARIA GORETI ALARCAO LOPES	72.723-7	DRE/PLANALTINA	4º 28.05.93 a 27.05.98
JANETE SAAD	72.743-1	DRE/GAMA	4º 20.04.93 a 19.04.98
MIRIAM GUIOMAR ROCHA GOMES	73.503-5	DRE/PP- CRUZEIRO	2º 14.03.93 a 13.03.98
MARIA SILVÉRIA VALADAO AGUIAR	73.855-7	DRE/GAMA	4º 14.04.93 a 13.04.98
ARLETE SANTOS MACEDO	74.872-2	DRE/PLANALTINA	4º 01.04.93 a 31.03.98
RITA GOMES DA SILVA	74.985-0	DRE/CEILÂNDIA	2º 10.04.93 a 09.04.98
MARLENE FAYAD MAGALHAES	74.992-3	DRE/PLANALTINA	4º 16.04.93 a 15.04.98
TANIA APARECIDA C. ALBERNAZ	75.027-1	DRE/TAGUATINGA	2º 12.04.93 a 11.04.98
NILA MARIA BALBINO	75.112-X	DRE/CEILÂNDIA	4º 31.05.93 a 30.05.98
EUNIRA RIBEIRO DOS SANTOS	75.268-1	DRE/GAMA	2º 24.04.93 a 23.04.98
MARIA DE LOURDES SEVERO DA SILVA	75.319-X	DRE/GAMA	2º 25.04.93 a 24.04.98
IEDA FERREIRA BORGES	75.471-4	DRE/CEILÂNDIA	4º 06.05.93 a 05.05.98
GILZETE LOPES ANDRADE	75.850-7	DRE/SOBRADINHO	4º 01.06.93 a 31.05.98

MARIA ELISA EICHLER

## DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base nas atribuições regimentais e disposto na Instrução 432/93, e art. 13 do Decreto 16.098/94, resolve:

Designar o servidor HÉLIO MIGUEL DA SILVEIRA, matrícula 52.938-9, Assistente de Educação/Conductor de Veículos Automotores, executor interno dos contratos nºs 97, 104 e 105/98, firmados entre esta FEDF e as Empresas BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, FIAT AUTOMÓVEIS S/A e DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS - DISBRAVE, objetivando, respectivamente, aquisição de veículos.

RICARDO VILLELA ALVES

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14413 de 25.11.92 resolve:

Conceder o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério -TIDEM aos professores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO / A PARTIR DE DE
0034939-9	LEIVA GONÇALVES DE BASTOS	27.08.98
0036537-8	LUCIMAR ROSA BARBOSA	14.05.98
0033433-2	GILVA MARIA SALES MARTINS	15.07.98
0036590-4	MARIA RITA CERISE DE CARVALHO	13.08.98 a 08.12.98

JANDUY PROCÓPIO LEITE JUNIOR

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551 de 31.01.96, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

01. SÍLVIA BEZERRA BARBOSA, matrícula 33.612-2, conforme CHEV 092/98 pelo período 13/07/98 a 23/12/98;
02. FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, matrícula 36.556-4, conforme CHEV 099/98 pelo período de 03/08/98 a 23/12/98;
03. ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 37.461-X, conforme CHESP 093/98 a partir de 03/08/98;
04. FERNANDO MARQUES DOS SANTOS, matrícula 31.337-8, conforme CHESP 094/98 a partir de 05/08/98;
05. RYANE PARCELL DA SILVEIRA E SILVA, matrícula 37.491-1, conforme CHESP 095/98 a partir de 17/08/98.

KÁTIA FRANCA VASCONCELLOS

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31.01.96, e tendo em vista o disposto no artigo 208, da lei n.º 8112/90, resolve: DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, para substituir o titular do cargo em

comissão a seguir especificado: FRANCISCO SOLANO DA SILVA NETO, matrícula n.º 65.190-7, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Darcy Ribeiro, símbolo DF-02, por motivo de férias do titular, no período de 10/09/98 a 09/10/98.

ANA LÚCIA ROCHA CUBAS

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1998, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

MARIA ISABEL NASCIMENTO LEDES, matrícula 27443-7, a partir de 16/08/98, CHESP autorizada pela DGA/DEX.

MONTIEUX VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 31755-1, no período de 04/08/98 a 23/12/98, CHEV n.º 116/98.

ELIZABETH MARRA DOS SANTOS, matrícula 32413-2, no período de 29/04/98 a 28/08/98, CHEV n.º 086/98.

MARIA DAS DORES MOREIRA JACUNDA, matrícula 33739-0, no período de 24/07/98 a 23/12/98, CHEV n.º 112/98.

ROSIMEIRE ALVES MONTES, matrícula 34472-9, no período de 03/08/98 a 23/12/98, CHEV n.º 120/98.

ZENEIDE APARECIDA G. DAYRELL, matrícula 35829-0, no período de 22/07/98 a 23/12/98, CHEV n.º 119/98.

L'RIAN PAZZINI ENEIAS, matrícula 36384-7, no período de 27/07/98 a 05/11/98, CHEV n.º 111/98.

VANDA MARQUE BATISTA, matrícula 36785-8, no período de 01/05/98 a 31/07/98, CHEV n.º 077, 055 e 117/98.

LUCIANO DE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula 36958-8, no período de 03/08/98 a 23/12/98, CHEV n.º 122/98.

WELTON R. DA SILVA, matrícula 37098-3, no período de 28/07/98 a 14/01/98, CHEV n.º 113/98.

ERIKA VAZ DINIZ, matrícula 37419-9, no período de 02/07/98 a 23/12/98, CHEV n.º 121/98.

VANDA LUCIA TEIXEIRA ALVES, matrícula 32718-2, a partir de 24/07/98, CHESP autorizada pela DGA/DEX.

ANA MARIA SAID, matrícula 34878-3, a partir de 04/08/98, CHESP autorizada pela DGA/DEX.

MARIA DE FATIMA ALVES BEZERRA, matrícula 37460-1, a partir de 03/08/98, CHESP n.º 189/98.

ALAIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução n.º 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO	DT. FIM
34.886-4	LUCENIRIA SILVA DOS REIS	MG1V	20/08/98	23/12/98
37.233-1	MÁRCIA ADRIANA P. DUARTE	MG3V	01/09/98	29/12/98
37.378-8	JOSÉ RAIMUNDO G. DE CARVALHO	MG2V	29/05/98	23/12/98

DORCAS DE CASTRO

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder licença nojo a servidora CLÉLIA BORGES PAES LANDIM TRINDADE, matrícula n.º 59.0460 pelo período de 09.09.98 a 16.09.98.

MALBA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA LOBO

## DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no Decreto 2.208 de 17 de abril de 1997, que regulamenta o § 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 42 da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, resolve:

01 - Constituir comissão, composta pelos seguintes membros, para sob a coordenação do primeiro, estudar, articular, elaborar proposta e coordenar a implantação da Reforma da Educação Profissional na Rede Pública do Distrito Federal: **Márcia Sêroa da Motta Brandão**, matrícula 21.142-7; **Jazon de Souza Macêdo**, matrícula 71.358-9; **Priscila Costa de Souza**, matrícula 24.209-8; **Maibi Gelbeck Gubert**, matrícula 62.821-2; **Genny Arré Peres**, matrícula 85.435-2; **Itamar Sant'Anna Verburg**, matrícula 85.435-2; **Anajúlia Heringer Salles**, matrícula 26.540-3; **Luiz Gonçalo Dias Ferreira**, matrícula 56.823-6; **Verinez Carlota Ferreira**, matrícula 60.791-6.

CARLOS RAMOS MOTA

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, Considerando o disposto na Portaria n.º 15, de 10.08.98, publicada no DODF n.º 152, de 12.08.98, pag. 19;

Considerando, ainda, os motivos alegados pela servidora **IVANA DIAS GONÇALVES**, designada para coordenar as atividades do Grupo de Trabalho criado através da citada Portaria para atender às determinações constantes do Decreto n.º 19.163, de 08.04.98, resolve:

1 - Substituir a referida servidora pelo servidor **OSVALDO TELMO MELGARES LOBO**, Arquiteto, matrícula n.º 300.555-1.

2 - Os demais itens permanecem inalterados.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

**CONCEDER APOSENTADORIA a MADALENA ALVES MOREIRA**, matrícula 115.429-0, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentadas pelos artigos 1º e 7º do Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996. Processo n.º 061.007.926/98.

**CONCEDER APOSENTADORIA a CATARINA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 132.512-4, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe 3ª, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n.º 061.047.208/98.

**CONCEDER APOSENTADORIA a TEONIA BRANDÃO LÉDA**, matrícula 111.794-7 no Cargo de Assistente Superior Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n.º 061.039.603/98.

**CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ESIA FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula 124.440-0, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Nutricionista, Classe 1ª, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n.º 061.039.635/98.

**CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA CANDELÁRIA GUIMARÃES BELO MOTA E SILVA**, matrícula 114.151-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentadas pelos artigos 1º e 7º do Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996. Processo n.º 061.023.585/96.

**APOSENTAR ARMANDO GOMMER BACKE**, matrícula 123.867-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Motorista, Classe 1ª, Padrão VI do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso I e 189 IN FINE, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentadas pelos artigos 1º e 7º do Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996. Processo n.º 061.008.811/98.

**APOSENTAR NERI JOÃO BOTTIM**, matrícula 109.859-4, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso I § 1º e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41 inciso I, e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n.º 061.007.507/98.

**APOSENTAR EUNICE FERREIRA VEIGA**, matrícula 107.915-8, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso I § 1º e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41 inciso I, e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n.º 061.006.652/98.

**CONCEDER APOSENTADORIA a EVALDA DE AQUINO NOLETO**, matrícula 117.286-7 no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n.º 061.033.567/98.

**CONSIDERAR APOSENTADA AUREA NOGUEIRA CHAVES**, matrícula 105.238-1 no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Artífice Op. de Máquina, Classe 1ª, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso II, 187 e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso II, e §§ 4º e 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, a contar de 02 de setembro de 1998. Processo n.º 061.027.556/98.

**APOSENTAR MARIA DE FÁTIMA MACHADO VIDAL**, matrícula 134.479-0, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão IV do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso I e 189 IN FINE, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n.º 061.006.314/98.

**CONCEDER APOSENTADORIA a DARCI ALVES DOS SANTOS PEIXOTO**, matrícula 106.363-4, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189,

parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.047.183/98.

**CONCEDER APOSENTADORIA a ROBERTO NICOLAU CAVALCANTI DE SOUZA**, matrícula 119.576-0, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentadas pelos artigos 1º e 7º do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº 061.027.480/98.

**CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA TEREZINHA FRUTUOSO SCHUINA**, matrícula 107.883-6, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentadas pelos artigos 1º e 7º do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº 061.042.669/98.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

#### INSTRUÇÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor abaixo relacionado:

**CÁSSIA FERNANDA NOGUEIRA MARQUES**, matrícula 132.968-5, Assistente Superior de Saúde, Médico - Psiquiatria, a partir da data de publicação, conforme processo 061.023194/98.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Reintegrar o ex-servidor **EVILÁSIO RODRIGUES CORTES**, matrícula 109.492-1, no cargo de Mestre-Área de Mecânica, Classe Especial, Padrão V, da Carreira de Assistente Intermediário de Saúde II, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no artigo 28 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e artigo 8º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decisão de 19 de dezembro de 1996, proferida pela Comissão Geral de Anistia homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, em 29 de julho de 1998, publicada no DODF nº 143 de 30 do mês e ano, nos autos do processo nº 030.002488/90.

Conceder Licença para o Desempenho de Mandato Classista, com ônus para o órgão de origem, aos servidores abaixo relacionados nos termos do artigo 92, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Distrital nº 1.138 de 10 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.699 de 24 de setembro de 1996, a partir da publicação até 25 de junho do ano 2001:

Nome: **ANTÔNIO AGAMENON T. VIANA**

Matrícula: 127.006-1

Cargo: AIS-II Auxiliar de Enfermagem

Lotação: HBDF

Cargo eleito: Diretor Presidente

Nome: **JEFFERSON DE SOUZA B. JUNIOR**

Matrícula: 124.361-6

Cargo: AIS-II Agente Administrativo

Lotação: HRT

Cargo eleito: Diretor Secretário Geral

Nome: **LUIZ RIBEIRO VALE**

Matrícula: 110.556-6

Cargo: AIS-II Agente Administrativo

Lotação: HBDF

Cargo eleito: Diretor de Administração

Nome: **HILDA DE CASTRO MADEIRA**

Matrícula: 120.968-0

Cargo: AIS-II Auxiliar de Enfermagem

Lotação: HRG

Cargo eleito: Diretor de Imprensa e Comunicação

Nome: **MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS**

Matrícula: 112.075-1

Cargo: AIS-II AOSD Enfermagem

Lotação: HMIB

Cargo eleito: Diretor de Assuntos Legislativos

Nome: **CARLOS ALVES TOLEDO**

Matrícula: 131.522-6

Cargo: AIS-II Auxiliar de Enfermagem

Lotação: HRAN

Cargo eleito: Diretor de Formação Sindical e Estudos Sócios - Econômicos.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

#### DIRETORIA EXECUTIVA

##### ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 2.8 da Instrução No. 03 de 20 de março de 1998, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar os servidores ANTÔNIO CARLOS MORETZSOHN DE MELLO, matrícula No. 360.576-1, DÉBORA MEIRELLES DUTRA, matrícula No. 124.449-3 e EDILMAN LOPES ARRUDA, matrícula No. 360.714-3, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No. 061.000706/97, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço, notificando de tudo desde o início o(s) servidor(es) envolvido(s).

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### ORDENS DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da instrução nº 3, de 20 de março de 1998, item 3.13, resolve::

AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nºs 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1991, aos servidores:

NOME: MARIA AURILENE GONÇALVES PEDROSA

MATRÍCULA: 130.186-1

LOTAÇÃO: HBDF

PROCESSO: 061.023512/97

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 14.06.98

NOME: LUCIA SPERANTA ROSIU

MATRÍCULA: 360.448-9

LOTAÇÃO: HRC

PROCESSO: 061.042665/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 26.08.98

NOME: FABIANA XAVIER CARTAXO SALGADO

MATRÍCULA: 125.829-0

LOTAÇÃO: HRAN

PROCESSO: 061.010305/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 25.08.98

NOME: MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO

MATRÍCULA: 130.249-3

LOTAÇÃO: HBDF

PROCESSO: 061.023167/98

GRAU: MÁXIMO

A PARTIR: 28.08.98

NOME: DÉLCIO ANTONIO DE SOUZA

MATRÍCULA: 135.944-4

LOTAÇÃO: HRG

PROCESSO: 061.033642/98

GRAU: MÁXIMO

A PARTIR: 28.08.98

NOME: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DE ARAÚJO

MATRÍCULA: 360.662-7

LOTAÇÃO: HRT

PROCESSO: 061.030842/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 31.08.98

NOME: TARQUINO ERASIDES G. SANCHEZ

MATRÍCULA: 351.761-6

LOTAÇÃO: HRC

PROCESSO: 061.042587/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 24.08.98

NOME: SUELI CAMPOS DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 136.131-7

LOTAÇÃO: HRC

PROCESSO: 061.042521/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 25.08.98

NOME: VALZETE BATISTA DA SILVA

MATRÍCULA: 136.266-6

LOTAÇÃO: HRC

PROCESSO: 061.042468/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 25.08.98

NOME: CELIA MACHADO DE OLIVEIRA MELO

MATRÍCULA: 351782-9

LOTAÇÃO: HRC

PROCESSO: 061.042563/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 02.09.98

NOME: CARLA NÍVEA PESSOA DE LIMA

MATRÍCULA: 350.556-1

LOTAÇÃO: HRC

PROCESSO: 061.042430/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 25.08.98

NOME: FRANCISCA MARLUCIA CORREIA VERAS

MATRÍCULA: 136.008-6

LOTAÇÃO: HRC

PROCESSO: 061.042418/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 25.08.98

NOME: ISABEL CRISTINA DE CARVALHO MATIAS

MATRÍCULA: 351.903-1

LOTAÇÃO: HRC

PROCESSO: 061.042536/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 02.09.98  
 NOME: ELISABETE BATISTA MACHADO  
 MATRÍCULA: 352.042-1  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042534/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 02.09.98  
 NOME: CREMILDA ROCHA DE SANTANA  
 MATRÍCULA: 351.901-5  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042378/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 02.09.98  
 NOME: ELAINE FERREIRA DE SANTANA GOMES  
 MATRÍCULA: 352.232-6  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042533/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 02.09.98  
 NOME: HERMINIO DE SOUSA JUNIOR  
 MATRÍCULA: 351.713-6  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042419/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 25.08.98  
 NOME: ANTONIO EDUARDO ARAÚJO MIRANDA  
 MATRÍCULA: 136.522-3  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042440/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24.08.98  
 AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1.978 e Leis n.ºs 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:  
 NOME: JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 350.659-2  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042610/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24.08.98  
 NOME: DANIELLA DE SOUSA LUIZ  
 MATRÍCULA: 352.401-9  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042654/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 02.09.98  
 NOME: ESANIA ALVES DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 136.507-0  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042582/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24.08.98  
 NOME: JOÃO BORBOREMA CABEÇUDO  
 MATRÍCULA: 350.708-4  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042575/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24.08.98  
 NOME: LUIS PIVA JÚNIOR  
 MATRÍCULA: 136.535-5  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042565/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24.08.98  
 NOME: GERUSA AMARAL DE MEDEIROS  
 MATRÍCULA: 136.508-8  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042541/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24.08.98  
 NOME: VANILDE SÁ BARBOSA  
 MATRÍCULA: 136.420-1  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042564/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24.08.98  
 NOME: CHRISTIANE BRAGA MARTINS  
 MATRÍCULA: 136.486-3  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042572/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24.08.98  
 NOME: MARIA DE JESUS DAMASCENO SILVA  
 MATRÍCULA: 351.729-2  
 LOTAÇÃO: HRAN  
 PROCESSO: 061.039621/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 25.08.98  
 NOME: LUCIENE BRUNO FERNANDES  
 MATRÍCULA: 136.462-6  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042542/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24.08.98  
 NOME: RAQUEL SOUSA DE MORAES  
 MATRÍCULA: 136.447-2

LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042540/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24.08.98  
 NOME: VALDINEI DONISETE MARQUES PINTO  
 MATRÍCULA: 136.448-1  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042543/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24.08.98  
 NOME: LUCIA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS  
 MATRÍCULA: 121.940-5  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042645/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24.08.98  
 NOME: PATRICIA CARRILHO MOLISANI  
 MATRÍCULA: 136.560-6  
 LOTAÇÃO: HRC  
 PROCESSO: 061.042573/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24.08.98  
 NOME: DIRLENE SOUSA COELHO  
 MATRÍCULA: 121.412-8  
 LOTAÇÃO: CEDRHUS  
 PROCESSO: 061.010526/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 19.10 A 06.11.98  
 NOME: HILDA LONGHI  
 MATRÍCULA: 116.243-8  
 LOTAÇÃO: CEDRHUS  
 PROCESSO: 061.010526/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 19.10 A 06.11.98  
 NOME: JUMAIDA MARIA PEREIRA INSAURRIAGA  
 MATRÍCULA: 129.458-0  
 LOTAÇÃO: CEDRHUS  
 PROCESSO: 061.010526/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 19.10 A 06.11.98  
 NOME: CLEBER DOS SANTOS PINTO  
 MATRÍCULA: 134.716-1  
 LOTAÇÃO: CEDRHUS  
 PROCESSO: 061.010525/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 28.09 A 27.11.98  
 NOME: MARIA DA PENHA DE JESUS UCHOA  
 MATRÍCULA: 125365-4  
 LOTAÇÃO: CEDRHUS  
 PROCESSO: 061.010525/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 28.09 A 27.11.98

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 3 de 20 de Março de 1998, resolve:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

#### ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: AILTON MODESTO DE SOUSA  
 MATRÍCULA: 121.528-1  
 QÜINQUÊNIO(S): 3º 18.08.93 A 17.08.98.

PROCESSO: 061.001488/92

NOME: SERGIO LOPES PARANHOS  
 MATRÍCULA: 119.974-9  
 QÜINQUÊNIO(S): 2º 16.11.87 A 12.10.93.

PROCESSO: 061.010442/98

LEADOR MACHADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 3.16, da Instrução nº 3, de 20 de março de 1998, republicada no DODF de 31-3-98, resolve:

1 - **AVERBAR** o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO: 061.027562/98

NOME: **OLGA GARCIA FERNANDES**, matrícula 117.456-8, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia, HMIB. 1.522 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 2 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12-4-73 a 28-2-74, 1-3-74 a 31-10-74, 2-11-75 a 4-9-76, 2-12-76 a 24-3-77 e 1-8-78 a 15-1-80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.030050/92

NOME: **EDUARDO CALIXTO SALIBA**, matrícula 114.890-7, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRT. 881 dias, ou seja, 2 anos, 5 meses e 1 dia, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-9-75 a 31-1-76, 1-4-76 a 2-1-78 e 4-1-80 a 29-3-80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039923/92

NOME: **ABELZIRA DIAS CARDOSO BARBOZA**, matrícula 117.133-0, Assistente Superior de Saúde - Médico, HMIB.

232 dias, ou seja, 7 meses e 22 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-6-97 a 18-1-98, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042230/96

NOME: **DELOURDES NUNES DA SILVA**, matrícula 109.509-9, Assistente Intermediário de Saúde - Agente de Portaria, HRC.

2.720 dias, ou seja, 7 anos, 5 meses e 15 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 21-6-62 a 30-11-69, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.046166/98

NOME: **MARIA LEONETE DA SILVA**, matrícula 130.642-1, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HSVP.

736 dias, ou seja, 2 anos e 6 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 9-3-89 a 14-3-91, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027531/98

NOME: **MAZINE MARTINS FERRAZ**, matrícula 136.412-0, Assistente Intermediário de Saúde - Motorista, DRS-CNBRF.

563 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 18 dias prestados ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - DF, no período de 26-12-94 a 10-7-96, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.007679/98

NOME: **MARIA ÂNGELA RAJA GABAGLIA**, matrícula 121.333-4, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRS/Paranoá.

364 dias, ou seja, 11 meses e 29 dias prestados à Secretaria de Estado de Saúde - RJ, no período de 1-1-75 a 30-12-75, contados somente para fins de aposentadoria.

2 - **REPUBLICAR** a averbação de tempo de serviço concedida à servidora abaixo indicada:

PROCESSO: 061.030854/98

NOME: **SILVIA HELENA CARVALHO ROCHA ALVES**, matrícula 117.502-5, Assistente Intermediário de Saúde - Nutrição, HRT.

2.618 dias, ou seja, 7 anos, 2 meses e 3 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15-2-74 a 31-1-75, 10-3-75 a 30-9-75, 3-11-75 a 27-1-77, 28-1-77 a 28-3-77, 25-4-77 a 13-10-77 e 14-10-77 a 22-7-81, contados somente para fins de aposentadoria.

Republicada por haver saído com incorreção no total de dias à publicação original, publicada no DODF nº 174, em 14-9-98, página 25.

3 - **RETIFICAR** a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

PROCESSO: 061.030084/92

NOME: **FERNANDO RENATO MONTEIRO DE SOUZA PAES LEME**, matrícula 129.228-05, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRT.

107 dias, ou seja, 3 meses e 17 dias prestados ao Ministério da Justiça, no período de 1-8-89 a 15-11-89, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada por estar em concomitância com outro tempo de serviço averbado na FHDF, bem como, afim de considerar a averbação para fins de adicional e aposentadoria. Publicação original: DODF Suplemento nº 86, de 30-4-92, página 18.

PROCESSO: 061.030084/92

NOME: **FERNANDO RENATO MONTEIRO DE SOUZA PAES LEME**, matrícula 129.228-05, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRT.

547 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 2 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 1-2-88 a 31-7-89, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada afim de corrigir o período.

PROCESSO: 061.045064/98

NOME: **ILDINETE DIAS MACEDO CONRADO**, matrícula 131.111-5, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Laboratório - Patologia Clínica, HRP.

569 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 24 dias prestados à Fundação das Pioneiras Sociais - DF, no período de 28-11-89 a 19-6-91, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada por estar o período em concomitância com a data de admissão na FHDF. Publicação original: DODF nº 54, de 20-3-98, página 25.

PROCESSO: 061.033299/92

NOME: **GUILHERME PEDRO DA SILVA NETO**, matrícula 117.198-4, Assistente Intermediário de Saúde - Agente de Saúde Pública, HRG.

1.325 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 20 dias prestados ao Ministério da Marinha, no período de 16-9-74 a 2-5-78, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada afim de considerar a averbação para efeito de adicional e aposentadoria. Publicação original: DODF Suplemento nº 144, de 17-7-92, página 12.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe conferem o item 3.14 da Instrução nº 03/98, de 20 de março de 1998, resolve:

Conceder adicional por tempo de serviço, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	LOTAÇÃO	NOME	%	A PARTIR DE
101.285-1	DRH-APOS	JOSÉ CARVALHO DO BONFIM proc.: 061.003.004/91	38	09.07.91
105.764-2	HRG	JOSÉ RODRIGUES PORTO FILHO proc.: 061.033.624/97	27	27.01.98
106.091-1	HBDF	JULIO LUIZ DE SIQUEIRA proc.: 061.023.551/97	27	12.09.98
106.193-3	HRC	ENI LOIOLA DE OLIVEIRA proc.: 061.042.471/97	26	07.06.98
108.537-9	DRH-APOS	FREDERICO ASSIS DE SALES proc.: 061.022.912/87	36	24.02.98
110.084-0	HBDF	GUSTAVO DE ARANTES PEREIRA proc.: 061.023.218/97	23	30.04.98
110.241-9	DRH-APOS	CELSO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA proc.: 061.022.095/92	24	24.04.98

111.365-8	HBDF	NATALICIA ARAÚJO DO COUTO proc.: 061.023.855/95	23	23.03.98
111.366-6	HRS	MARIA DE NASARÉ DE ANDRADE proc.: 061.036.097/98	24	03.06.98
112.184-7	HMIB	ALBERTO HENRIQUE BARBOSA proc.: 061.027.552/97	23	13.01.98
113.820-1	HRT	DILMA MENDES DE OLIVEIRA proc.: 061.030.818/97	22	30.06.98
113.949-5	HBDF	GESO JOSÉ DIAS proc.: 061.022.555/97	24	10.09.98
114.522-3	HRT	MARIA JOSÉ DAS DORES PROC.: 061.031.070/97	22	18.01.98
115.488-5	HRS	WALTER JOAQUIM DA COSTA proc.: 061.036.156/98	19	05.08.98
116.584-4	HRG	DÉCIO ALVES CABRAL proc.: 061.033.099/98	23	25.03.98
117.137-2	HRS	LUIZ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA proc.: 061.036.127/97	22	01.06.98
117.383-9	HSVP	JOSÉ CAMARÇO DA MOTA proc.: 440.142/81	21	21.12.97
117.454-1	HRG	MARLY DE ARAÚJO PEREIRA proc.: 061.033.442/97	19	18.07.98
119.961-7	DRH-APOS	DELZUIE LOPES CASECA proc.: 061.036.312/94	23	21.08.97
120.367-3	HBDF	MARIA SUELI SOARES MOREIRA proc.: 061.022.954/97	25	27.04.98
121.646-5	DRH-APOS	ANTONIA RICARDINA DOS SANTOS proc.: 061.042.232/97	19	05.07.98
122.797-1	HRT	ROSE IVONE CASTRO GUIMARÃES proc.: 061.030.896/97	21	31.07.98
124.741-7	HRAN	JOEL VIEIRA proc.: 061.039.570/93	21	08.10.97
128.210-6	HMIB	MARIA DO CARMO PEREIRA ALVES proc.: 061.027.104/98	21	05.03.98
126.239-4	DRH-APOS	JOÃO BATISTA DA SILVA proc.: 061.039.474/89	19	20.03.98
127.645-0	CST-01	JOSEMARY BEZERRA DA SILVA proc.: 061.005.651/97	12	14.03.98
128.882-2	HRP	AMAURY JORGE LINS LEAL proc.: 061.045.053/97	10	19.06.98
128.935-7	HRS	HEROINA ROSA MESQUITA proc.: 061.036.287/97	25	18.06.98
131.074-7	HRP	MARIA DAS GRAÇAS DA C. FREITAS proc.: 061.045.375/97	08	03.09.98
136.460-0	HAB	ANELORE SCHERER proc.: 061.000.712/97	10	14.11.97
136.527-4	CSB-18	LIONELLA FERRARI DE LANOY proc.: 061.000.154/97	11	01.06.98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da instrução nº 3, de 20 de março de 1.998, item 3.13, resolve:

AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 e Leis nºs 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: WANDERLEI SANT ANNA

MATRÍCULA: 125525-8

LOTAÇÃO: CEDRHUS

PROCESSO: 061.010527/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 19.10 A 06.11.98

NOME: MAURILIO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR

MATRÍCULA: 352.304-7

LOTAÇÃO: HRC

PROCESSO: 061.042574/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 03.09.98

NOME: JOSÉ JUVENAL DE ARAÚJO

MATRÍCULA: 360760-7

LOTAÇÃO: HRC

PROCESSO: 061.042502/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 03.09.98

NOME: MARCOS BELARMINO DA SILVA

MATRÍCULA: 350.629-1

LOTAÇÃO: HRC

PROCESSO: 061.042507/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 03.09.98

NOME: JUAREZ SILVA GONTIJO

MATRÍCULA: 352.267-9

LOTAÇÃO: HRC

PROCESSO: 061.042415/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 08.07.98

NOME: YOLETE BORGES BARBOZA

MATRÍCULA: 115.879-1

LOTAÇÃO: HRAN

PROCESSO: 061.039488/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 27.08.98

NOME: EULER ESTEVES RIBEIRO FILHO

MATRÍCULA: 352.311-0

LOTAÇÃO: HRC

PROCESSO: 061.042515/98

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 03.09.98

NOME: GLAUCIA FERNANDES CORDEIRO

MATRÍCULA: 352.148-6

LOTAÇÃO: HRAN

PROCESSO: 061.039628/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 27.08.98  
 NOME: SERGIO ADRIANO GONÇALVES MACHADO  
 MATRÍCULA: 134.616-4  
 LOTAÇÃO: HRAN  
 PROCESSO: 061.039627/98  
 GRAU: MÁXIMO  
 A PARTIR: 27.08.98  
 NOME: MARCUS ANTONIUS GADELHA MACIEL  
 MATRÍCULA: 352.383-7  
 LOTAÇÃO: HRAN  
 PROCESSO: 061.039626/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 27.08.98  
 NOME: ALCIONE PATRICIA PEREIRA COSTA  
 MATRÍCULA: 352.445-1  
 LOTAÇÃO: HRAN  
 PROCESSO: 061.039632/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 27.08.98  
 NOME: EDILMA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 352.090-1  
 LOTAÇÃO: HRAN  
 PROCESSO: 061.039625/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 27.08.98  
 NOME: JANETE AGUIAR PEREIRA DE MELO  
 MATRÍCULA: 352.007-2  
 LOTAÇÃO: HRAN  
 PROCESSO: 061.039633/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 27.08.98  
 NOME: AMARILDO DE SOUSA CARVALHO  
 MATRÍCULA: 123.796-9  
 LOTAÇÃO: HRAN  
 PROCESSO: 061.039634/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 27.08.98  
 NOME: ANA LUIZA DA CRUZ RIOS SANCHEZ  
 MATRÍCULA: 352.373-0  
 LOTAÇÃO: HRAN  
 PROCESSO: 061.039630/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 27.08.98  
 NOME: SIMONE CORREA ROSA  
 MATRÍCULA: 352.449-3  
 LOTAÇÃO: HRAN  
 PROCESSO: 061.039631/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 27.08.98  
 NOME: LEONICE DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 352.444-2  
 LOTAÇÃO: HRAN  
 PROCESSO: 061.039629/98  
 GRAU: MÁXIMO  
 A PARTIR: 27.08.98

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, resolve:**

Autorizar a dispensa de ponto da servidora **MARILANDI FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 118.380-0, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão V, lotada no PJ/ADMC, nos dias 04 e 08 de setembro de 1998, em virtude de ter comparecido ao Treinamento de Mesários da 4ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, com amparo no inciso VI, do artigo 102 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 98 da lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

LEADOR MACHADO

**REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE AGOSTO DE 1998

**A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere no item 4 da Instrução Nº 3, de 20.03.98, publ. no DODF nº 55, de 23.03.98, resolve:**

Autorizar a Dispensa de Ponto aos servidores **MARIA INÊS LAGO PACHÁ DE ALMEIDA**, Assistente Superior de Saúde (Médica Pediatra) 2ª Classe, Padrão VI, matrícula 127488-1 e **ANTONIO DE FREITAS OLIVEIRA**, Assistente Superior de Saúde (Médico Clínica Médica) 2ª Classe, Padrão II, matrícula 131115-8, lotados no Centro de Saúde do Núcleo Bandeirante, para participarem, respectivamente, do 55º CURSO NESTLÉ DE ATUALIZAÇÃO EM PEDIATRIA, a realizar-se em BRASÍLIA-DF, no período de 13.09 a 18.09.98 e do XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE GASTROENTEROLOGIA, a realizar-se em SALVADOR-BA, no período de 11.10 a 16.10.98.

EDNA MARIA QUEIROZ FERNANDES

**SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 95, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

A SECRETÁRIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o contido no Of. nº 219/98-DIREX de 08.09.98 que referencia a Portaria nº 087 de 21.08.98 da SECRAS, resolve:

I- Substituir **CECILIA MARIA MELLO COELHO** pela servidora **MARIA TRINDADE REZENDE QUEIROZ**, matrícula nº 3770-2 (FSSDF), como membro da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº 087 de 21 de agosto de 1998.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 80, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o contido no processo nº 096.005.347/98, resolve:

1. Designar a servidora **Maria Izabel Diderot**, matrícula nº 21.773-5 - GDF, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como executor do Contrato nº 028/98, firmado em 08 de setembro de 1998, entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF e a empresa **Transfot Informática Ltda**, ficando ratificados os atos praticados pela designada a contar da data de assinatura do contrato, competindo-lhe, dentre outras atribuições contidas no § 3º, do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, os artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o artigo 95, do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, as seguintes atribuições:
  - a) acompanhar a execução do contrato, em conformidade com a proposta da contratada e de acordo com o instrumento contratual;
  - b) propor a aplicação de penalidades em decorrência de inadimplência contratual;
  - c) atestar as notas fiscais referentes à prestação de serviços realizados e instruir o respectivo processo de pagamento;
  - d) exercer controle financeiro do contrato e das notas de empenho;
  - e) exercer o controle e a observância do prazo da vigência do contrato;
  - f) apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Direção-Geral do DMTU/DF.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**ATO DO CHEFE DE GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

**A CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 001/95-SADF, de 15 de fevereiro de 1995, resolve:** Aprovar as referências elogiosas, da Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria de 23/06/97, publicada no DODF Nº 119, de 25.06.97, à servidora **Gisleide Maria da Costa** Matrícula 33.760-9, pelo empenho e dedicação que demonstrou no período 25/06/97 a 14/08/98 quando prestou serviços junto aquela Comissão.

GÓDIVA DE VASCONCELOS PINTO

**FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 163, DE 3 DE SETEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Mem. nº 060/98-DEMA, de 02/09/98, resolve: I - Autorizar o pagamento de horas extras, executadas em agosto do ano em curso, aos servidores da relação abaixo, conforme autorização em caráter excepcional, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, publicada no DODF de 13.05.98, com base no artigo 2º do Decreto nº 18.791/97, combinado com os autos do processo nº 030.0008691/97; II - Autorizar o pagamento das horas extraordinárias, excetuando o limite de 02 (duas) horas diárias, de acordo com a planilha de fls-04 do processo mencionado no item anterior:

MATRÍCULA	NOME	TOTAL DE HORAS
91951-9	ADAMIL FERNANDES VENTURA	14:00
91972-1	ANTÔNIO DE JESUS	26:00
92275-7	PEDRO SAMPAIO GRANJEIRO	20:00
92308-7	JOSÉ SAMPAIO	14:00
92378-8	ALFREDO EURIPEDES FERREIRA	12:00
92632-2	DOMINGOS DO E.S. RIBEIRO	14:00
92758-9	ANTONIO LEMES DA CRUZ	28:00
92829-1	JOSE CARLOS DE SANTANA	88:00
92855-0	WALDEMIRO ALMEIDA DA SILVA	21:00

92926-3	MILTON PERSEGUIM	21:00
92940-9	RAIMUNDO DE SOUZA MARTINS	05:00
92943-3	SEBASTIAO RODRIGUES DE PAULA	21:00
93039-3	LUIZ FERREIRA DA SILVA	11:00
93164-0	VALTER FRANCISCO DA SILVA	59:00
93392-1	EDMAN VALDIVINO DOS SANTOS	65:00
93489-5	JOSE DE SOUZA	09:00
93527-1	JOSE RIBAMAR ALVES LOPES	11:00
93542-5	GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA	22:00
93614-6	AGRIPINO APOLONIO DA SILVA	15:00
93739-8	CLEOBIO GUEDES DOS SANTOS	36:00
93826-2	ARAO DOMINGOS SANTOS FILHO	24:00
93841-6	ANTONIO JOSE DA SILVA	60:00
94200-6	JUVENAL SOUZA CALDAS	04:00
94197-2	GERALDO LOPES DOS SANTOS	14:00
94203-0	GERALDO GOMES DOS S. SOBRINHO	12:00
94400-9	CARLOS ANTONIO VIEIRA	15:00
94679-6	ROBERTO CARLOS DE JESUS	60:00
TOTAL		701:00

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

**DIRETORIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Instrução de Serviço "P" nº 172, de 15 de maio de 1996, publicada no DODF nº 101 de 27 de maio de 1996, página 4285.

Onde se lê : NOME : Luiz Saraiva  
 MATRÍCULA : 94.216-2  
 LOTAÇÃO : DEMA  
 CARGO : Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário  
 QUINQUÊNIO : 22.07.89 à 21.07.94

Leia-se : QUINQUÊNIO : 30.08.93 à 29.08.98

Na Instrução de Serviço "P" nº 287, de 23 de agosto de 1995, publicada no DODF nº 167 de 29 de agosto de 1995, página 18.

Onde se lê : NOME : Antônio Pereira de Resende  
 MATRÍCULA : 91.949-7  
 LOTAÇÃO : DAG  
 CARGO : Técnico de Desenvolvimento Agropecuário  
 QUINQUÊNIO : 14.04.90 à 13.04.95

Leia-se : QUINQUÊNIO : 01.06.93 à 31.05.98

**SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE****FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 081.000153/93, resolve: Retificar a Instrução de 04 de março de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 50, de 10 de março do mesmo ano, que concedeu, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a viúva GERBELE MARIA BATISTA CAVALCANTI, e temporária as filhas MIRNA BATISTA CAVALCANTI DE ABREU, VERA LÚCIA TOMÉ DE ABREU, MEILA MARIA TOMÉ DE ABREU, e incluindo como beneficiária a filha JANAINA ZANON BENÍCIO DE ABREU, a contar de 28 de janeiro de 1993.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

**DIRETORIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Constituir Comissão de Seleção das oficinas do Programa CTA-2000, conforme Decisão nº 109/98 do Egrégio Conselho Deliberativo, composta pelos seguintes membros: LUIS GUILHERME MOREIRA BAPTISTA - Assessor de Teatro da FPDF, JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS - Representante da CTA, ANA CRISTINA GALVÃO - Representante do Departamento de Artes Cênicas da UNB, GRAÇA VELOSO - Representante da Faculdade

Brasileira de Teatro, JOHANNE ELIZABETH MADSEN - Representante do Conselho Deliberativo e MIRTA EUGÊNIA VARELLA ESCOSTEGUY - Diretora do Departamento de Promoções.

II - A Comissão será presidida pelo último membro.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

INSTRUÇÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, resolve:

Autorizar, com base no artigo 5º da Lei nº 197, de 04.12.91, e artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o pagamento de Auxílio-Natalidade a servidora abaixo relacionada:

INTERESSADA : EDINEUSA SOUSA BRITO, matrícula nº 1151-7

PROCESSO Nº : 081.001917/98

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de setembro de 1998

Concedo, com base no artigo 197, inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 12.740/90, tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, Salário-Família a servidora abaixo relacionada:

PROCESSO Nº : 081.001932/98

INTERESSADA : EDINEUSA SOUSA BRITO

ASSUNTO : Concessão de Salário-Família, a partir de 04.09.98, pelo dependente JORGE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, (filho), nascido em 31.08.98.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

**SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 36, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93, combinado com a Portaria de 14.03.96, Art. 1º, inciso III, resolve:

Designar JOSÉ ALVES DA COSTA, matrícula nº 39.168-9, Técnico de Administração Pública, para substituir MAURO ANDRÉ DE JESUS, matrícula nº 39.153-0, Encarregado do Serviço de Apoio, Símbolo DFG - 02 por motivo de o mesmo estar substituindo o Chefe do Seção de Expediente, Símbolo DFG-04, da Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal, no período 11.08.98 a 08.12.98.

MARIANA BRAGA

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEN DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar, PAULA AMINE FOGAÇA, matrícula nº 68.028-1, como executora do Convênio celebrado entre o Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF, Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para execução do projeto "PRAÇA DA CIÊNCIA," conforme processo nº 194.000.202/97.

REGINA MARIA D. BUANI DOS SANTOS  
Respondendo

## INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, art. 22 da Lei 8.966/89, resolve:

Designar a servidora ANA PAULA PINHO RODRIGUES LEAL, matrícula 0000138-4, para atuar como executora do convênio de Cooperação Técnica Científica celebrado entre o IEMA e O CEUB, conforme processo nº 191.001.032/95.

Ao executor caberá a observância do Decreto 16.098/94 que aprovou as normas orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

FREDERICO FLÁVIO MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve:

Constituir Subcomissão de Análise de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI dos loteamentos denominados Condomínio NOSSO LAR, processo nº 020.000.794/85 e RURAL MESTRE D'ARMAS, processo nº 020.000.793/85, composta pelos seguintes servidores: Nelson Amaral Nunan Eustáquio, mat. 00.028-0; Antônio Adriano Bandeira Chaves, mat. 37.639-6 e Hermínio Medeiros de Oliveira, mat. 00.019-1, sendo a coordenação exercida pelo primeiro servidor.

FREDERICO FLÁVIO MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO.

Na Ordem de Serviço de 30 de julho de 1998, publicada no DODF nº 145, de 03 de agosto de 1998, página 35: Onde se lê: Constituir Subcomissão de Análise de EIA/RIMA...

Leia-se: Constituir Subcomissão de Análise de RIVI...

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 170, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no processo nº 094.000.459/98, resolve:

1 - DESIGNAR os servidores EDMUNDO PACHECO GADELHA e MOISÉS LIMA MASCHARENHAS, respectivamente, Chefe da Divisão de Tratamento de Resíduos Sólidos e Chefe da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza do Paranoá, para atuarem como EXECUTORES dos serviços de consultoria para aprimorar a operacionalização da Unidade Central de Coleta Seletiva, através de treinamento em organização e métodos, para o Projeto de Recuperação da Área Degradada do Aterro de Lixo do Jôquei Clube, objeto da Nota de Empenho nº 1.390/98-SLU/DF, oriundos do Edital de Convite nº 051/98-CEL/SLU/DF, competindo-lhes, dentre outras inerentes, as seguintes atribuições:

- acompanhar a execução dos serviços, em conformidade com o Ato Convocatório e a proposta da prestadora de serviços;
- propor aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual;
- atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e instruir o respectivo processo de pagamento;
- exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços;
- observar as orientações emanadas dos Memorados Circulares nºs 030/98 - DG/SLU/DF, de 23.06.98, e 181/98 - DAF/SLU/DF, de 19.08.98.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 171, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Contrato nº 114/98, firmado em 19.08.98 entre o SLU/DF e PAULO AFFONSO SANT'ANNA, publicado, por extrato, no DODF de 11/09/98, tendo como objeto, a prestação de serviços de consultoria para assessorar a formação de Associações pré-cooperativistas e para a preparação de gerentes cooperativistas, conforme consta do processo nº 094.001.291/97, resolve:

1 - DESIGNAR os servidores EDMUNDO PACHECO GADELHA e MOISÉS LIMA MASCHARENHAS, respectivamente, Chefe da Divisão de Tratamento de Resíduos Sólidos e Chefe da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza do Paranoá, para atuarem como EXECUTORES do Contrato supramencionado, competindo-lhes, dentre outras inerentes, as seguintes atribuições:

- acompanhar a execução do Contrato, em conformidade com o Edital, com a proposta da contratada e de acordo com o instrumento contratual;
- propor aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual;
- exercer o controle orçamentário e financeiro do Contrato;

- atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e instruir o respectivo processo de pagamento;
- exercer o controle e a observância do prazo de vigência do Contrato;
- coordenar e orientar a avaliação do trabalho contratado;
- propor medidas para o aperfeiçoamento do objeto contratado e da sua correta execução; e
- observar as orientações emanadas dos Memorados Circulares nºs 030/98 - DG/SLU/DF, de 23.06.98, e 181/98 - DAF/SLU/DF, de 19.08.98.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.561 de 12 de abril de 1994, resolve: Designar a servidora CLÁUDIA MARIA MATOS ARAÚJO, matrícula nº 59.013-4, para substituir a servidora ROSÂNGELA ALVES RIOS MEDEIROS, matrícula nº 85.217-1, Encarregado I.1.1, Símbolo DFG-08, do Núcleo I.1, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito I, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, por motivo de férias da titular, no período de 08.09.98 à 07.10.98.

BENNY SCHVASBERG

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO CHEFE DE GABINETE

ORDENS DE SERVIÇO DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

O Chefe de Gabinete - Substituto, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, e o que consta do Processo nº 020.000.721/98, resolve:

Conceder, nos termos dos artigos 81, inciso IV e 86, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, combinado com o artigo 1º, inciso I, letra "L", da Lei Complementar nº 64, de 18.05.90, Licença para Atividade Política, ao servidor LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 28.806-3, no período de 22.06.98 a 19.10.98.

O Chefe de Gabinete - Substituto, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, e o que consta do Processo nº 020.000.702/98, resolve:

Conceder, nos termos dos artigos 81, item IV e 86, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, combinado com o artigo 1º, inciso I, letra "L", da Lei Complementar nº 64, de 18.05.90, Licença para Atividade Política, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS CORIOLANO DOS SANTOS, Assistente Jurídico Especial, matrícula nº 30.120-5, no período de 05.07.98 a 19.10.98.

O Chefe de Gabinete - Substituto, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 07, de 18 de agosto de 1998, resolve:

I - Conceder, no mês de junho, indenização de Transporte aos servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal constantes da relação abaixo, observando-se os termos do artigo 2º, Decreto nº 16.955/95.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI ALVIM	47.670-6	PROC.	1º SPR

II - Conceder, no mês de julho, indenização de Transporte aos servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal constantes da relação abaixo, observando-se os termos do artigo 2º, Decreto nº 16.955/95.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
GUILHERMINA SILVA BARROS	30.098-5	PROC.	4º SPR
DIANA DE ALMEIDA RAMOS	35.867-3	PROC.	4º SPR
LÊDA MARIA SOARES JANOT	38.557-3	PROC.	2º SPR

NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PESSOAL SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE  
Em 11 de setembro de 1998

NOME: CLAUDIA VALERIO DA SILVA

MATRÍCULA: 92.577-2

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 197, item I, da Lei nº 8.112/90, SALÁRIO FAMÍLIA, pela dependente JULIANNE MARYELLE DA SILVA CHAVES, filha, nascida em 31.07.92, conforme certidão de nascimento apresentada, a partir de 11.09.98

JUDITE FERREIRA DA COSTA

## SEÇÃO III

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Processo: 001.954/98; Favorecido: Conselho Regional de Administração GO/TO; Valor: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); Objeto: despesas com inscrições do servidor Francisco José da Cunha Lima Quaresma, no XV ENBRA - Encontro Brasileiro de Administradores, a realizar-se no período de 16 a 18/9/98 em Goiânia GO; Fundamento Legal: art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 15/9/98, pelos ordenadores de despesas, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann; Ratificação: em 15/9/98, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

## SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/97  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO N.º 135.000372/97 - PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA X TRANSBARROS TRANSPORTE E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - OBJETO: Alteração contratual com vistas a permitir o aumento, em caráter excepcional, da quilometragem mensal estimado no Contrato 06/97, objetivando permitir a execução de serviço de transporte de cascalho e terra, para execução de aterro, visando permitir a interligação entre a Quadra 06 do SRL, na altura da Via que separa os lotes 40 e 41 e o Condomínio Arapoanga. A quilometragem extra a ser utilizada fica estimada em 12.000 Km (doze mil quilômetros) em caminhão caçamba de 6 toneladas e de 9.000 Km (nove mil quilômetros) em caminhão caçamba truck de 12 toneladas. A quilometragem extra será compensada com uma redução na quilometragem mensal estimada para os meses subsequentes de vigência do presente Contrato, diluindo-se seu impacto nos próximos 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, alínea "b" do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10058032385080001 - FONTE DE RECURSOS: 100 - U.O.: 11108 - NATUREZA DA DESPESA: 349039 - NOTA DE EMPENHO: 98NE000282 - VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais), emitida em 25.06.98, sob o evento 400091, na modalidade estimativa - DA VIGÊNCIA: o presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo - DATA DE ASSINATURA: 13.08.98 - PUBLICAÇÃO: no DODF as expensas da Administração - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SINVAL DE MELO MONTEIRO, na qualidade de Administrador Regional - Pela Contratada: SÉRGIO OTÁVIO MACHADO BARROS, na qualidade de Sócio-Gerente.

## SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que consta o processo nº 015-000.342/98 da empresa RAMMITZ MÓVEIS LTDA. Que foi aplicada à esta, multa de 1.500 UFIR'S por descumprimento ao art. 35 da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. E estando a mesma em lugar incerto e não sabido, por este Edital, NOTIFICA-A para comparecer a esta Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, com sede no SEPN 507 Bl. "D" Lote 04 - sobreloja do BRB em Brasília - DF, no prazo de 10 (dez) dias para apresentar Recurso Ordinário ou resolver a reclamação a partir da data da publicação do presente edital.

A Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que consta o processo nº 015-000.550/98 da empresa QUALLITY TURISMO LTDA. Que foi aplicada à esta, multa de 300 UFIR'S por descumprimento ao art. 35 da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. E estando a mesma em lugar incerto e não sabido, por este Edital, NOTIFICA-A para comparecer a esta Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, com sede no SEPN 507 Bl. "D" Lote 04 - sobreloja do BRB em Brasília - DF, no prazo de 10 (dez) dias para apresentar Recurso Ordinário ou resolver a reclamação a partir da data da publicação do presente edital.

A Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que consta o processo nº 015.000763/98 da empresa FORMAS E REFORMAS LTDA. Que foi aplicada à esta, multa de 1.600 UFIR'S por descumprimento ao art. 35, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. E estando a mesma em lugar incerto e não sabido, por este Edital, NOTIFICA-A para comparecer a esta Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, com sede no SEPN 507 Bl. "D" Lote 04 - sobreloja do BRB em Brasília - DF, no prazo de 10 (dez) dias para apresentar Recurso Ordinário ou resolver a reclamação a partir da data da publicação do presente edital.

A Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que consta o processo nº 015-000.664/98 da empresa STATUS ARMÁRIOS E COZINHAS PLANEJADAS. Que foi aplicada à esta, multa de 2.000 UFIR'S por descumprimento ao art. 18 Parágrafo 1º inciso II da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. E estando a mesma em lugar incerto e não sabido, por este Edital, NOTIFICA-A para comparecer a esta Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, com sede no SEPN 507 Bl. "D" Lote 04 -

sobreloja do BRB em Brasília - DF, no prazo de 10 (dez) dias para apresentar Recurso Ordinário ou resolver a reclamação a partir da data da publicação do presente edital.

A Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que consta o processo nº 015-000.685/98 da empresa SL CONSTRUÇÕES - SAUD E LIMEIDA LTDA. Que foi aplicada à esta, multa de 800 UFIR'S por descumprimento ao art. 35 da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. E estando a mesma em lugar incerto e não sabido, por este Edital, NOTIFICA-A para comparecer a esta Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, com sede no SEPN 507 Bl. "D" Lote 04 - sobreloja do BRB em Brasília - DF, no prazo de 10 (dez) dias para apresentar Recurso Ordinário ou resolver a reclamação a partir da data da publicação do presente edital.

A Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que consta o processo nº 015.000.681/98 da empresa NEW GOLDEN ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA. Que foi aplicada à esta, multa de 1.000 UFIR'S por descumprimento ao art. 35, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. E estando a mesma em lugar incerto e não sabido, por este Edital, NOTIFICA-A para comparecer a esta Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, com sede no SEPN 507 Bl. "D" Lote 04 - sobreloja do BRB em Brasília - DF, no prazo de 10 (dez) dias para apresentar Recurso Ordinário ou resolver a reclamação a partir da data da publicação do presente edital.

A Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que consta o processo nº 015-000.762/98 da empresa FORMA E REFORMAS LTDA. Que foi aplicada à esta, multa de 600 UFIR'S por descumprimento ao art. 35 da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. E estando a mesma em lugar incerto e não sabido, por este Edital, NOTIFICA-A para comparecer a esta Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, com sede no SEPN 507 Bl. "D" Lote 04 - sobreloja do BRB em Brasília - DF, no prazo de 10 (dez) dias para apresentar Recurso Ordinário ou resolver a reclamação a partir da data da publicação do presente edital.

RALCILENE SANTIAGO DA FROTA  
Subsecretária

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/98-CL

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.  
Proc./Inter.: 030.004.265/97 - ST; 160.000.206/97 - SIC.  
A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Administração, comunica aos interessados que o julgamento final da licitação em epígrafe, encontra-se afixado no quadro de avisos localizado no 5º andar, próximo a sala 504 do Edifício Anexo ao Palácio do Buriti.

Brasília, 16 de setembro de 1998.  
EDSON DE SOUZA  
Presidente da Comissão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/97  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO nº 031.000264/97; PARTES: GDF/IDR x XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Alteração Contratual, com vistas a prorrogar por mais 12(doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 13/97, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93; VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura; PUBLICAÇÃO: no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração; DATA DA ASSINATURA: 10/07/98; SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal ADEMAR KYOTOSHI SATO, na qualidade de Superintendente e pela Contratada SAMUEL BATISTA D' AVILA, na qualidade de Gerente de Filial.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/97  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO nº 031.000264/97; PARTES: GDF/IDR x XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Alteração Contratual, com vistas a complementar recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Contrato nº 13/97, para fazer face as despesas oriundas da prorrogação do contrato por mais 12(doze) meses, nos termos do Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 13901 - PROGRAMA DE TRABALHO: 03007002120100001 - NATUREZA DA DESPESA: 349039 - FONTE DE RECURSO: 120 - NOTA DE EMPENHO: 180; VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura; PUBLICAÇÃO: no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração; DATA DA ASSINATURA: 15/07/98; SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal ADEMAR KYOTOSHI SATO, na qualidade de Superintendente e pela Contratada SAMUEL BATISTA D' AVILA, na qualidade de Gerente de Filial.

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/97  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO nº 040.009.003/97 - PARTES: DF/SEFP X TELEPROM EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Apresentar o crédito anual pelo qual correrá a despesa no

exercício de 1998, relativa ao Contrato nº 019/97 - SEFP, que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a manutenção preventiva e corretiva - com reposição de peças - nos rádios de comunicação em VHF desta Secretaria. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002185010001; FR 100; U.O: 19101; ND: 3.4.90.39. NOTA DE EMPENHO Nº 00616/98, no valor de R\$ 2.534,57 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), emitida em 27/08/98 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. VIGÊNCIA: Este Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01/09/98. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Saulo de Oliveira Duarte, na qualidade de Diretor - Respondendo do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Júlio César Bernardes Amorim, na qualidade de Supervisor.

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 215 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 663/98 - DFE, de 18/05/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MACOPLAN COM. DE MAQ. E COMPUTADORES LTDA**, inscrição Nº 07.113.064-0, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do governo do Distrito federal, ICMS referente a imposto não lançado e não recolhido nos meses 06/93 (Cr\$ 2.823.700,00); 07/93 (Cr\$ 634.100,00); 10/93 (Cr\$ 819,23); 11/93 (Cr\$ 3.060,00); 11/94 (R\$ 50,55); 12/94 (R\$ 197,81); 01/95 (R\$ 107,61); 03/95 (R\$ 53,13). Recolher multa acessória por falta de escrituração de livros fiscais, no valor de R\$ 566,10. Os créditos acima foram apurados em processo de baixa e tiveram por base notas fiscais de vendas, cujas cópias se encontram anexadas ao processo. Após a conversão das moedas Cruzeiro, Cruzeiro Real para Real e aplicados correção monetária, multas e juros legais, o valor do crédito a recolher é de R\$ 2.255,65 (Dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Artigos 70, parágrafo 1º inciso II e 480, inciso I do Decreto 3.992/77, aplicado por força de Decreto 11.526/88; artigos 70, parágrafo 1º, inciso III e 536, inciso II, alínea a do Decreto 15.470 de 28/02/94; artigos 70, parágrafo 1º, inciso III e 465, inciso II, alínea a do Decreto 16.102/94.

#### VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	411,75
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	285,26
3 - JUROS DE MORA	295,53
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	697,01
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	566,10
TOTAL (R\$)	2.255,65

TOTAL POR EXTENSO: (Dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº10 de 11/07/96. (Auditor Autuante: José Arnaldo Leite, mat.: 24.461-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 260 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.263/98 - DFE, de 25/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ELITE TELEFONIA CELULAR LTDA**, inscrição Nº 07.353.584/001-87, com a seguinte descrição: 1 - O contribuinte cometeu a seguinte infração por descumprimento de obrigação acessória cabendo multa no valor de R\$ 113,23: 1.1 - Deixou de requerer baixa de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento das atividades. O crédito tributário soma R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 16.128/94 - Art. 21. Multa: 95, IV, "a".

#### VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Fica notificado o contribuinte, no caso de recolhimento, apresentar o Documento de Arrecadação na Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal. (Auditor Autuante: Dário Paulo de Sousa Júnior - Mat.: 46.194-6; Douglas Soares Ribeiro da Silva, mat.: 46.213-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 261 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.264/98 - DFE, de 25/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **FCS CONSULTORIA ENGENHARIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS LTDA**, inscrição Nº 07.345.584/001-51,

com a seguinte descrição: 1 - O contribuinte cometeu a seguinte infração por descumprimento de obrigação acessória cabendo multa no valor de R\$ 113,23: 1.1 - Deixou de requerer baixa de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento das atividades. O crédito tributário soma R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 16.128/94 - Art. 21. Multa: 95, IV, "a".

#### VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Fica notificado o contribuinte, no caso de recolhimento, apresentar o Documento de Arrecadação na Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal. (Auditor Autuante: Dário Paulo de Sousa Júnior - Mat.: 46.194-6; Douglas Soares Ribeiro da Silva, mat.: 46.213-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 262 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.145/98 - DFE, de 25/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CASTELLANO CONSULT. COMÉRCIO E SERV. LTDA**, inscrição Nº 07.346.522/001-67, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não comunicou à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal modificações relativas a seus dados cadastrais no prazo regulamentar, tendo sido visitado pela fiscalização no dia 17/05/98 e não tendo sido encontrado no local para o qual foi concedida sua inscrição. Deve, assim, recolher aos cofres do GDF multa acessória no valor de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 18.955/97 - Art. 27. Multas: Art. 372, inc. I, "a", § único do Art. 395.

#### VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Sônia Maria Andrade Santos, mat.: 25.227-1; Marta Alves D'azevedo, mat.: 46.241-1).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 263 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.138/98 - DFE, de 17/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **QW INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição Nº 07.330.410/001-97, com a seguinte descrição: O contribuinte encerrou suas atividades sem comunicar tal fato, dentro do prazo legal, à Divisão de Receita de sua circunscrição fiscal. Assim, o contribuinte terá sua inscrição cancelada, relativa às atividades do ISS, nos termos do Dec. 16.128/94 - Art. 24, inc. II, alínea "c", sujeitando-se à multa acessória no valor de R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 21 - Dec. 16.128/94; Multa: Art. 95, inc. IV, alínea "a" - Dec. 16.128/94.

#### VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Fernando Carlos Tajera C. do Amaral, mat.: 28.540-4; Geraldo Portela Jr., mat.: 46.230-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 264 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.139/98 - DFE, de 17/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **QW INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição Nº 07.330.410/001-97, com a seguinte descrição: O contribuinte encerrou suas atividades sem comunicar tal fato, dentro do prazo legal, à Divisão de Receita de sua circunscrição fiscal. Assim, o contribuinte terá sua inscrição suspensa, relativa às atividades do ICMS, nos termos do Decreto 18.955/97 - Art. 29, Inc. I, alínea "c",

item 2, sujeitando-se à Multa Acessória no valor de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 28 - Dec. 18.955/97 - Multa: Art. 372, inc. I, alínea "c" - Dec. 18.955/97.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Fernando Carlos Tejera C. do Amaral, mat.: 28.540-4; Geraldo Portela Jr., mat.: 46.230-6)

GIOVANI LEAL DA SILVA

## EDITAL Nº 265 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.019/98 - DFE, de 28/05/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: SUPREMA COM. DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrição Nº 07.329.901/001-06, com a seguinte descrição: Omitiu-se a cumprir as seguintes obrigações: Deixou de recolher o ICMS, no valor original de Cr\$ 26.461.570,61 (Vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros reais e sessenta e um centavos), período de 01 a 07/93; CR\$ 1.081.576,95 (um milhão, oitenta e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros reais e noventa e cinco centavos), período de 08/93 a 06/94; e R\$ 2.284,40 (Dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), período de 07/94 a 01/96, referente a imposto lançado e não recolhido, conforme apurado através do Livro Reg. de Saídas de Mercadorias, solicitada a Remissão do referido débito no prazo legal porém não constando o deferimento, e relacionados nos demonstrativos. Deixou de recolher a multa acessória no valor de R\$ 566,15 (Quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). Após a conversão monetária para real, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário totaliza R\$ 14.281,77 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 3.992/77 - Art. 82, I - 2. Multa: Art. 480, I. Dec. nº 11.526/89 - Art. 2º. Dec. nº 15.470/94 - Art. 70, I, "a" e § 1º, III. Multa: Art. 536, II, "a". Dec. 16.102/94 - Art. 70, I e § 1º, III. Multa: Art. 465, II, "a". Dec. nº 14.681/93 - Art. 10, IV, 17. - Multa: Art. 24, § único.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	2.687,32
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	4.263,28
3 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	3.475,21
4 - JUROS DE MORA	3.289,81
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	566,15
TOTAL (R\$)	14.281,77

TOTAL POR EXTENSO: (Quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Francisco Coelho Fontes, mat.: 28.592-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

## EDITAL Nº 266 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.271/98 - DFE, de 25/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: CBCT COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrição Nº 07.339.155/001-84, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a mudança do estabelecimento para outro endereço e/ou requerer baixa de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, ensejando multa acessória no valor de R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 18.955/97 - Art. 27, § 1º - Art. 372, I, "d". Dec. nº 18.955/97 - Art. 28. Multa: 372, I, "c".

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Albaniza S. L. Marques, mat.: 32.330-6; Maria Auxiliadora da Silva, mat.: 46.503-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

## EDITAL Nº 267 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.275/98 - DFE, de 25/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: MNM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrição Nº 07.346.045/001-30, com a seguinte descrição:

Deixou de comunicar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a mudança do estabelecimento para outro endereço e/ou de requerer baixa de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, ensejando multa acessória no valor de R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 18.955/97 - Art. 27, § 1º. Multa: Art. 372, I, d. Dec. nº 18.955/97 - Art. 28. Multa: Art. 372, I, c.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Albaniza S. L. Marques, mat.: 32.330-6; Maria Auxiliadora da Silva, mat.: 46.503-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

## EDITAL Nº 268 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.295/98 - DFE, de 25/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: UNITEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA S.A, inscrição Nº 07.322.584/002-88, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar formalmente à repartição fiscal de sua circunscrição as alterações relativas as informações constantes em sua Ficha Cadastral, constatadas através de Diligência Fiscal realizada em 19/06/98. O valor exigido refere-se a multa por descumprimento de obrigação tributária acessória, totalizando um Crédito Tributário de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27 do Dec. 18.955 de 22/12/97. Multa: Art. 372, inciso I, alínea "a" do Dec. 18.955 de 22/12/97.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Fica notificado o contribuinte, no caso de recolhimento, apresentar o Documento de Arrecadação na Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal. (Auditor Autuante: José Vicente F. de Oliveira, 46.250-0 e Jorge Antônio G. da Silva, 40.772-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

## EDITAL Nº 269 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.289/98 - DFE, de 25/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: PLC COMERCIAL E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrição Nº 07.346.189/001-78, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a mudança do estabelecimento para outro endereço e/ou de requerer baixa de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, ensejando multa acessória no valor de R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 18.955/97 - Art. 27, § 1º. Multa: Art. 372, I, "d". Dec. nº 18.955/97 - Art. 28. Multa: Art. 372, I, "c".

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Albaniza S. L. Marques, mat.: 32.330-6; Maria Auxiliadora da Silva, mat.: 46.503-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

## EDITAL Nº 270 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.306/98 - DFE, de 29/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: PEDRO VIEIRA, inscrição Nº 07.327.722/001-25, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado efetivou a mudança de endereço sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Deve, assim, recolher multa acessória no valor de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97, mat.: 27, § 1º. - Multa: Art. 372, I, "d".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Roberta Andrade de Barros, mat.: 46.531-3)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 271 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.141/98 - DFE, de 15/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: J BATISTA DA SILVA, inscrição Nº 07.330.036/001-66, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não exerce suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição no CF/DF, sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito federal. Deve, portanto, recolher multa acessória no valor de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 18.955/97 - Art. 27, § 1º. Multa: Art. 372, I, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Eliane M. L. Gonçalves, mat.: 46.195 - 4 e Márcia W. R. Cavalcanti - Mat.: 46.200-4)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 272 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 039783, de 18/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: TECHDATA INFORMÁTICA LTDA, inscrição Nº 07.307.011/001-30, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, multa acessória no valor de R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos), pelo descumprimento de obrigação acessória, abaixo descrita: Deixou de comunicar a mudança do estabelecimento para outro endereço, antes da ocorrência do fato. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 372, I, "d". Decreto 18.955/97. Que regulamenta Lei 1.254/96.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

1) TRIBUTOS: ICMS						
2) CORREÇÃO MONETÁRIA:						
3) JUROS DE MORA						
4)	LEGISLAÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	%	BASE DE CÁLCULO
	Dec. 18.955	372		1,"d"		113,23
						TOTAL DA MULTA
						113,23
05) TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO						113,23

POR EXTENSO: Cento e treze reais e vinte e três centavos.

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher o crédito tributário acima demonstrativo acima demonstrado ou, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da ciência, sob pena de REVELIA, e ainda informado de que dispõe de 60 (sessenta) dias para liberação de mercadorias apreendidas, sendo que esse prazo é reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis. (Auditor Autuante: Maguinalve V. Mascarenhas; mat.: 23.118-5; Tomaz Canabrava Jr., mat.: 23.784-1).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 273 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.378/98 - DFE, de 01/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: MICRO MERCADO VIGOR LTDA ME, inscrição Nº 07.337.890/001-90, com a seguinte descrição: O contribuinte deixou de requerer o Pedido de Baixa de Inscrição, no prazo regulamentar, conforme reza o artigo 28 do Dec. 18.955/97 - RICMS. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 28. Multa: 372, I, "c".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	

5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Jason Henrique Cares, mat.: 46.185-7)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 274 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.143/98 - DFE, de 22/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: MARIA EUGÊNIA RIOS, inscrição Nº 07.369.406/001-75, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não exerce suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição no CF/DF, sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito federal. Deve, portanto, recolher multa acessória no valor de R\$ 56,61 (Cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, § 3º.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	56,61
TOTAL (R\$)	56,61

TOTAL POR EXTENSO: (Cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Márcia W. R. Cavalcanti - mat.: 46.200-4 e Eliane M. L. Gonçalves - 46.195-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 275 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.247/98 - DFE, de 24/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: RAIMUNDO QUARESMA DE MORAIS - ME, inscrição Nº 07.085.503-0, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do tesouro do Governo do Distrito Federal, multa acessória no valor de (01) UPDF, devido a atraso no pedido de baixa de inscrição, de acordo com notificação de nº 64.914 de 03 de agosto de 1995 não atendida. O valor acima foi apurado em processo de baixa. INFRINGÊNCIA LEGAL: Artigo 478, inciso II, alínea "a" do Decreto 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,22
TOTAL (R\$)	113,22

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte dois centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: José Arnaldo Leite, mat.: 24.461-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 276 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.054/98 - DFE, de 05/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: TROMBADINHA MERCADO LTDA, inscrição Nº 07.116.775-7, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do tesouro do Governo do Distrito Federal, ICMS no valor de (05) UPDF, referente a multa acessória por extravio de documentos fiscais, cobrada através da notificação de nº 51371 de 16 de novembro de 1995 e não atendida. O valor do débito acima é de R\$ 566,10 (Quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos) e foi apurada através de processo de baixa. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 472, inciso II, alínea "a" Dec. 16.102 de 30/11/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	566,10
TOTAL (R\$)	566,10

TOTAL POR EXTENSO: (Quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: José Arnaldo Leite, mat.: 24.461-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 277 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.357/98 - DFE, de 01/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MONZA VEÍCULOS LTDA**, inscrição Nº 07.326.777/001-08, com a seguinte descrição: Por não comunicar previamente a mudança de endereço do estabelecimento, antes da ocorrência do fato, deverá recolher aos cofres do GDF a quantia de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos), pelo descumprimento de obrigação acessória. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 77, II. Multa: 372, I, "d" - Dec. 18.955/97.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Pedro Pereira de Matos Júnior, mat.: 46.299-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 278 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.359/98 - DFE, de 01/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **AMÉRICA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrição Nº 07.333.164/001-09, com a seguinte descrição: Por não comunicar previamente a mudança de endereço do estabelecimento, antes da ocorrência do fato, deverá recolher aos cofres do GDF a quantia de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos), pelo descumprimento de obrigação acessória. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 77, II. Multa: 372, I, "d" - Dec. 18.955/97.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Pedro Pereira de Matos Júnior, mat.: 46.299-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 279 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.358/98 - DFE, de 01/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **GLÓBO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrição Nº 07.331.859/001-36, com a seguinte descrição: Por não comunicar previamente a mudança de endereço do estabelecimento, antes da ocorrência do fato, deverá recolher aos cofres do GDF a quantia de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos), pelo descumprimento de obrigação acessória. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 77, II. Multa: 372, I, "d" - Dec. 18.955/97.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Pedro Pereira de Matos Júnior, mat.: 46.299-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 280 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.140/98 - DFE, de 17/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ARCA PAPELARIA LTDA - ME**, inscrição Nº 07.354.799/001-05, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do tesouro do Governo do Distrito Federal, fundo de estoque no valor originário de R\$ 119,47 (Cento e dezenove reais e quarenta e sete centavos). O valor acima foi apurado em processo de baixa e teve por base as Dmicos apresentadas pelo contribuinte. Após a aplicação de

Correção monetária, multa e juros de mora, o valor a receber é de R\$ 180,39 (Cento e oitenta reais e trinta e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 3º, § 1º, inciso V e 465, inciso II, alínea a do Dec. 16.102 de 30/11/94.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	119,47
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	1,19
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	59,73
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R\$)	180,39

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e oitenta reais e trinta e nove centavos).

INTIMAÇÃO: Em face do que dispõe o inciso V, do artigo 11, da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica o sujeito passivo atrás qualificado, intimado a recolher o Crédito Tributário retroquantificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ciente de que a imposição de multa não exclui o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, consoante as cominações do artigo 61, inciso III, da Lei complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, ou exercitar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração e, ou, apreensão, sob pena de ser declarado REVEL, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do artigo 30, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: José Arnaldo Leite, mat.: 24.461-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 281 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.107/98 - DFE, de 30/05/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CROL - CENTRO DE REABILITAÇÃO ORAL LTDA**, inscrição Nº 07.362.007/001-92, com a seguinte descrição: Deixou de recolher e/ou recolheu a menor o imposto devido pelas operações desenvolvidas no campo do ISS. Os valores devidos foram apurados do cotejamento entre valores consignados nas Notas Fiscais nº 001 a 028, série 3-A, emitidas pelo contribuinte no período compreendido entre dezembro de 1996 e janeiro de 1998, e os valores contidos no controle financeiro do Sistema Integrado de Tributação e Administração - SITAF, na conformidade do que consta explicitado nos demonstrativos que são parte integrante deste feito fiscal. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 26, 43, inciso I, alínea "a" todos do RISS aprovado pelo Dec. nº 16.128/94; Multa Moratória: Art. 94, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 16.128/94. Multa Formal: Art. 95, inciso V, alínea "h" do RISS aprovado pelo Dec. nº 16.128/94.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	135,53
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	7,19
3 - JUROS DE MORA	35,49
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	71,34
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	305,72
TOTAL (R\$)	555,27

TOTAL POR EXTENSO: (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

INTIMAÇÃO: Em face do que dispõe o inciso V, do artigo 11, da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica o sujeito passivo atrás qualificado, intimado a recolher o Crédito Tributário retroquantificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ciente de que a imposição de multa não exclui o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, consoante as cominações do artigo 61, inciso III, da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, ou exercitar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração e, ou, apreensão, sob pena de ser declarado REVEL, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do artigo 30, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: Wagner Pinheiro Paschoal, mat.: 46.248-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 282 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.148/98 - DFE, de 17/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **STAR TECH CELULAR LTDA**, inscrição Nº 07.362.729/001-47, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não comunicou à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal modificações relativas a seus dados cadastrais no prazo regulamentar, tendo sido vidado pela fiscalização no dia 17/05/98 e não tendo sido encontrado no local para o qual foi concedida sua inscrição. Deve, assim, recolher aos cofres do GDF multa acessória no valor de R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Infr.: Art. 27. Multa: Art. 372, inciso I, alínea "a", parágrafo único do art. 395.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Sônia Maria Andrade Santos, mat.: 25.227-1 e Marta Alves D'azevedo, mat.: 46.241-1).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 283 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.226/98 - DFE, de 15/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PROVERSEY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição Nº 07.328.425/001-06, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal multa acessória no valor de R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos), por descumprimento de obrigação acessória,

abaixo descrita: Deixou de comunicar a mudança do estabelecimento para outro endereço, antes da ocorrência do fato. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 372, inciso I. - "d". - Dec. 18.955/97, que regulamenta Lei nº 1.254/96.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).  
 INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Maguinalve Vieira Mascarenhas, mat.: 23.118-5).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 284 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECEMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.216/98 - DFE, de 22/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: SUPERMERCADO BOLÃO LTDA, inscrição Nº 07.355.622/002-71, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir, no prazo determinado, a notificação expedida em 09/06/98, tendo já deixado de atender notificação de 21/05/98, de igual teor, sujeitando-se a multa em dobro, no valor total de R\$ 226,46 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), por descumprimento de obrigação acessória. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 18.955/97, Art. 77, XIII. Multa: Art. 358, § 4º.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	226,46
TOTAL (R\$)	226,46

TOTAL POR EXTENSO: (Duzentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).  
 INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: André William Nardes Mendes, mat.: 46.337-X; Kleuber José de Aguiar Vieira, mat.: 46.197-0)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 285 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECEMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.387/98 - DFE, de 29/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: COMPACTANESS INF. E COM. DE IMP. LTDA, inscrição Nº 07.357.239/001-21, com a seguinte descrição: A firma mudou de endereço sem a prévia comunicação à Secretaria da Fazenda e Planejamento. Após a aplicação da penalidade cabível, conforme a legislação pertinente, o crédito tributário soma R\$ 113,23. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955 de 22/12/97 - Art. 27, § 1º. Multa: Art. 372, Inciso I, alínea "d".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).  
 INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Tomaz Canabrava Jr. - mat.: 23.784-1)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 286 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECEMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 039965, de 19/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: CALLTECH SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA, inscrição Nº 07.363.548/001-38, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, multa acessória no valor de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos), pelo descumprimento de obrigação acessória, abaixo descrita: Deixou de comunicar a mudança do estabelecimento para outro endereço, antes da ocorrência do fato. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 372, I, "d" - Dec. 18.955/97 Que regulamenta Lei nº 1.254/96.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

1) TRIBUTOS: ICMS							
2) CORREÇÃO MONETÁRIA:							
3) JUROS DE MORA							
4)	LEGISLAÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA
	Dec. 18.955	372		I,"d"			113,23
							TOTAL DA MULTA
							113,23
05) TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO							
POR EXTENSO: Cento e treze reais e vinte e três centavos.							

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher o crédito tributário acima demonstrativo acima demonstrado ou, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte)

dias, a partir da data da ciência, sob pena de REVELIA, e ainda informado de que dispõe de 60 (sessenta) dias para liberação de mercadorias apreendidas, sendo que esse prazo é reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis. (Auditor Autuante: Maguinalve Vieira Mascarenhas, mat.: 23.118-5; Tomaz Canabrava Júnior, mat.: 23.784-1).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 287 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECEMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 039966, de 19/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: BSB INFORMÁTICA E CONTABILIDADE LTDA, inscrição Nº 07.350.625/001-10, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, multa acessória no valor de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos), pelo descumprimento de obrigação acessória, abaixo descrita: Deixou de comunicar a mudança do estabelecimento para outro endereço, antes da ocorrência do fato. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 372, I, "d" - Dec. 18.955/97 Que regulamenta Lei nº 1.254/96.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

1) TRIBUTOS: ICMS							
2) CORREÇÃO MONETÁRIA:							
3) JUROS DE MORA							
4)	LEGISLAÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA
	Dec. 18.955	372		I,"d"			113,23
							TOTAL DA MULTA
							113,23
05) TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO							
POR EXTENSO: Cento e treze reais e vinte e três centavos.							

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher o crédito tributário acima demonstrativo acima demonstrado ou, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da ciência, sob pena de REVELIA, e ainda informado de que dispõe de 60 (sessenta) dias para liberação de mercadorias apreendidas, sendo que esse prazo é reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis. (Auditor Autuante: Maguinalve Vieira Mascarenhas, mat.: 23.118-5; Tomaz Canabrava Jr. - mat.: 23.784-1)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 288 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECEMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 039980, de 19/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: FERRAZ TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA - ME, inscrição Nº 07.340.726/001-94, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, multa acessória no valor de R\$ 339,69 (Trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), pelo descumprimento de obrigação acessória, abaixo descrita: Comunicação formal, à repartição de sua circunscrição de alterações relativas a informações constantes em sua ficha cadastral (FAC), ou seja, alteração de endereço. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 19, inciso I do Dec. 14.681/93 que regulamenta Lei 412/93.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

1) TRIBUTOS:							
2) CORREÇÃO MONETÁRIA:							
3) JUROS DE MORA							
4)	LEGISLAÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA
	Dec. 14.681/93	19		I			339,69
							TOTAL DA MULTA
							339,69
05) TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO							
POR EXTENSO: Trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos							

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher o crédito tributário acima demonstrativo acima demonstrado ou, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da ciência, sob pena de REVELIA, e ainda informado de que dispõe de 60 (sessenta) dias para liberação de mercadorias apreendidas, sendo que esse prazo é reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis. (Auditor Autuante: Maguinalve Vieira Mascarenhas, mat.: 23.118-5; Tomaz Canabrava Jr., mat.: 23.784-1)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 289 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECEMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.186/98 - DFE, de 19/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: GOMES & OLIVEIRA ME, inscrição Nº 07.345.181/001-02, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado deixou de alterar o endereço no CF/DF no prazo estabelecido no regulamento da Microempresa. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 14.681/93, Art. 19, inciso I. Multa: Art. 24.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	339,69
TOTAL (R\$)	339,69

TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).  
 INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Maria Teresa Melo Paz, mat.: 25.215-8 e Maria Maura A. de M. Teixeira, mat.: 25.221-2)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 290 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.120/98 - DFE, de 17/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **TELEMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrição Nº 07.319.186/001-32, com a seguinte descrição: 1 - O Contribuinte acima identificado não foi localizado no endereço autorizado pelo cadastro fiscal para funcionamento, tendo, portanto, descumprido a exigência regulamentar de requerer baixa de inscrição no prazo de 30 dias a partir do encerramento das atividades. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 28, do Dec. 18.955/97 regulamento do ICMS. Multa: Art. 372, inciso I, "c" combinado com o Art. 395, parágrafo único do Dec. 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Renato Coimbra Schmidt, mat.: 46.292-6; Sami Kuperchmit, mat.: 46.220-9)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 291 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.121/98 - DFE, de 17/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **TELEMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrição Nº 07.319.186/001-32, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não foi localizado no endereço autorizado pelo cadastro fiscal para funcionamento, tendo, portanto, descumprido a exigência regulamentar de requerer baixa de inscrição no prazo de 30 dias a partir do encerramento das atividades. INFRINGÊNCIA LEGAL: Infringiu o disposto no Artigo 21 do Decreto 16.128/94 regulamentador do ISS, Multa: Art. 95, IV, a do 16.128/94 regulamentador do ISS.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Renato Coimbra Schmidt, mat.: 46.292-6; Sami Kuperchmit, mat.: 46.220-9)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 292 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.122/98 - DFE, de 17/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **EMPRESA BRASILEIRA DE ASSIST. TEC. E EQ. ELETR. LTDA**, inscrição Nº 07.329.648/001-63, com a seguinte descrição: 1 - O contribuinte acima identificado não foi localizado no endereço autorizado pelo cadastro fiscal para funcionamento, tendo, portanto, descumprido a exigência regulamentar de requerer baixa de inscrição no prazo de 30 dias a partir do encerramento das atividades. INFRINGÊNCIA LEGAL: Infringiu o disposto no Artigo 28 do Decreto 18.955/97, regulamentador do ICMS, Multa: Art. 372, I, c combinado com o Art. 395, parágrafo único do Dec. 18.955/97 regulamentador do ICMS.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Renato Coimbra Schmidt, mat.: 46.292-6; Sami Kuperchmit, mat.: 46.220-9)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 293 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.123/98 - DFE, de 17/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **EMPRESA BRASILEIRA DE ASSIST. TEC. E EQ. ELETR. LTDA**, inscrição Nº 07.329.648/001-63, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não foi localizado no endereço autorizado pelo cadastro fiscal para funcionamento, tendo, portanto, descumprido a exigência regulamentar de requerer baixa de inscrição no prazo de 30 dias a partir do encerramento das atividades. INFRINGÊNCIA LEGAL: Infringiu o disposto no Artigo 21 do Decreto 16.128/94 regulamentador do ISS, Multa: Art. 95, IV, a do Decreto 16.128/94 regulamentador do ISS.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: Renato Coimbra Schmidt, mat.: 46.292-6; Sami Kuperchmit, mat.: 46.220-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 294 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.325/98 - DFE, de 29/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **INCON INSTITUTO DE CONSULT. PESQUISA E SERVIÇOS INTEGRADOS**, inscrição Nº 07.329.648/001-63, com a seguinte descrição: Furtou-se, no prazo regulamentar, à formalização, em face da circunscrição da receita de Brasília, das alterações cadastrais relativas ao endereço do estabelecimento. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27, § 1º do RICMS baixado pelo Dec. nº 18.955/97; Multa: Art. 372, inciso I, alínea "d" do RICMS baixado pelo Dec. 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Em face do que dispõe o inciso V, do Artigo 11, da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica o sujeito passivo retroqualificado, intimado a recolher o Crédito Tributário retroquantificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ou exercitar, no prazo de 20 (Vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração, sob pena de ser considerado REVEL, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do artigo 30, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: Jorge Ferreira dos Santos Júnior, mat.: 25.229-8; André Clemente Lara de Oliveira, mat.: 32.343-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 295 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.326/98 - DFE, de 29/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **INCON INSTITUTO DE CONSULT. PESQUISA E SERVIÇOS INTEGRADOS**, inscrição Nº 07.342.199/001-07, com a seguinte descrição: Furtou-se, no prazo regulamentar, à formalização, em face da circunscrição da receita de Brasília, das alterações cadastrais relativas ao endereço do estabelecimento. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 15, § 1º do RISS baixado pelo Dec. 16.128/94. Multa: Art. 95, inciso IV, alínea "b" do RICMS baixado pelo Dec. 16.128/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Em face do que dispõe o inciso V, do artigo 11, da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica o sujeito passivo retroqualificado, intimado a recolher o crédito tributário retroquantificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ou exercitar no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração, sob pena de ser considerado REVEL, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do artigo 30, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: Jorge Ferreira dos Santos Júnior, mat.: 25.229-8; André Clemente Lara de Oliveira, mat.: 32.343-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 296 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.328/98 - DFE, de 29/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **LOCATEL COMPRA E VENDA E LOCAÇÃO DE TELEFONES LTDA**, inscrição Nº 07.326.011/001-42, com a seguinte descrição: Furtou-se, no prazo regulamentar, à formalização, em face da circunscrição da receita de Brasília, das alterações cadastrais relativas ao endereço do estabelecimento. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 15, § 1º do RISS baixado pelo Dec. 16.128/94. Multa: Art. 95, inciso IV, alínea "b" do RICMS baixado pelo Dec. 16.128/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Em face do que dispõe o inciso V, do artigo 11, da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica o sujeito passivo retroqualificado, intimado a recolher o crédito tributário retroquantificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ou exercitar no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração, sob pena de ser considerado REVEL, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do artigo 30, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: Jorge Ferreira dos Santos Júnior, mat.: 25.229-8; André Clemente Lara de Oliveira, mat.: 32.343-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 297 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.327/98 - DFE, de 29/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **LOCATEL COMPRA VENDA E LOCAÇÃO DE TELEFONES LTDA**, inscrição Nº 07.326.011/001-42, com a seguinte descrição: Furtou-se, no prazo regulamentar, à formalização, em face da

circunscricional da receita de Brasília, das alterações cadastrais relativas ao endereço do estabelecimento. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27, § 1º do RICMS baixado pelo Dec. nº 18.955/97; Multa: Art. 372, inciso I, alínea "d" do RICMS baixado pelo Dec. 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).  
 INTIMAÇÃO: Em face do que dispõe o inciso V, do artigo 11, da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica o sujeito passivo retroqualificado, intimado a recolher o crédito tributário retroquantificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ou exercer no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração, sob pena de ser considerado REVEL, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do artigo 30, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: Jorge Ferreira dos Santos Júnior, mat.: 25.229-8; André Clemente Lara de Oliveira, mat.: 32.343-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 298 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.114/98 - DFE, de 17/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: CTRL - CONSULTORIA TREINAMENTO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrição Nº 07.335.307/001-24, com a seguinte descrição: O contribuinte deixou de requerer a baixa de inscrição dentro do prazo de 30 dias. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 18.955/97, Art. 28. Multa: Art. 372, I, "c".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).  
 INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Renato Coimbra Schmidt, mat.: 46.292-6; Sami Kuperchmit, mat.: 46.220-9)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 299 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.115/98 - DFE, de 17/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: CTRL CONSULTORIA TREINAMENTO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrição Nº 07.335.307/001-24, com a seguinte descrição: O contribuinte deixou de requerer a baixa de inscrição dentro do prazo de 30 dias. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 16.128/94, art. 21 - Multa: Art. 95, IV, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).  
 INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Renato Coimbra Schmidt, mat.: 46.292-6; Sami Kuperchmit, mat.: 46.220-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 300 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.352/98 - DFE, de 30/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: CASA DE CARNES HYANE LTDA, inscrição Nº 07.333.433/001-26, com a seguinte descrição: O contribuinte recolheu a menor o ICMS dos meses de 07/93 e 08/93 e deixou de recolher o ICMS, lançamento nos livros fiscais nos meses de 05/93, 09/93, anterior ao enquadramento de ME, em dezembro/93 foi enquadrado no regime da Microempresa, sendo desenhado por falta de pagamento em janeiro/94, deixando de recolher o ICMS como empresa do regime normal de apuração do imposto em 02/94 a 05/94, sendo que o valor originário total em real e de R\$ 58,37, que após a conversão para moeda atual e a aplicando a correção monetária, juros de mora e multa, totaliza um crédito tributário a recolher no valor de R\$ 1.294,98 (Hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), referente ao processo de baixa de inscrição nº 13800966/94. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 3.992/77 - Art. 82, I, 2. Multa: Art. 480, I. Dec. nº 15.470/94, art. 70, I, "a" e § 1º, III. Multa: 536, II, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	58,37
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	569,98
3 - MULTA	314,16
4 - JUROS DE MORA	352,47
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R\$)	1.294,98

TOTAL POR EXTENSO: (Um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).  
 INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua

Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Fica, ainda, o contribuinte ciente de que lhe será concedido um desconto de 75% ou de 50% do valor da multa sobre o principal, caso opte, respectivamente, pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento do débito dentro do prazo estipulado (Lei complementar nº 10 de 11/07/96). (Auditor Autuante: Ricardo Reginaldo de Sousa, mat.: 28.591-9)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 301 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENÇÃO Nº 039746, de 25/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: WINNER MULTIMÍDIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrição Nº 07.339.136/001-49, com a seguinte descrição: Não se encontrava no endereço para o qual lhe fora concedida a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.955/97; Multa Acessória: Art. 372, inciso I, alínea "a", do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.955/97.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

1) TRIBUTOS:							
2) CORREÇÃO MONETÁRIA:							
3) JUROS DE MORA							
4)	LEGISLAÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA
	Dec. 18.955/97	372		I,"a"			113,23
							TOTAL DA MULTA
							113,23
5) TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO							
113,23							

POR EXTENSO: Cento e treze reais e vinte e três centavos

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Espedito Henrique S. Júnior, mat.: 33.640-8; Antonino E. Moreira, mat.: 24.449-X)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 302 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 3 DE SETEMBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO TERMO ADITIVO Nº 64/98 AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 430/97 - DFE, de 17/03/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: MEGA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.350.868/001-30, com a seguinte descrição: Aos 29 dias do mês de julho de 1998, na Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos, no exercício da auditoria tributária do Distrito Federal, lavrei(amos) o presente TERMO ADITIVO ao AI(A) acima mencionado para: a) Retificar o Auto referido acima no que diz respeito a multa acessória. b) Atendendo às solicitações do serviço de julgamento, à fl. 137/138 do Processo 0040.003846/97, retificar no campo 04-infração legal 9(inciso VI); "Das Multas Acessórias": onde se lê: "I: item V, art.473 (3 valores de referência)." Leia-se: "art. 473, I e 474 do Decreto nº 16.102/94 (05 UPDF'S)", representando um acréscimo de R\$ 214,60 (Duzentos e quatorze reais e sessenta centavos). Este TERMO ADITIVO tem os seguintes valores:

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	26.301,02
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	7.021,44
3 - MULTA	33.322,46
4 - JUROS DE MORA	7.082,59
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	536,50
TOTAL (R\$)	74.264,01

TOTAL POR EXTENSO: (Setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e um centavo).

Fica o (a) infrator(a) intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou, se preferir, apresentar impugnação escrita ao Chefe da Divisão da circunscrição fiscal onde se localiza o estabelecimento, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Carlos Afonso N. Loureiro, mat.: 46.221-7; Orandir Moreira, mat.: 46.508-9)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 303 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 3 DE SETEMBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.151/98 - DFE, de 17/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: CASTELLANO CONSULT. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.346.522/001-67, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não comunicado à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal modificações relativas a seus dados cadastrais no prazo regulamentar, tendo sido visitado pela fiscalização no dia 17/05/98 e não tendo sido encontrado no local para qual foi concedida sua inscrição. Deve, assim, recolher aos cofres do GDF multa acessória no valor de R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.128/94, art. 15. Multas: Art. 95, inciso IV, "b".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Sônia Maria Andrade Santos, mat.: 25.227-1 e Marta Alves D'Azevedo, mat.: 46.244-1).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 304 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 3 DE SETEMBRO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.382/98 - DFE, de 02/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **REI DA BORRACHA LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.332.755/001-02, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não mais exerce suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição, sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Deve, assim, recolher multa acessória no valor de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97, art. 27. Multa: Art. 372, I, "a".

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Fabíola Cristina Venturini, mat.: 42.370-X; Maria Rita V. A. Campos, mat.: 46.182-2)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 305 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 3 DE SETEMBRO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.048/98 - DFE, de 05/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **OFIC. MECÂNICA TRATORAGRÍCOLA LTDA**, inscrição Nº 061.860-8, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir a seguinte Obrigação: O contribuinte acima identificado deixou de recolher o ISS aos cofres do Governo do Distrito Federal - GDF na importância de Cr\$ 786.771,39 (setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e trinta e nove centavos) período de 03, 05 e 06/93; CR\$ 66.899,39 (Sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) período de 10, 12/93 e 01 a 04/94, referente a imposto lançado e não recolhido a menor conforme apurado através do Livros Reg. de Serviços Prestados e relacionados nos demonstrativos. Deixou de recolher a multa acessória no valor de R\$ 566,15 (Quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). Após a conversão monetária para Real, atualizado monetariamente, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário totaliza R\$ 985,25 (novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 3.522/76 Art. 34, II Multa: Art. 132. Dec. nº 14.681/93 Art. 10, IV; 17. Multa: Art. 24, § único e 23.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	24,60
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	181,00
3 - JUROS DE MORA	102,78
4 - MULTA	110,72
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	566,15
TOTAL (R\$)	985,25

TOTAL POR EXTENSO: (Novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Fica, ainda, o contribuinte ciente de que lhe será concedido um desconto de 75% ou de 50% do valor da multa sobre o principal, caso opte, respectivamente, pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento do débito dentro do prazo estipulado (Lei complementar nº 10 de 11/07/96). (Auditor Autuante: Francisco Coelho Fontes, mat.: 28.592-7)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 306 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 3 DE SETEMBRO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.047/98 - DFE, de 05/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **OFIC. MECÂNICA TRATORAGRÍCOLA LTDA**, inscrição Nº 07.092.389-2, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir a seguinte Obrigação: O contribuinte acima identificado deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal - GDF a importância de R\$ 566,15 (quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) referente a cinco UPDF's pelo extravio de notas fiscais conforme estabelecido no Art. 472, II, alínea "a" do Dec. nº 16.102/94. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 472, Inciso II, alínea "a" Dec. 16.102/94.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	566,15
TOTAL (R\$)	566,15

TOTAL POR EXTENSO: (Quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Francisco Coelho Fontes, mat.: 28.592-7)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 307 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 3 DE SETEMBRO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.413/98 - DFE, de 05/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrição Nº 07.323.973/004-10, com a seguinte

descrição: O contribuinte acima identificado deixou de recolher aos cofres do GDF o ICMS nos valores originais abaixo discriminados, relativo a: I - Imposto devido por omissão de receitas apurada pela constatação de não escrituração de vendas realizadas no período de julho de 1996 a dezembro de 1997, no valor de R\$ 111.773,52; II - Multa acessória por deixar de apresentar documentos fiscais de exibição obrigatória, solicitados em notificação no valor de R\$ 339,69. O Crédito Tributário, após a atualização monetária e a incidência de juros de mora e das penalidades cabíveis, totalizou R\$ 391.485,88. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.102/94, Art. 458, I e § 5º, I (e de acordo com Art. 1º Dec. 17.894/96). Multa: Art. 465, II, § 1º. Item II: Dec. 18.955/97 - Art. 349, I; Art. 350, § 1º. Multa: Art. 368, IV, "a".

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	111.773,52
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	7.332,65
3 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	238.212,36
4 - JUROS DE MORA	33.827,66
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	339,69
TOTAL (R\$)	391.485,88

TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Edison Sadao Ito, mat.: 46.225-X)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 308 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 9 DE SETEMBRO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.373/98 - DFE, de 01/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **VALDEMIR DAS NEVES LABRE**, inscrição Nº 07.331.060/001-02, com a seguinte descrição: Prestou informações cadastrais falsas, por ocasião da solicitação do CF/DF junto ao Cadastro Fiscal da Secretaria de Fazenda e Planejamento, constatado através de diligência procedida no local informado como sendo o endereço da empresa: QNL 15 Conj. B Casa 12. O contribuinte ainda mandou confeccionar Notas Fiscais sem a devida autorização da Secretaria Fazenda e Planejamento. Pelas infrações acima aplica-se ao contribuinte multa acessória no valor de R\$ 566,15 (Quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 24, Inciso II, alínea "b" do Decreto 16.128 de 06/12/94.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	566,15
TOTAL (R\$)	566,15

TOTAL POR EXTENSO: (Quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Sônia Maria Andrade Santos, mat.: 25.227-1 e Antonino Eustáquio Moreira, mat.: 24.449-X)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 309 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 9 DE SETEMBRO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.347/98 - DFE, de 02/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CONSTRUTECO CONSTRUÇÕES TÉCNICAS COMERCIAL LTDA**, inscrição Nº 07.340.626/001-59, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não exerce suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição no CF/DF, sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Deve, portanto, recolher multa acessória no valor de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, "a".

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Eliane M. L. Gonçalves, mat.: 46.195-4 e Márcia W. R. Cavalcanti, mat.: 46.200-4)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 310 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 9 DE SETEMBRO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.346/98 - DFE, de 02/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **VIEIRA IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrição Nº 07.317.921/001-28, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não exerce suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição no CF/DF, sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Deve, portanto, recolher multa acessória no valor de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: 372, I, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Eliane M. L. Gonçalves, mat.: 46.195-4; Márcia W. R. Cavalcanti, mat.: 46.200-4)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 311 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 3 DE SETEMBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.494/98 - DFE, de 15/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: TRÁFEGO BRASIL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrição Nº 07.329.631/001-33, com a seguinte descrição: A firma mudou de endereço sem a prévia comunicação à Secretaria da Fazenda e Planejamento. Após a aplicação da penalidade cabível, conforme a legislação pertinente, o crédito tributário soma R\$ 113,23. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955 de 22/12/97, Art. 27, § 1º. Multa: Art. 372, I, "d".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Tomaz Canabrava Júnior, mat.: 23.764-1)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 312 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 9 DE SETEMBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.489/98 - DFE, de 21/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: VALBERTH RODRIGUES SILVA, inscrição Nº 07.103.979-1, com a seguinte descrição: Omitiu-se a cumprir as seguintes obrigações: Deixou de recolher o ICMS, no valor original de Cr\$ 54.352.234,32 (Cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), período de 01 a 04/93; referente a imposto escriturado e não recolhido conforme apurado através do Livro Reg. de Apuração do ICMS e relacionados nos demonstrativos. Após a conversão monetária para Real, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário totaliza R\$ 6.133,43 (Seis mil, cento e trinta e três reais e quarenta e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 3.992/77 - Art. 82, I - 2 e Multa: Art. 480, I. Dec. nº 11.526/89 - Art. 2º.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	19,75
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	2.864,85
3 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	1.442,28
4 - JUROS DE MORA	1.806,55
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R\$)	6.133,43

TOTAL POR EXTENSO: (Seis mil, cento e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Francisco Coelho Fontes, mat.: 28.592-7)

GIOVANI LEAL DA SILVA

**BANCO DE BRASÍLIA S.A  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 11/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Concorrência DIRAD/CPLIC 011/98. Licitantes vencedores: MARIA DENIZE CAMPELLO item 01, ELCILENE NUNES DA SILVA item 04, BENEDITO SOUSA COSTA item 11, EDUARDO SILVA FRANÇA item 12, NELSON DA SILVA PIRES item 17, ELKEN CLÁUDIA COSTA RIBEIRO item 46, EDWAR RODRIGUES PAES item 55, GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. item 63. Aos itens 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 64 não acudiram interessados. Os autos do processo 041.000.281/98 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

WASHINGTON PAULO DE JESUS  
Presidente da CPLIC

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS**

AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A. para a participação no evento "CURSO DE ATENDIMENTO COM FOCO NO CLIENTE", promovido pela ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS, de acordo com o Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor de Administração e Recursos, Sr. Paulo Delfino da Costa Fagundes, ratificou o ato de dispensa de licitação em 14.09.98. Processo nº 367/98.

O BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que os veículos referentes aos lotes 04 e 06 do Leilão DIRAD/CPLIC 002/98 foram vendidos respectivamente a senhora VIVIANE CALIXTO SILVA, pelo valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) e ao Senhor EMANOEL DA SILVA POMPAS, pelo valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), nos termos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

PAULO DELFINO DA COSTA FAGUNDES  
Diretor da DIRAD

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a aquisição de Toner para impressora Lexemark Optra E, da empresa BEST WAY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, torna público que o Diretor de Administração e Recursos Humanos, Sr. Paulo Delfino da Costa Fagundes, ratificou o ato de dispensa de licitação em 15.09.98. Processo nº 370/98.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES  
p/Gerência

**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/97, celebrado entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/DF. Objeto: Alteração da Cláusula Sétima, a qual se refere à especificação da origem dos recursos para pagamento da prestação de serviços de Pesquisa de Emprego e Desemprego, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original. Data da assinatura: 08 de setembro de 1998. Assinam pela Codeplan: Edgar da Silva Fagundes Filho - Diretor - Presidente e Sandra Louise Oliveira Santos Dantas - Diretora Administrativa e Financeira. Pelo IEL/DF: Lourival Novas Dantas - Presidente e Carlos Antônio de Almeida e Silva - Diretor Administrativo e Financeiro.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

AVISO DE ADIAMENTO  
CONVITE N.º 11/98-CPL

PROCESSO: 030.006.368/98

TIPO: MENOR PREÇO;

GRUPO/SUBGRUPO: 68.01, 68.03, 68.04, 67.02

OBJETO: Aquisição de materiais para escritório

LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 9º andar - sala 922 Brasília-DF.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público às empresas interessadas, que a abertura do convite em epígrafe foi adiada para o dia 24/09/98, às 10:00 horas, tendo em vista alteração dos itens 07 e 08 do anexo I do presente edital.

Grupo/Subgrupo: 67.02

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO
07	m	95	Persianas verticais medindo 2,50 x 0,11m em tecido resinado, INSTALADA. Cor a escolher
08	m	40	Bandô de 10cm em tecido resinado, INSTALADO.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital. Maiores esclarecimentos pelo Telefone 223-3423.

Brasília, 16 de setembro de 1998  
PAULA AMÉLIA VELOZO DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 38/98

Abertura: 05/10/98 as 9:30 horas; Objeto: Serviço de Construção, reconstrução alteamento e recuperação estrutural de muros. Atividade: Edificações. Grupos: 03. Subgrupo: 03.10. Categoria: A ou B ou C ou D. Retirar o edital até 02/10/98.

Os respectivos editais podem ser adquiridos na secretaria da CPL, mediante o pagamento de R\$ 0.16 a folha, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projecção "D", sala 225, das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00.

Brasília, 15 de setembro de 1998  
EVERALDO MENDONÇA  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
242/98	061009488/98	02/10/98	09:00	Prestação de serviços de fornecimento, mediante contrato, de TÍQUETE ALIMENTAÇÃO para 420 (quatrocentos e vinte) servidores do convênio nº 145/97 - Dengue. Cada talonário deverá conter 22 (vinte dois) tickets com o valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) num total de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).	4,00
197/98	061008363/97	02/10/98	10:30	Prestação de serviços, mediante contrato, de manutenção corretiva, preventiva, operação e assistência técnica, tanto sobre o Sistema de Ar Condicionado do Bloco de Emergência/HBDF, quanto sobre o Sistema de Ar Condicionado da Radiologia, Centro Cirúrgico Eletivo e Laboratórios do Bloco "B" do HBDF.	4,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

Brasília, 16 de setembro de 1998  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
CONVITE Nº 436/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas de preços da Carta Convite 436/98, proc. 061.002060/98, objetivando a aquisição de microcomputador/outros, será realizada no dia 21/09/98, às 10:30 horas.

Brasília, 16 de setembro de 1998  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL Nº 22/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL 022/98, proc. 061.006512/97, prevista para o dia 29/09/98, às 14:30 horas, foi prorrogada para o dia 05/11/98, às 09:00 horas, face acatamento de impugnação ao Edital. O Edital com as alterações estará à disposição dos interessados a partir do dia 21/09/98, na Secretaria da Comissão.

Brasília, 16 de setembro de 1998  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO  
CONVITE Nº 155/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **dado provimento** ao recurso interposto pela empresa MN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, tornando-a habilitada para o certame licitatório, referente ao Convite 155/98, processo 061.011830/97, objetivando a construção de passarela no Centro de Saúde-SPA - Núcleo Bandeirante.

Brasília, 16 de setembro de 1998  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE OBRAS

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.005.676/98, FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 064/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES nº 794/98. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais para rolos compactadores da marca Segecal, destinados ao DETRA/DA/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. VALOR: R\$ 18.187,50 (dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). RECURSOS: Correrão por conta Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002185010001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 98NE06661, parcial, emitida em 01/09/98, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09/09/98. PELA CONTRATADA: WALTER CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e HILTON LUSTOSA JORDÃO.

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 5651. Ass.:16.09.98. PROCESSO: 092.006290/97. PARTES: CAESB X ASEA BROWN BOVERI LTDA. Tomada de Preços - TP nº 030/98. OBJETO: fornecimento de regulador automático de tensão para motor síncrono de 11.000 HP. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, Código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto 13.076.0447.1189/0001, Ampliação e melhoramento dos Sistemas Produtores, código 22.401.101.072-0. VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). PRAZO: O prazo para entrega do equipamento, terá início a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, e expirar-se-á em 31/12/98. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua publicação e expirar-se-á em 31/12/98. ASSINANTES: P/CAESB: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. P/ASEA BROWN BOVERI LTDA: Ricardo Matsutaro Oi.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 092.005081/98. Ass.: 15/09/98. PARTES: CAESB X BANCO HSBC BAMEERINDUS S/A. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: prestação de serviços bancários para recebimento de faturas de água e esgotos/serviços emitidas pela CAESB. VALOR: R\$ 0,30, por documento recebido na modalidade de débito em conta, e R\$ 40, por documento recebido via guichê de caixa, terminais, auto - atendimento e personal banking, conforme minuta de fls. 10/16. AUTORIZAÇÃO: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Marcos Helano Fernandes Montenegro - Presidente da CAESB.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Aditivo ao Contrato nº 4048 Ass.: 11.09.98. PROCESSO: 092.005813/96. PARTES: CAESB X CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, que findariam em 13/09/98 e 10/12/98 ficam prorrogados por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, expirando-se em 31/05/99 e 27/08/99, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Norma Lúcia de Carvalho Fonseca - Diretora do Sistema de Água substituta. P/CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.: Renato Afonso Amorim.

3º Aditivo ao Contrato nº 3706 Ass.: 10.09.98. PROCESSO: 092.001240/96. PARTES: CAESB X CONSERVENGE - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Primeira (Objeto), Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Ao objeto original do Contrato, constituído da prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva, emergencial e de adequação do sistema de manutenção em redes de água no DF, lote 02, com locação de veículos, equipamentos e mão de obra temporários, fica acrescido um quantitativo maior de serviços, de manutenção/adequação de redes inicialmente previstos, para atendimento à prorrogação de prazo contratual. Fica acrescida ao valor original do Contrato a quantia de R\$ 6.118.916,00 (seis milhões, cento e dezoito mil, novecentos e dezesseis reais) passando seu total de R\$ 5.345.195,26 (cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) para R\$ 11.464.111,26 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e onze reais e vinte e seis centavos). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, que findariam em 11/09/98 e 25/02/99 ficam prorrogados por mais 730 (setecentos e trinta) dias, expirando-se em 09/09/2000 e 23/02/2001, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Norma Lúcia de Carvalho Fonseca - Diretora do Sistema de Água substituta. P/CONSERVENGE LTDA.: Antonio Silvestre da Costa.

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 158/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará o Convite nº CV - 158/98-CAESB para licença de uso p/ software sql. windows / centura team developer. Data de realização: 06 de outubro de 1998, às 09:00 horas. Os interessados poderão obter o convite mediante apresentação de cópia do CRC, autenticada em cartório ou acompanhada do original, até o último dia útil anterior a data da abertura das propostas, ao lado da Tesouraria, no térreo do Ed. CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - DF. Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (061) 325-7233 e (061) 325-7234.

Brasília, 15 de setembro de 1998.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
CONVITE Nº 155/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que no resultado do julgamento do Convite nº 155/98-CASEB, publicado no DODF nº 172 de 10/09/98, página 35, onde se lê: firma DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA, vencedora dos itens 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09, com o valor total de R\$ 10.120,15 (dez mil e cento e vinte reais e quinze centavos), leia-se: firma DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA, vencedora dos itens 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09, com o valor total de R\$ 10.443,16 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

Brasília, 15 de setembro de 1998.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES  
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 28/98; Contratantes: DMTU/DF x Transoft Informática Ltda; Processo: 096.005.347/98; Data da Assinatura: 08/09/98; Assinantes: pela Contratante, Clóvis Antonio Barabá Jacob e Everton Francisco Costa.

pela Contratada, Alexandre Kurt Hammerschmidt; Vigência: 2 (dois) meses contados da data de publicação deste instrumento; Objeto: a prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de Sistema de Controle Operacional e de arrecadação de Transportes do Distrito Federal, em conformidade com o estabelecido na proposta apresentada pela CONTRATADA, às fls. 106 do processo n.º 96.005.347/98 e razões expandidas pela administração no referido processo; Regime de Execução: serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666, de 21/06/98, e alterações posteriores; Valor Global do Contrato: R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais); Unidade Orçamentária - 26203, Natureza da Despesa: 349039; Programa de Trabalho: 16091002420770001; Fonte de Recursos: 220; Nota de Empenho 98NE00368; Valor da Nota de Empenho: R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais); Data: 04.09.98; Testemunhas: Olga Aparecida Moreira Diniz, Cl. Nº: 1.584.688-SSP/DF, CPF/MF Nº: 435.385.251-53 e Maurício Rodrigues Barbosa, Cl. nº: 063.156-SSP/DF, CPF/MF nº: 008.135.161-53.

## EXTRATO DO NONAGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/92

Nº do Processo: 030.006.932/92; Partes: DMTU/DF x Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, com intervenção da Secretaria de Transportes; Objeto: Suplementação de recursos; Prazo até 05.06.99, valor: R\$ 1.387.965,28 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 73.879.880,64 (setenta e três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos); Nota de Empenho nº: 98NE00376; Unidade Orçamentária: 26.203 - Subelemento de Despesa: 349039; Programa de Trabalho: 16007002185010012; Fonte de Recurso: 100; Valor: R\$ 1.387.965,28 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos); Fundamento legal: Inexigível, art. 25 da Lei nº 8.666/93; Vigência: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação; Data de Assinatura: 11.09.98; Signatários: Pelo DMTU/DF, Clóvis Antônio Barbará Jacob, Diretor-Geral, Pela TCB; Waldo Duarte Matos, Diretor Presidente Respondendo, Pela Secretaria de Transportes: Henrique Luduvic, Secretário.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/98  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 2/96

PROCESSO Nº: 050-000.735/98 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. OBJETO: prestação de serviços de reestruturação e O & M da Secretaria de Segurança Pública. VALOR: R\$ 141.273,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24101, Programa de Trabalho: 06007002185010001. Natureza da Despesa: 34.90.39. Fonte de Recurso: 130000000. NOTA DE EMPENHO: Nº 98NE00891. Data de emissão: 11/09/98. Valor: R\$ 141.273,00. Evento: 400091. Modalidade: Global. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. PRAZOS: De Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de publicação de seu extrato no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. De Execução: O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato do contrato no DODF. DATA DE ASSINATURA: 11/09/98. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Roberto Armando Ramos de Aguiar, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: Antônio Manoel Dias Henriques, na qualidade de Diretor-Presidente, e José Luiz Alves Fontoura Rodrigues, na qualidade de Diretor-Financeiro.

## EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

PARTES: DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, PROCESSO Nº: 030.007.748/97. ASSUNTO: Reforço para despesas com fornecimento de gasolina e óleo diesel comum para a SSP/DF. LICITAÇÃO: Concorrência nº 3/97-CL/SEA. NOTA DE EMPENHO: 98NE00888. Emitida em 10.09.98. EVENTO: 400092. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002185010001. MODALIDADE: Estimativo. FONTE DE RECURSO: 130000004. NATUREZA DA DESPESA: 3490.30. VALOR: R\$ 15.000,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31.12.98.

PARTES: DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, PROCESSO: Nº 030.007.748/97. ASSUNTO: Reforço para despesas com fornecimento de gasolina e óleo diesel comum, para o Sistema Penitenciário. LICITAÇÃO: Concorrência nº 3/97-CL/SEA. NOTA DE EMPENHO: 98NE00887. Emitida em 10.09.98. Evento: 400092. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002185010007. MODALIDADE: Estimativo. FONTE DE RECURSO: 130000004. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30. VALOR: R\$ 15.000,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31.12.98.

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/98

Processo nº 050.000.582/98

Objeto: Aquisição, por itens, de mobiliário em geral (mesas, cadeiras, arquivos, armários, prateleiras, estantes, estofados, guarda-roupa), fogão, refrigerador, freezer, escada, ventilador, perfurador, grampeador, guilhotina, triturador de papel, cofre de aço e botijão de gás para a SSP/DF

A CPL toma público aos licitantes e demais interessados que realizará reunião para abertura das propostas, no dia 18/09/98 às 15:00 horas, no auditório da Secretaria de Segurança Pública, situado no SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar, Brasília-DF, telefones 314-8273, 322-4346, fac-símile 225-9213.

Brasília, 16 de setembro de 1998  
CLÁUDIA DA FRANCA GONTIJO  
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/98

Processo: nº 050.000.361/98.

Objeto: Prestação de serviço de telemarketing e resposta audível, inclusive com fornecimento de pessoal, mobiliário, computadores e tudo que se fizer necessário ao pleno funcionamento do serviço. A CPL torna público aos licitantes e demais interessados, que após análise das propostas, julgou vencedora do certame a Manchester Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Brasília, 16 de setembro de 1998  
CLÁUDIA FRANCA GONTIJO  
Presidente da CPL

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1/98

Partes: Contratante DETRAN-DF e Contratada SENAC/DF. Processo n.º 055.007148/96 - Convênio n.º 01/98 - Objeto: cooperação recíproca que entre si celebram o DETRAN-DF e o SENAC-DF, para a ministração do Curso de Formação de Instrutores de Auto-Escolas e bem como Reciclagem de Instrutores de Auto-Escolas, UG: 220201 - Data: 04.09.98 - Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor-Geral Luis Riogi Miura e pelo SENAC e seu Presidente Sérgio Koffes.

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 22/98

PROCESSO Nº: 150.000.075/98

OBJETO: Compra de Materiais Permanentes, pertencentes ao Grupo 54 (Aparelhos de Ar-Condicionado) DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 29/09/98

LOCAL: DAG - VIA N/2 - ANEXO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO

HORÁRIO: 10:00 Horas

TIPO: MENOR PREÇO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Cultura e Esporte, Seção de Serviços Gerais nos dias úteis, das 13:00 às 18:00 h, devendo, para recebimento, apresentar cópia do Registro Cadastral.

Brasília, 17 de setembro de 1998

CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA  
Presidente da CPL

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 8/98 - CPL

Processo nº 151.000.104/98

OBJETO: Aquisição de material permanente para o Arquivo Público do DF. A CPL/ArPDF torna público aos licitantes e demais interessados que após análise da licitação epígrafada, julgou vencedoras do certame as empresas "TRANSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA" os itens de nºs 04, 05, 06, 07, no valor total de R\$ 12.814,00 (doze mil, oitocentos e quatorze reais) e a empresa TOP LINE - MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA" os itens de nºs 02 e 03, no valor total de R\$ 2.365,00 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

LÚCIA Mª DAMASCENO FERNANDES  
Presidenta Substituta da Comissão

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIAEXTRATO DO CONTRATO Nº 5/98 (\*)  
NOS TERMOS DO PADRÃO 4/96

PROCESSO Nº 190.000.062/98. PARTES: DF / SEMATEC X TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Locação de máquina copiadora, marca Minolta, modelo EP 1031, velocidade de 13 cpm consoante específica o Edital de Convite nº 006/98-CPL/SEMATEC, na forma da proposta de folhas nºs 93 a 96, do processo acima. DO VALOR: o valor estabelecido para o contrato será de R\$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito Reais), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1998. NOTA DE EMPENHO INICIAL: N.º 98NE00173, emitida em 25/05/98, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 03.007.0021.2178.0002; FONTE DE RECURSOS: 002; CÓDIGO U.O.: 21.101; NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39; EVENTO: 400091; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, Inciso III, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09/06/1998. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO, na qualidade de Secretário, pela CONTRATADA: GILBERTO ANTÔNIO BORGES, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/98 (\*)  
NOS TERMOS DO PADRÃO 4/96

PROCESSO Nº 190.000.062/98. PARTES: DF / SEMATEC X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Locação de máquinas copiadoras, marca Xerox, modelo X5352, velocidade de 52 cpm, consoante específica o Edital de Convite nº 006/98-CPL/SEMATEC, na forma da proposta de folhas nºs 83 a 91, do processo acima. DO VALOR: o valor estabelecido para o contrato será de R\$ 21.528,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito Reais), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1998. NOTA DE EMPENHO INICIAL: N.º 98NE00172, emitida em 25/05/98, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 03.007.0021.2178.0002; FONTE DE RECURSOS: 002; CÓDIGO U.O.: 21.101; NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39; EVENTO: 400091; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, Inciso III, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 27/05/1998.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO, na qualidade de Secretário, pela CONTRATADA: SAMUEL BATISTA D'AVILA, na qualidade de Gerente de Filial.

(\*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 110, de 15-6-98, pág. 29.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 5/98

**PROCESSO Nº 190.000.062/98. PARTES:** DF / SEMATEC X TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. **OBJETO:** - DA RETIFICAÇÃO: a Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária passa a ter a seguinte redação: II - Programa de Trabalho: 03.007.0021.8501.0001; IV - Fonte de Recursos: 100. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de agosto de 1998, **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO, na qualidade de Secretário, pela CONTRATADA: GILBERTO ANTÔNIO BORGES, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 6/98

**PROCESSO Nº 190.000.062/98. PARTES:** DF / SEMATEC X XEROX DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** - DA RETIFICAÇÃO: a Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária passa a ter a seguinte redação: II - Programa de Trabalho: 03.007.0021.8501.0001; IV - Fonte de Recursos: 100. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de agosto de 1998, **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO, na qualidade de Secretário, pela CONTRATADA: SAMUEL BATISTA D'AVILA, na qualidade de Gerente de Filial.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

**A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL** convida a todos os interessados para a Audiência Pública para a apresentação e discussão do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, relativo aos loteamentos denominados Condomínio MESTRE D'ARMAS RECANTO DO SOSSEGO e Condomínio ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS I.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 18 de outubro de 1998 - domingo.

**HORÁRIO:** 9:30 hs.

**LOCAL:** Pátio coberto do Centro de Ensino da Estância 3, no Condomínio Estância Mestre D'Armas III, entre a BR-020 e a DF 130, Planaltina - DF.

Informa, ainda, que o RIVI está à disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta Secretaria, localizada no SEPQ QD. 511 Bloco "A" Ed. Bitar II - Brasília-DF, CEP: 70.750-901 (1º andar, Serviço de Documentação Técnica/Biblioteca), no horário de 14:30 às 18:30 horas.

DAR 2023/98 (dias 15, 16 e 17/9/98)

**A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL** convida a todos os interessados para a Audiência Pública para a apresentação e discussão do estudo Prévio de Impacto Ambiental/EPIA e seu respectivo relatório de impacto Ambiental/RIMA para Expansão do Paranoá/DF.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 10/10/98

**HORÁRIO:** 15:00 hs

**LOCAL:** Auditório da Administração Regional do Paranoá

Informa, ainda, que o EPIA/RIMA está a disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta Secretaria, localizada no SEPQ QD. 511 Bloco "A" Ed. Bitar II - Brasília-DF, Cep: 70750-901 (1º andar, Serviço de Documentação Técnica/Biblioteca), no horário de 14:30 às 18:30 horas.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO  
Secretário

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
AGOSTO/98

O Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de AGOSTO/98.

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO	VALOR		FORNECEDOR
		UNITÁRIO	TOTAL	
	<b>INEXIGIVEL</b>			
0291	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DESTA SECRETARIA, REF. AO MÊS DE AGOSTO/98	10.008,10	10.008,10	BANCO DE BRASILIA S/A
0292	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA SERVIDORES DESTA SECRETARIA, REF. AO MÊS DE AGOSTO/98	713,78	713,78	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
0293	-TAXA DE ANUIDADE DE ASSOCIAÇÃO, ABEMA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1996	2.018,31	2.018,31	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE MEIO AMBIENTE.
	-TAXA DE ANUIDADE DE ASSOCIAÇÃO ABEMA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1997.	2.018,31	2.018,31	
	<b>TOTAL...</b>	<b>4.036,62</b>	<b>4.036,62</b>	
0299	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00047, QUE TRATA DAS DESPESAS C/ SERVIÇOS DE TELEFONIA DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	4.000,00	4.000,00	TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA
0300	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00164, QUE TRATA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO	1.000,00	1.000,00	TELEBRASILIA CELULAR S.A.
0325	DESPESAS COM RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO CORREIO	408,00	408,00	S/A CORREIO BRAZILIENSE

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO	VALOR		FORNECEDOR
		UNITÁRIO	TOTAL	
	<b>DISPENSA</b>			
0298	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE0006, QUE TRATA DAS DESPESAS C/ LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONDOMÍNIO E DEMAIS DESPESAS ADVINDAS DO CONTRATO Nº 001/97	10.000,00	10.000,00	PHENICIA COM. CONSTRUTORA E INCORPORADOR ALTA
0301	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00103, QUE TRATA DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO	300,00	300,00	A. A. A. AABA CHAVEIRO DE PLANTÃO LTDA-ME
0305	DESPESAS COM BATERIA DE ALTA CAPACIDADE MODELO NIKH GROSSA DE DURAÇÃO LONGA, PARA APARELHO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR MARCA ERICSSON.	75,00	150,00	LGM TELEINFORMÁTICA LTDA.
307	AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) BONÉS EM BRIM, COR BRANCA, C/LOGOMARCA "AGENTES AMBIENTAIS" OBS. O MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA EM TRABALHOS JUNTO A COMUNIDADE, OBJETIV. IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL PARTICIPATIVO.	2,90	2.900,00	AMARILDO BATISTA RIBEIRO & CIA LTDA-ME
308	AQUISIÇÃO DE COLETES EM BRIM, COR VERDE, C/BOLSO E ZIPER, C/LOGOMARCA DOS "AGENTES AMBIENTAIS" NAS COSTAS. OBS. O MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS FUNCION. DESTA SECRETARIA EM TRABALHOS JUNTO À COMUNIDADE.	19,00	570,00	SELECTA CONFECÇÕES LTDA
0317	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE FICHAS DE REGISTRO FUNCIONAL EM CARTOLINA 240GRS MEDINDO 33,50 X 21,00CM, NA COR VERDE IMPRESSO FRENTE E VERSO.	0,24	120,00	EDITORA SEMPER LTDA.
0318	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) APARELHOS TELEFÔNICO VERSÃO A TECLADO MULT-FREQUENCIAL, SEM DISPLAY, MARCA INTELBRAS.	28,00	280,00	ENLACE-SISTEMA DE TELECOMUNIC. COM. REP. LTDA
0319	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADOR AUTOMÁTICO, MODELO LR 5000, POTÊNCIA DE 5.0 KVA, VOLTAGEM ENTRADA 220 E SAÍDA DE 110 V.	615,00	615,00	LIGHT MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDR. LTDA-ME
0320	DESPESA COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TAIS COMO 320 UNIDADES DE CACHORRO QUENTE E 320 REFRIGERANTES. OBS. DESTINA-SE A 120 PARTICIPANTES NO PROJETO CIVIL VOLUNTÁRIO NO CURSO DE NOÇÕES BÁSICAS, PREVENÇÃO E COMBATE INCÊNDIOS NO CERRADO.	340,00	340,00	LÍGIA APARECIDA NASCIMENTO PULCINELI.
0323	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00006, REF. A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONDOMÍNIO E DEMAIS DESPESAS ADVINDAS DO CONTRATO Nº 001/97.	27.163,00	27.163,00	PHENICIA COM. CONST. E INCORP. LTDA.
0324	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAL 1000 X 20, COM CAMARÁ E PROTETOR, 16 LONAS, (COMPLETO)	474,00	2.844,00	CURINGA DOS PNEUS LTDA.
0344	DESPESAS COM TECIDO MURIM NA COR BRANCA MEDINDO 0,80CM DE LARGURA. OBS. MATERIAL SERÁ USADO PARA CONFECÇÃO DE ABADAS QUE SERÃO USADOS NA MOBILIZAÇÃO EM COMBATES INCÊNDIOS FLORESTAIS.	119,00	119,00	TECIDOS ALIANÇA LTDA.
	<b>CONVITE</b>			
0302	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00005, QUE TRATA DAS DESPESAS COM LOCAÇÃO DE UM DUPLICADOR DIGITAL CONTRATO 01/98, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO	2.500,00	2.500,00	SUPPORT ARTIGOS DE REPROGRAFIA LTDA
0303	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00052, QUE TRATA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO (AÇUCAR CRISTAL) DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	200,00	200,00	MARQUES & LIMA LTDA.
0204	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00051, QUE TRATA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO (CAFÉ TORRADO), DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	500,00	500,00	RGM COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
0326	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00172, REF. A LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS MARCA XEROX, MOD X5021, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	2.000,00	2.000,00	XEROX DO BRASIL LTDA.
0332	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00067, REF. A FORNECIMENTO DE PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.	100,00	100,00	CORONÁRIO TURISMO LTDA

Brasília, 14 de setembro de 1998.  
MARIA DA GUIA PEREIRA DE MEDEIROS  
Chefe do Serviço

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 10/98/CPL

Levamos ao conhecimento do público em geral que o Convite abaixo relacionado está à disposição dos interessados, podendo ser retiradas cópias até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura e mediante a apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão público, na Comissão Permanente de Licitação situada no SCEN - Trecho 3 - Lotes 1-A e 1-B - Clube do Servidor - Telefone (061) 349-76-16 e Telefax (061) 349-75-65: Convite n.º 010/97-FAP/CPL - Abert. as 10:00 hrs do dia 25/09/98 - Execução de serviços de fotocopiagem e reprodução de Cadernos de Estudos.

Brasília - DF, 14 de julho de 1998  
A COMISSÃO

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
URBANO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 160.001.446/90. ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA nº 265/98. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Jovelino Mendes de Almeida - ME. OBJETO: Lote 03 (três), Conjunto "H", da Quadra de Oficinas da Candangolândia/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme consta do art. 174, da Constituição Federal, do art. 161, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 06/88, alterada pela Lei nº 289/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.067/92, na Lei nº 409/93, com inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer nº 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90.4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$386,00 (trezentos e oitenta e seis reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20.08.98. P/CONCEDENTE: José Roberto Bassul Campos, Ricardo Ferreira da Motta e Ronaldo Marcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Jovelino Mendes de Almeida. TESTEMUNHAS: Alexandre Vasquez Salgado e Carvílio Pereira Gomes.

EDITAL DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP -, empresa pública vinculada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SHDU -, torna público, nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º da lei nº 954/95, do art. 3º da lei nº 1.823/98 e do art. 4º do decreto nº 19.024/98, o seguinte:

1. Ficam convocadas as pessoas abaixo relacionadas, devidamente habilitadas pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB - à aquisição de lotes ou parcelas de terras públicas regularizados na 1ª etapa, depositada em cartório, do Setor Habitacional Jardim Botânico - SHJB.

RELAÇÃO DOS HABILITADOS	LOTES/ PARCELAS Ocupação/Benfeitoria	RELAÇÃO DOS HABILITADOS	LOTES/ PARCELAS Ocupação/Benfeitoria
1. Luiz Roberto de Toledo de Araújo	Não	11. Marcus Peçanha Nogueira	Sim
2. Adriana Tamus Souto	Não	12. Eliane Figueiredo Falcão	Sim
3. Sandra Lara da Rocha	Sim	13. Fernando Teixeira Martins	Sim
4. Maria Cristina Martins da Silva	Não	14. Juares Machado Junior	Sim
5. Lutgardes Poggi de Figueiredo	Sim	15. Jorge dos Santos Mello	Sim
6. Cacilda Juvenal de Almeida	Sim	16. Zilda Santos Alves	Sim
7. Luciano Gonçalves dos Santos	Sim	17. Leila Menezes Xavier	Sim
8. Sergio Picanço da Costa	Sim	18. Marina Navarro de Moura	Sim
9. Marcus Aurelius Aragão Veras	Sim	19. Felipe Ernesto Cavalcanti Garrote	Sim
10. Shirlei Faria Pinto	Sim	20. Theresa Cristina Ljurda Menezes	Sim

- a) A Terracap firmará com os convocados contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra, no período compreendido entre 22/09/98 a 05/11/98.  
b) Até o dia 06/10/98, a Terracap receberá possíveis contestações atinentes à relação acima.  
c) Para firmatura dos mencionados contratos e apresentação de contestações, os interessados deverão comparecer à Seção de Contratos, situada no SAM, Bloco F, subsolo, sala 6.  
d) A presente relação de habilitados será sucedida de outras, que serão publicadas à medida que se concluírem os procedimentos de cadastramento e habilitação, pelo IDHAB, e os respectivos projetos urbanísticos, pela Terracap.
2. A avaliação dos lotes ou parcelas de terras públicas do Setor Habitacional Jardim Botânico, nos termos da legislação específica, é a adiante transcrita:

ÁREA DOS LOTES OU PARCELAS	VALOR P/M² (em R\$)
Entre 360/449 m²	38,41
Entre 450/549 m²	36,45
Entre 550/649 m²	34,89

Entre 650/749 m²	33,43
Entre 750/849 m²	32,80
Entre 850/949 m²	32,31
Entre 950/1.049 m²	31,32
Entre 1.050/1.249 m²	30,43
Entre 1.250/1.449 m²	28,86
Entre 1.450/1.649 m²	27,36
Entre 1.650/1.849 m²	25,85
Entre 1.850/2.049 m²	25,04
Entre 2.050/2.500 m²	24,42

Brasília, 16 de setembro de 1998  
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS  
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO  
EDITAL Nº 10/98  
IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria n.º 102/98-PRESI, de 14.05.98 e, face o contido no tópico n.º 37, Capítulo IX, do Edital n.º 10/98-Imóveis, comunica aos interessados, que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme processo n.º 111.001.103/98. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 41, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 16 de setembro de 1998.  
GERALDO RODRIGUES SOARES

**DIRETORIA COLEGIADA**

AVISO Nº 31/98  
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRODECON/DF

A Diretoria Colegiada - DIRET, consoante as Leis nº 289/92, 409/93 e o Parecer nº 28/95 - GAB/PRG, que regulam a concessão de incentivos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (PRODECON), autoriza a celebração de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra de terrenos em favor das seguintes empresas:

- QUADRA DE OFICINAS DA CANDANGOLÂNDIA - DF:  
JOÃO ORLANDO SIQUEIRA GÓIS - ME, CGC 32.927.204/0001-69, Lote 01, Conjunto "B", Processo nº 160.001.353/90, Decisão nº 497.  
JOSÉ PEREIRA DA SILVA, CGC 32.926.982/0001-33, Lote 12, Conjunto "E", Processo nº 160.001.383/90, Decisão nº 498.  
CARLITO DOS SANTOS CRUZ - ME, CGC 33.497.645/0001-30, Lote 03, Conjunto "I", Processo nº 136.000.246/91, Decisão nº 499.  
QUADRA DE OFICINAS DO RIACHO FUNDO - DF:  
GUEDES CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - ME, CGC Lote 05, Conjunto 03, QN 07, Processo nº 160.002.670/94, Decisão nº 491.  
SETOR HABITACIONAL DO RIACHO FUNDO - DF:  
FRANCO & AMARAL LTDA - ME, CGC 37.131.380/0001-03, Lote 01, CLS 04-B, QS 04, Processo nº 160.002.422/94, Decisão nº 496.  
SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO "M" NORTE DE TAGUATINGA - DF:  
JULIO CÉSAR PEREIRA - ME, CGC 70.594.502/0001-73, Lote 02, Conjunto "B", Quadra 02, Processo nº 160.002.242/94, Decisão nº 492.  
E. L. M. DORNELLES - ME, CGC 72.599.103/0001-20, Lote 07, Conjunto "D", Quadra 02, Processo nº 160.001.887/94, Decisão nº 493.  
AGENOR PEREIRA DA SILVA PNEUS - ME, CGC 72.628.712/0001-60, Lote 11, Conjunto "D", Quadra 02, Processo nº 160.000.364/96, Decisão nº 500.  
SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO - DF:  
RAYMUNDO NONATO DOS SANTOS GOMES - ME, CGC 72.610.736/0001-92, Lote 34, Quadra 01, Processo nº 160.000.089/95, Decisão nº 495.  
SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO GUARÁ - DF:  
OFICINA DE ARTES REFORMA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, CGC 32.927.287/0001-96, Lote 09, Conjunto "I", QE 40, Processo nº 160.000.245/92, Decisão nº 494.  
Esta publicação se faz em cumprimento à Lei nº 8.666/93, relativamente à inexigibilidade de licitação.

Brasília, 15 de setembro de 1998.

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS  
Presidente

**INEDITORIAIS**

**COOSECOM - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA SEC. DE COM. SOCIAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Cooperativa Habitacional dos Servidores da Secretaria de Comunicação Social – COOSECOM, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os associados, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizar-se-á no dia vinte e dois de setembro de hum mil e novecentos e noventa e oito (22/9/98), no auditório do Palácio do Buriti, com início às 12:00hs, em primeira chamada e às 13:00hs, em Segunda e última chamada, com o número de participantes presentes, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 01 – Criação do Critério de Pontuação;
- 02 – Informações sobre a Quadra 602/Samambaia;
- 03 - Informações sobre a Renda máxima exigida;
- 04 – Desfiliação de Associados;
- 05 - Assuntos Gerais.

RENATO NOGUEIRA DE ARAÚJO  
Presidente

DAR2064/98

**ÉPOCA EDITORIAL E MARKETING S/C LTDA**

**EXTRATO DE CONTRATO SOCIAL**

EXTRATO DE CONTRATO SOCIAL. ÉPOCCA EDITORIA E MARKETING S/C LTDA, com sede na SEPS QUADRA 714/914, BLOCO E SALA 228, em Brasília, DF, torna pública sua constituição, tendo como sócios Sholchi Shibuya Kishi e Estevam Fregapani. O Objeto Social da sociedade é a prestação de serviços editoriais, editoração eletrônica e assessoria mercadológica. O Capital Social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), composto por 30 quotas de capital no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), cabendo 15 (quinze) quotas a cada sócio. A representação e administração da sociedade é efetuada conjuntamente pelos sócios. A sociedade tem prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de agosto de 1998. Brasília, 05 de agosto de 1998. SHOICHI SHIBUYA KISHI, ESTEVAM FREGAPANI.

DAR 2079/98

**FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Srs. Mantenedores dos Estabelecimentos dos Cursos Livres do Distrito Federal, para a Assembléia que se realizará no proximo dia 25 de Setembro de 1998, às 14 horas, na sala de Convenção do St. Paul Hotéis e Turismo S/A, sito à SHS Quadra 02 Bloco H lote 05, Brasília/DF., quando se instalará a Mesa Diretora da Assembléia para a seguinte ordem do dia: 1. Discussão sobre fundação do Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal SINDELIVRE/DF; - 2 Discussão, votação e aprovação do Estatuto; 3. Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes/FENAC; 4. Assuntos Gerais.

Brasília/DF., 16 de setembro de 1998  
JOÃO ADILBERTO PEREIRA XAVIER

DAR 2077/98

**HÉLIO EUSTÁQUIO DE SOUZA**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Operação para a atividade de extração de areia salbrosa e areia rosa, no local: Chácara Santa Maria-DF - 290 -Km 04-Santa Maria/DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DAR 2071/98

**ISSAMU MÁRIO NAKAMURA**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para a atividade de operação de barragem e irrigação por aspersão convencional na Chácara 2/111 - Núcleo Rural Alexandre Gusmão (PICAG) - Brazlândia - DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DAR 2078/98

**SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**

SCS Edifício José Severo - 7º andar - Brasília-DF. Telefone:224-3808  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições Legais e Estatutárias, convoca toda a Categoria de Trabalhadores da SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, para participar da Assembléia Extraordinária, que será realizada no dia 21 de setembro de 1998, às 14:00 horas, em primeira convocação, ou em segunda convocação, às 15:00 horas, com qualquer número de presentes, no Auditório da SEBRAE localizada na SEPN Quadra 515, bloco C, Loja 32 Brasília-DF., para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberação sobre a representação da categoria. b) Assuntos Gerais. Brasília-DF, 16 de setembro de 1998.

Geralda Godinho de Sales  
Presidente

DAR 2072/98

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

SDS QD. 05 BL. "D" ED. ELDORADO S/418 - BRASÍLIA-DF

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias; convoca a categoria para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de setembro de 1998, às 9:30 horas, em primeira convocação, com dois terços dos associados ou, em Segunda convocação, às 10:30 horas, com os presentes, no pátio, CNM 02 Bl. "F" LT. 17 Ceilândia Centro – DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia a) elaboração e discussão de pauta de reivindicação a ser apresentada á categoria econômica; b) concessão de amplos poderes á diretoria do Sintramacon-DF, para estabelecer negociações com a categoria econômica e celebrar convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos referente ao exercício de 98/99;c) autorizar a instauração de dissídio coletivo, no caso de não obter êxito nas negociações coletivas; d) discussão e deliberação sobre a Taxa Assistencial e /ou Confederativa; e) assuntos gerais. Brasília-DF 16 de setembro de 1998. Ruy Alves Barbosa **Presidente.**

DAR-2076/98

**ÍNDICE**

<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	
.ORDEM DE SERVIÇO, SUCAR/RA-XVIII-LAGO NORTE, 16-09-98.....	2
.ORDEM DE SERVIÇO 70, SUCAR/RA-X-GUARA, 15-09-98.....	1
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
.DESPACHOS, IDR, 16-09-98.....	2
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
.INSTRUÇÃO 675, FEDE/DEX, 15-09-98.....	2
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
.INSTRUÇÃO 23, FHDF, 14-09-98.....	2
<b>SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
.DESPACHO, FSSDF/DEX, 10-09-98.....	3
.RESOLUÇÃO 36-*, FSSDF/CDL, 17-08-98.....	3
.RESOLUÇÕES 39 A 43, FSSDF/CDL, 10-09-98.....	3
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>	
.DESPACHO, DMTU/DG, 10-09-98.....	3
.INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 79, DMTU/DG, 15-09-98.....	3
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	
.ATA, SAB, 29-07-98.....	4
<b>SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE</b>	
.PORTARIA CONJUNTA 30, DEFER, 16-09-98.....	4
<b>SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</b>	
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 15-09-98.....	4
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
.DESPACHO, FAPDF, 15-09-98.....	4
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
.ATA 3355-*, SECRETARIA DAS SESSÕES, 20-08-98.....	11
.ATA 3358, SECRETARIA DAS SESSÕES, 01-09-98.....	5
.PORTARIA 248, PRESI, 15-09-98.....	5
.PORTARIA 249, PRESI, 16-09-98.....	5

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS